



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 106

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação	3
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Integração Nacional	13
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde	23
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Meio Ambiente.....	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério do Trabalho e Emprego	45
Ministério dos Transportes	46
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	52
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	53

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta do Processo nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º Para fins de permissionamento e respectiva emissão do Certificado de Registro das embarcações pesqueiras selecionadas para a pesca da lagosta, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP nº 001, de 2007, combinada com a Instrução Normativa SEAP nº 009, de 2007, será adotado como número de covos a serem utilizados o quantitativo definido no Anexo III, da Instrução Normativa SEAP nº 011, de 2007.

Parágrafo único. A emissão e entrega dos Certificados de Registro de que trata o caput será efetivada pela Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças, da Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística, e respectivos Escritórios Estaduais da SEAP.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, tornado sem efeito o Anexo III da Instrução Normativa SEAP nº 001, de 2007.

ALTEMIR GREGOLIN

COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto No. 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR no. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando as anomalias identificadas nos moluscos bivalves de áreas de cultivo na região de Angra dos Reis;

Considerando os resultados laboratoriais microbiológicos com a identificação de três espécies de vibrios patogênicos aos seres humanos e de Aerobacter sp. na carne de moluscos de cultivo na região do município de Angra dos Reis;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor de moluscos.

RESOLVE

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, a colheita e a comercialização de moluscos bivalves para todas as regiões banhadas pela Baía da Ilha Grande do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a prática de comercialização e consumo de moluscos bivalves, mediante o CNCMB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.098, de 20 de dezembro de 2000 e no art. 66 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006 que instituiu o Comitê de Ajudas Técnicas no âmbito desta Secretaria Especial, resolve:

Art. 1º Alterar, conforme deliberação da III Reunião do Comitê de Ajudas Técnicas, o § 2º do art. 8º do Anexo a Portaria nº 163, de 29 de dezembro de 2006 que trata do Regimento Interno do mencionado Comitê, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º São direitos e deveres dos membros do Comitê:

- a);
- b);
- c);
- § 1º

§ 2º Quando algum membro do Comitê não comparecer a três reuniões, no período de doze meses, a contar da primeira falta, mesmo com justificativa expressa, a Comissão Executiva poderá solicitar a sua substituição ao Secretário Especial dos Direitos Humanos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2007

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: GENBRF1008/07
Ingrediente Ativo: Acetamiprido
Grupo Químico: Neonicotinóide
Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Número do Processo: 21000.004091/2007-15; Data do protocolo: 23 de maio de 2007
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, citros, melancia, melão, milho, soja, tomate, trigo
- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: GENBRF1012/07
Ingrediente Ativo: Diflubenzuron
Grupo Químico: Benzoiuréia
Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Número do Processo: 21000.004095/2007-95; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA TAMBÉM EM BELO HORIZONTE

Os Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional estão à venda em Belo Horizonte, na Diários & Publicações Ltda. Rua Guajararas, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, citros, melancia, melão, milho, soja, tomate, trigo

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: GENBRF011/07
 Ingrediente Ativo: Diflubebzuro
 Grupo Químico: Benzoiluréia
 Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.004094/2007-41; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, citros, melancia, melão, milho, soja, tomate, trigo

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: GENBRF010/07
 Ingrediente Ativo: Diafentiurom
 Grupo Químico: Feniltiouréia
 Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.004093/2007-04; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, melancia, melão, milho,

repolho, rosa, soja, tomate, trigo
 5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: GENBRF009/07
 Ingrediente Ativo: Acetamiprido
 Grupo Químico: Neonocotinóide
 Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.004092/2007-51; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, citros, melancia, melão, milho, soja, tomate, trigo

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: GENBRF013/07
 Ingrediente Ativo: Lambda-Cialotrina

Grupo Químico: Piretróide
 Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.004096/2007-30; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, couve, feijão,

fumo, milho, soja, tomate, trigo
 7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: GENBRFF014/07

Ingrediente Ativo: Tebuconazol
 Grupo Químico: Triazol
 Nome do Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Número do Processo: 21000.004097/2007-84; Data do protocolo: 23 de maio de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, álamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba,

cacau, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, cravo, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, tomate, trigo, uva

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004862/2005-31, de 19/09/2005, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004862/2005-31, de 19/09/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
 Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
 Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
 Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 104, Seção 1, pág. 25, de 31-5-2007, com incorreção no original.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 31 de maio de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 053/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
União Brasileira de Educação e Assistência	1936/05 530978	2007ne002472 4889	89.906,32	05/01/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 1º de junho de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 054/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondônia	1118/06 571774	2007ne002474 4886	25.000,00	30/10/2008
Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira	1231/06 566928	2007ne002473 4888	16.000,00	31/08/2008
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	0468/04 514104	2007ne000434 7744	79.840,00	13/07/2007
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	0435/04 513747	2007ne000433 7744	46.607,24	09/08/2007
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1896/06 575610	2007ne000435 7744	65.000,00	08/12/2008
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	01.03.0369.00 483793	2007nc000102 4886	36.112,23	24/10/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
 Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração
 e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fones: 3535-9450 e 3535-9789



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Rescindir o Contrato nº 42000/2006-027/00, firmado com a empresa Jet Cleaning Desentupidora Ltda., após concessão do prazo de contraditório e ampla defesa, com base no inciso VII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, a saber: "II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos."

Art. 2º Abre-se o prazo de cinco dias úteis para recursos, previsto na letra e, inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação do ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS PASSOS BEZERRIL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por sessenta dias, o prazo previsto no § 5º do art. 4º da Portaria nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2007, Seção 1, páginas 3 e 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2007

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.224, de 01/10/2004, Considerando o MEMO/DIRAP n.º 0082/2007, de 24/05/2007, resolve:

Nº 382 - Excluir, da estrutura organizacional do CEFET-RS, os seguintes setores: 1) Coordenação de Meios e Suporte, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração e de Planejamento. 2) Coordenação de Equipamentos de Informática, da Gerência Educacional de Manutenção da Estrutura, da Diretoria de Administração e de Planejamento.

Nº 383 - Incluir, na estrutura organizacional do CEFET-RS, o seguinte setor: Coordenação de Manutenção de Redes (FG-1), da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração e de Planejamento.

ANTONIO CARLOS BARUM BROD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Geral do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 4.051, de 09/12/2004, publicada no DOU de 10/12/2004, resolve:

PRORROGAR, por 01(um) ano, a contar de 05 de junho de 2007, o prazo de validade do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos na categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, para atender ao CEFET - Petrolina, a que se refere o Edital de Homologação nº 03/2006, publicado no D.O.U. de 05/06/2006.

CÍCERO ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2007

Altera os Artigos 6º, 7º e 9º e inclui os artigos 12 e 13 da Resolução CD/FNDE/Nº 27 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre as competências na gestão de contratos firmados pelo FNDE, quando esse viabilizar os procedimentos de aquisição de bens e contratações de serviços, em atendimento as diversas Secretarias do MEC e demais Órgãos do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 5.973, de 29 de setembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e resolve "ad referendum":

Art. 1º A Resolução CD/FNDE/Nº 27, de 05 de julho de 2005, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão designados, pelo Presidente da Autarquia, servidores do Órgão requisitante, denominados FISCALIS DO CONTRATO para em conjunto com servidores do FNDE, especialmente designados como GESTORES, fiscalizarem e acompanharem toda a execução do contrato.

Art. 7º Constituem obrigações dos servidores designados:
§ 1º - FISCALIS DOS CONTRATOS (ÓRGÃO REQUISITANTE):

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/93, o Decreto 93.872/86 e demais legislações aplicáveis;

III - Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO (FNDE) com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de multas ou outras penalidades, quando for o caso;

V - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da CONTRATADA;

VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - Certificar quanto a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII - Encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários a comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX - Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;

§ 2º - GESTORES DOS CONTRATOS (FNDE):

I - Supervisionar e acompanhar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais.

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Contrato.

III - Adotar os procedimentos para o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, mediante o atesto dos comprovantes de aquisição e/ou execução pelos FISCALIS DO CONTRATO, após a certificação e mediante a apresentação dos documentos exigidos no contrato, com as necessárias justificativas, se for o caso.

IV - Prestar e buscar orientações técnicas ao Órgão requisitante, Fiscais do Contrato e CONTRATADA, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados.

V - Exercer as demais atribuições e obrigações emanadas do contrato.

Art. 9º Os FISCALIS e GESTORES dos contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 12 - O Setor de Patrimônio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, após a conclusão dos trâmites relativos aos procedimentos de aquisição de bens, encarregar-se-á de encaminhar cópias de todos os processos às Unidades Requisiteiras.

Art. 13 - A Unidade Requisiteira terá a incumbência de efetivar as doações às Unidades Beneficiárias, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 99.658 de 30/10/1990 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando:

- A necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos e interesses comuns entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Fundação Universidade de Brasília - FUB;

- A oferta de uma avaliação voltada para a educação básica no nível do Ensino Médio, para continuar aprendendo, bem como o seu aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (LDB, artigo 35, inciso III);

- A criação e estruturação de um instrumento de avaliação direcionada a avaliar competências e habilidades desenvolvidas pelos participantes ao longo do processo escolar da educação básica, tendo como base uma matriz de competências e habilidades desenvolvida especialmente para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

- A construção de indicadores qualitativos que possam ser incorporados à avaliação de políticas públicas de Educação Básica, buscando promover a consolidação e o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, nos termos do art. 35, incisos I e II, da Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o destaque orçamentário e o repasse financeiro à Fundação Universidade de Brasília - FUB, para fazer face às despesas relativas à elaboração de instrumentos de avaliação para a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2007, nos termos e prazos constantes no Plano de Execução de Estudo Técnico apresentado pela FUB, constante dos autos do processo nº 23036.000595/2007-76.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à Fundação Universidade de Brasília - FUB, UG: 154040, Gestão: 15257 créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, Classificação Funcional 12.362.1061.4017.0001 - Avaliação Nacional de Competências, Fonte de Recursos 0112000000, R\$ 484.602,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dois reais) e recursos financeiros correspondentes, conforme Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 07 de dezembro de 2007, deverão ser devolvidos ao Inep até 14 de dezembro de 2007 para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º A prestação de contas destes recursos ficará a cargo da Fundação Universidade de Brasília - FUB conforme preconiza Súmula Coned nº 04/2004 que trata da descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 468, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 92/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018724/2005-28, Registro SAPIEnS nº 20050010745, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 98/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.018832/2005-09, Registro SAPIEnS nº 20050010885, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Artes Visuais, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Presidente Epitácio, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Pernambuco, nº 17-05, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 470, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 190/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012176/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20060003901, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade São Salvador, na Rua dos Algebebes, nº 6, bairro do Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 471, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 196/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004163/2006-61, Registro SAPIEnS nº 20060000230, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Uberlândia, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Padre Pio, nº 300, bairro Osvaldo Resende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Católica de Educação de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 472, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 212/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012888/2002-07, Registro SAPIEnS nº 705798, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Pantanal Matogrossense, na Avenida 7 de setembro, s/nº, bairro DNER, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 473, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 213/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004087/2006-93, Registro SAPIEnS nº 20060000144, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, licenciatura, habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Uberlândia, na Rua Padre Pio, nº 300, bairro Osvaldo Resende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Católica de Educação de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 474, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 282/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004052/2006-54, Registro SAPIEnS nº 20060000109, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Belém, na Rua Benjamin Constant, nº 897, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 475, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 255/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012892/2002-67, Registro SAPIEnS nº 705795, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Pantanal Matogrossense, na Avenida 7 de setembro, s/nº, bairro DNER, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 476, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 464/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012102/2006-77, Registro SAPIEnS nº 20060003822, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anglo-Americana, na Avenida Paraná, nº 5.661, bairro Vila A, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 477, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 493/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002453/2005-99, Registro SAPIEnS nº 20050000901, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Colégio Universitário Criciúma Ltda., com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 478, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 497/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017679/2006-75, Registro SAPIEnS nº 20060006338, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras, na Rua Dom Pedro II, nº 63, bairro Primavera, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Unyahna S/C, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 479, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 501/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017471/2005-75, Registro SAPIEnS nº 20050010146, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 480, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 502/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017472/2005-10, Registro SAPIEnS nº 20050010148, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 528/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008931/2004-93, Registro SAPIEnS nº 20041003111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Direito, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 482, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 529/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007047/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060001553, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.561, bairro Vila São Judas Tadeu, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 535/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003674/2005-84, Registro SAPIEnS nº 20050001320, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Guarimir, na Rodovia BR 280-Km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, na cidade de Guarimir, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, com sede na cidade de Guarimir, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 484, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 541/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002354/2006-98, Registro SAPIEnS nº 20050013731, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Cbes, na Rua Doutor Muricy, nº 380, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 485, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 577/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.016986/2005-58, Registro SAPIEnS nº 20050009382, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 486, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 578/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003058/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20050014727, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Maceió, na Avenida Sandoval Aroxeas, nº 239, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pelo Instituto de Educação Integral S/C Ltda., com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 487, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 592/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008021/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050004567, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Informática, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Administração do Planalto, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Paissandu, nº 1.200, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Garra Ltda., com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 596/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001805/2006-70, Registro SAPIEnS nº 20050013099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Marketing, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 8.308, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 489, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 601/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004123/2005-38, Registro SAPIEnS nº 20050002013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 490, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 602/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008689/2005-39, Registro SAPIEnS nº 20050004734, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km 05, bairro Cabralzinho, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 491, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 603/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011984/2003-19, Registro SAPIEnS nº 20031007432, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade do Pantanal Matogrossense, na Avenida 7 de setembro, s/nº, bairro DNER, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 613/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002055/2006-53, Registro SAPIEnS nº 20050013358, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Piauiense, na Avenida Pinheiro Machado, nº 2611, Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 617/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002714/2006-51, Registro SAPIEnS nº 20050014176, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 494, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES nº 22/2007, homologado por ato publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, e o Despacho nº 620/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003813/2005-70, Registro SAPIEnS nº 20050001508, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Aquicultura, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União, para fins de registro dos diplomas dos concluintes até o ano de 2008, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 621/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000974/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20050011972, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Esperança de Ensino Superior, na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Canazal, na cidade de Santarém, Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 496, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 622/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000972/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20050011969, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Esperança de Ensino Superior, na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Canazal, na cidade de Santarém, Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 497, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 623/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008629/2005-16, Registro SAPIEnS nº 20050004632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km 05, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 498, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 631/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007491/2005-38, Registro SAPIEnS nº 20050003862, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência Política, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Paraíso, na Rua Visconde de Itaúna, nº 2.671, bairro Paraíso, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/C Ltda., com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 499, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 635/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012762/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20060004620, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Física, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua do Rosário, nº 300, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 500, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferido pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 639/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019294/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050011521, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Iporá, na Avenida Pio XII, nº 1.001, Centro, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda., com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 501, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 640/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013216/2005-53, Registro SAPIEnS nº 20050007604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Verde Norte, na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, na cidade de Mato Verde, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Oscar Lisandro Teixeira S/C Ltda., com sede na cidade de Mato Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 502, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 641/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013214/2005-64, Registro SAPIEnS nº 20050007601, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Verde Norte, na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, na cidade de Mato Verde, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Oscar Lisandro Teixeira S/C Ltda., com sede na cidade de Mato Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 503, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 648/2007, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008855/2003-35, Registro SAPIEnS nº 20031005520, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a transformação, em regime de autorização, do curso de Estudos Sociais, licenciatura, em curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rebelo Ramos da Silva

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

61.581.112/0001-78	19608.000220/2006-26
61.259.503/0001-70	10880.000960/2007-40

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 30 DE MAIO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa AD Lima Aguiar Comercial de Veículos e Auto Peças LTDA - ME, CNPJ 04.934.189/0001-40, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000178/2007-63, em face das seguintes constatações: prestação de serviços na intermediação de financiamento de veículos, mediante comissão, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 30 DE MAIO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa Aila Maria de Lima, CNPJ 05.601.466/0001-66, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000181/2007-87, em face das seguintes constatações: prestação de serviços na intermediação de financiamento de veículos, mediante comissão, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 30 DE MAIO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa Débora Veículos LTDA - ME, CNPJ 33.466.731/0001-86, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000205/2007-06, em face das seguintes constatações: prestação de serviços na intermediação de financiamento de veículos, mediante comissão, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 30 DE MAIO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa Delso Automóveis LTDA, CNPJ 02.644.950/0001-84, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000206/2007-42, em face das seguintes constatações: prestação de serviços na intermediação de financiamento de veículos, mediante comissão, que caracteriza a corretagem de negócios e constitui atividade vedada para a opção por esse sistema, segundo o art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 21 DE MAIO DE 2007

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU DE 02.05.2007 - Ed Extra), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º Este ato produzirá efeitos na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Proc. Administrativos	Interessados
10120.000076/2007-15	DONIZETE BRUNO DA SILVA
10120.000643/2007-25	ELVITA DA SILVA BARBOSA
10120.000197/2007-59	WESLEY P. DA SILVA E OUTROS
10120.002189/2006-66	RAIMUNDA DANTAS DA CUNHA
10120.002190/2006-91	ROGERIO SOUSA SANTOS
10120.002775/2006-19	DAMIÃO OLIVEIRA SANTOS
10120.003864/2006-74	DORIVAN PEREIRA COSTA
10120.004211/2006-11	PEDRO TIAGO A. REGIS
10120.006569/2006-70	LUIZ EDUARDO BARBOSA
10120.007024/2006-81	RENATO GUIMARÃES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE MAIO DE 2007**

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de BARONY OF FULWOOD LTDA, CNPJ nº 05.454.476/0001-16, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.005463/2006-59;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 16 de agosto de 2006;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 23 DE MAIO DE 2007**

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de CASA DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA, CNPJ nº 02.937.261/0001-68, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.002494/2004-96;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 21 de janeiro de 2004;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 31 DE MAIO DE 2007**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU DE 02.05.2007 - Ed Extra), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º Este ato produzirá efeitos na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Proc. Administrativos	Interessados
10120.001402/2007-01	LAZARO JOSE ROSA
10120.002226/2007-17	UESLIENI XAVIER

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PETROLINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE JUNHO DE 2007**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS e da COFINS para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, considerando o que consta dos autos do processo administrativo fiscal 13411.000239/2007-74 e atendendo ao disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2006, com redação dada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SRF nº 595/2005, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de SUSPENSÃO da Contribuição para o PIS e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, a empresa AMADEUS Importação e Exportação Ltda., CNPJ 06.283.661/0001-58, na forma da artigo 3º da IN SRF 595, de 27 de dezembro de 2005, e demais exigências estabelecidas na legislação específica.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR**

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2007

Altera a Portaria ALF/SDR nº 41, de 17 de maio de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria ALF/SDR nº 41, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição de 21 de maio de 2007, seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O atendimento ao público, prestado pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário da ALF/SDR, será feito das 8h às 12h, no primeiro turno, e das 13h às 17h, no segundo turno."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

MANUEL EUSTÁQUIO BRITTO RIBEIRO

**6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
8428.90.90 Módulo duplicador de vaga, para estacionamentos comerciais e residenciais, em estrutura metálica, com sistema eletromecânico de elevação do veículo, denominado "Carbox".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto 435 de 27/01/92, Decreto 6.006 de 28/12/07, Instrução Normativa SRF 697 de 15/12/2006, RGI-1 (texto posição 84.28), RGC-3c, RGC-6 (texto da subposição 8428.9), RGC-1 (texto item 8428.90.9), NESH da posição 84.28.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3402.20.00- Preparação para lavagem de louças, em forma líquida denominada comercialmente "Lava Louças Soft", apresentada em embalagem de plástico de 500ml.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 34.02), RGI - 6ª (texto da subposição 3402.20) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no

D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 3402 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3926.90.90 Miniatura em plástico, no formato de botijão de gás ou de garrafão de água mineral, com ou sem imã colado na parte posterior da peça e sem a logomarca ou dizeres promocionais do cliente.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto 6.006 de 28/12/07, Instrução Normativa SRF 697 de 15/12/2006, RGI-1 (texto posição 39.26), RGI-6 (texto da subposição 3926.90), RGC-1 (texto item 3926.90.90).

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
9018.39.10- Conjunto cirúrgico composto de agulhas específicas, seringas, campo cirúrgico, esponjas, gazes, filtro antibacteriano e cuba plástica, indicado para anestesia regional raquidiana, peridural ou combinada (raqui-peridural), marca Becton Dickinson.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 90.18) combinada com a RGI 3b, RGI - 6ª (texto da subposição 9018.39) e RGC -1 (item 9018.39.10) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 90.18 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC - Mercadoria
2933.69.19- Ácido Tricloroisocianúrico importado da China, na forma granulada e em pó, em tambores plásticos de 50 Kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 29.33), RGI - 6ª (texto da subposição 2933.69) e RGC -1 (item e subitem 2933.69.19) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, publicada no D.O.U de 26/12/2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 29.33 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
1603.00.00- Preparação alimentícia em pó, à base de extrato de carne na proporção de 20%, em caixas de 15 e 25 Kg, destinado a molhos, sopas e outras preparações culinárias, marca Naturetone 5653, fabricado pela Kerry do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 16.03), da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 16.03 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3305.90.00 "Ex" 01 - Condicionador capilar composto de Colágeno, Aloe Vera e D'Pantenol, dentre outros componentes, destinado a condicionar e hidratar os cabelos, acondicionado para venda a retalho, em frasco plástico de 450 g, denominado comercialmente de "Máscara Hidratante Biogelatinne Nutri Cachos".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 3305), RGI - 6ª (texto da subposição 3305.90) e RGC/TIPI Nº 1 ("Ex" 01 do código 3305.90.00) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.) da posição 3305.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3305.90.00 "Ex" 01 - Condicionador capilar sem enxágüe e com efeito "antifrizz", composto de Colágeno, Aloe Vera e D'Pantenol, dentre outros componentes, destinado a reduzir o volume e definir os cachos dos cabelos, acondicionado para venda a retalho, em frasco plástico de 150 g, denominado comercialmente de "Finalizador Hidratante Biogelatinne Nutri Cachos".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 3305), RGI - 6ª (texto da subposição 3305.90) e RGC/TIPI Nº 1 ("Ex" 01 do código 3305.90.00) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006) da posição 3305.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3305.90.00 - Preparação capilar líquida com efeito "antifrizz", composta de silicone e cacau, dentre outros componentes, destinada a proteger e dar brilho aos cabelos que foram submetidos à escova com secador, acondicionada para venda a retalho, em frasco plástico de 60 ml, denominada comercialmente de "Chopullate Fluido de Brilho Antifrizz Bio Extratus".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 3305), RGI - 6ª (texto da subposição 3305.90) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006) da posição 3305.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3304.99.10 Creme para hidratação profunda, usado para combater o ressecamento e a aspereza da pele, prevenindo rachaduras, composto de vaselina sólida, lanolina, extrato de própolis e mel, apresentado em bisnaga de 30 gramas, denominado Pasta Dermoativa Mel e Própolis, Propomel".
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto 435 de 27/01/92, Decreto 6.006 de 28/12/07, Instrução Normativa SRF 697 de 15/12/2006, RGI-1 (texto posição 33.04), RGI-6 (texto subposição de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99), RGC-1 (texto item 3304.99.1), NESH posição 33.04.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria
3305.90.00 "Ex" 01 - Condicionador capilar profundo, contendo silicone, chocolate do cupuaçu e chocolate do cacau, dentre outros componentes, destinado a restaurar os cabelos danificados, acondicionado para venda a retalho, em frasco plástico de 450 g, denominado comercialmente de "Chopullate Máscara Hidratante Bio Extratus".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 3305), RGI - 6ª (texto da subposição 3305.90) e RGC/TIPI Nº 1 ("Ex" 01 do código 3305.90.00) da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006) da posição 3305.

HERNANDES RODRIGUES SOARES
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso I do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005, considerando as peças que instruem o processo administrativo nº 10730.003129/2005-00, resolve declarar anulada a inscrição no CNPJ de nº 07.225.745/0001-06, da pessoa jurídica M &

C CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, em virtude de haver sido constatada multiplicidade de inscrição de matriz.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 27 e 53, da IN RFB nº 568, de 08/09/2005, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.934/94; considerando as peças que instruem o processo administrativo nº 13736.000152/00-60, resolve declarar a baixa das inscrições das empresas LAVORATO ASSESSORIA JURÍDICA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 74.020.900/0001-37, em 30/12/1993, e BAR E RESTAURANTE KI KUKA LTDA ME, CNPJ 29.947.272/0001-85, em 25/05/1996.

MARCELO DA CRUZ PONTUAL

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Concede o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13837.000100/2007-20, declara:

Art. 1º - Concedido o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08124/67, a MENSAGENS CRISTAS EDITORA LTDA, CNPJ 07.869.023/0001-86.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de março de 2007.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2007

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 238 e 243 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente em face do que consta no processo administrativo nº 13830.000771/2007-51, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob os números UP-08118/49 e GP-08118/50, a empresa FLEX PRESS EDITORA GRÁFICA LTDA, estabelecida na Rua Espanha, nº 120, Jardim Vista Alegre, no município de Marília, estado de São Paulo, CEP nº 17520-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.818.639/0001-90, conforme disposto nos incisos II e V do § 1º do artigo 1º da IN SRF nº 71, de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da IN SRF nº 101, de 2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2007

Declara nulo ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III dos arts. 160, 238 e inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10935.002218/2002-81, declara:



Artigo único. ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.832.605/0001-08, em nome de OSVALDINO DE SOUZA DINIZ, em virtude de vício na inscrição.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13028.000152/2006-40 declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.768.185/0001-28, em nome de ROSA M. GRASSI, por não se enquadrar como pessoa jurídica.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de maio de 2007.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de maio de 2007, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de junho de 2007, é de 1,03%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR 3.277, DE 31 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre depósitos a prazo existentes em 31 de maio de 2007.

Tendo em vista dúvidas levantadas por integrantes do sistema financeiro, e considerando o contido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.454, de 30 de maio de 2007, esclarecemos que os depósitos de aviso prévio, os depósitos de acionistas das sociedades de crédito, financiamento e investimento e os depósitos de reaplicação automática, existentes nesta data, podem ser mantidos pelas instituições financeiras captadoras dos mencionados depósitos até seu resgate pelo investidor, estando vedados novos depósitos da espécie a partir desta data, ressalvados os depósitos de aviso prévio recebidos pelas cooperativas de crédito até 31 de dezembro de 2007.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Julgamento Remarcado:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2007, seção 1, pág. 20, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, a seguinte modificação:

a) PAS CVM nº 07/04: o julgamento, que iria ocorrer em 12/06/2007 às 15h, foi remarcado para o dia 03/07/2007 às 16h30min.

II - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

Em 20/06/2007 - Quarta-Feira

15h - PAS CVM Nº RJ2006/1216

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador-federal na CVM: Dr. José Roberto P. Leite

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventual exercício irregular da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descritas no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a CVM, em ofensa aos artigos 2º, §2º e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03, assim como ao artigo 27-E da Lei nº 6.385/76.

ACUSADO	ADVOGADO
CATARINO JOSÉ RIBEIRO	DR. DELANO COIMBRA

Em 20/06/2007 - Quarta-Feira

15h30min - PAS CVM Nº RJ2006/6652

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dr. Arnaldo Almeida de Amorim

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade da MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e seu diretor responsável Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira por eventual ocorrência de (i) funcionamento de fundo de investimento sem o prévio registro nesta Comissão, em ofensa ao artigo 7º da Instrução CVM nº 409/04, e (ii) não manutenção, pelo administrador, de sistemas de controle interno adequados, em infração ao art. 14, parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA	Dra. CAMILA RODRIGUES SERVA e outros.
MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Dra. CAMILA RODRIGUES SERVA e outros.

Em 20/06/2007 - Quarta-Feira

16h - PAS CVM Nº 22/04

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dr. Carlos Eduardo Mello

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar o eventual descumprimento da Instrução CVM nº 358/02, por ocasião do fato relevante divulgado em 15.08.02, relativo a associação entre a Randon Participações S.A. e o grupo Arvin Meritor, INC, por meio da negociação pela RANDON de parte expressiva de sua participação acionária na Suspensys Sistemas Automotivos Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOAQUIM JOSÉ VIEIRA BAIÃO NETO	Dr. RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY e outros.
ALEXANDRE RANDON	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
ASTOR MILTON SCHMITT	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
DANIEL RAUL RANDON	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
ERINO TONON	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
NILVA THEREZINHA RANDON	Dr. ZULMAR NEVES e outros.
RAUL ANSELMO RANDON	Dr. ZULMAR NEVES e outros.

Em 20/06/2007 - Quarta-Feira

16h30min - PAS CVM Nº RJ2006/1325

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dra. Luciana de Pontes Saraiva

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar violação ao disposto nos artigos 48, incisos III e IV e 50 da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Universo Online S/A em dezembro de 2005 e no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações preferenciais de emissão da Iochpe-Maxion em janeiro de 2006.

ACUSADO	ADVOGADOS
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.	Dr. JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA e outros

Em 3/07/2007 - Terça-Feira

16h - PAS CVM Nº SP2005/0180

Relator: Diretor Pedro Oliva Marcilio de Sousa

Procurador-federal na CVM: Dra. Luciana de Pontes Saraiva

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. CTVM e Domenico Vommaro por: (a) manterem cadastros de clientes incompletos, no tocante às informações sobre situação patrimonial e financeira, em infração ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, letra f, da Instrução CVM 301/99; (b) não implementarem procedimentos de controle que permitissem a fiel aplicação da referida Instrução, em infração ao disposto no seu art. 9º e; (c) não terem comunicado à CVM operações com características excepcionais no que se refere aos clientes envolvidos, à forma de realização e aos resultados positivos repetidos em todos os negócios de day trade do mesmo cliente, em infração ao disposto no art. 7º, inciso I, da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOMENICO VOMMARO	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros.
UMUARAMA SA CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros

Em 4/07/2007 - Quarta-Feira

14h30min - PAS CVM Nº RJ2006/7655

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dr. Celso Luiz Rocha Serra

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade da FIBRA ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA e do Sr. Fabio Nobuyuki Watanabe pela não atualização de seus dados cadastrais junto a esta Comissão, conforme determina o art. 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FABIO NOBUYUKI WATANABE	Dra. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
FIBRA ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	Dra. MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

Em 4/07/2007 - Quarta-Feira

15h - PAS CVM Nº RJ2007/1079

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador-federal na CVM: Dr. Clóvis Silva de Souza

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar eventuais irregularidades ocorridas quando (i) da celebração de contrato de mútuo, em 06.09.05, entre a MBR Overseas Ltd. (credora), subsidiária da Mineirações Brasileiras Reunidas S.A., subsidiária da CAEMI, e a Itabira Rio Doce Company Limited (devedora), subsidiária da CVRD; e (ii) da alienação, em 06.11.06, de parte da participação da companhia na Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

ACUSADO	ADVOGADOS
FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA	Dr. CLAUDIO JOSÉ GONÇALVES GUERREIRO e outros

Em 4/07/2007 - Quarta-Feira

16h - PAS CVM Nº 07/03

Relator: Presidente Marcelo Fernandez Trindade

Procurador-federal na CVM: Dr. Clóvis Silva de Souza

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência, na Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de abuso de controle, de irregularidades em deliberações societárias tomadas pelos controladores e administradores da companhia, relacionadas ao Fundo de Investimento Imobiliário Novo Anhembi e de desvio do objeto social e dos interesses da companhia, no período de 1998 a 2000.

ACUSADOS	ADVOGADOS
EDSON TALARICO LONGANO	Dr. AGNELO JOSÉ DE CASTRO MOURA
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	Dr. BRAZ MARTINS NETO e outros.
OSWALDO MIRANDA MATUÁ	Dr. CARLOS EDUARDO JORDÃO DE CARVALHO e outros.
FLÁVIO GENNARI	Dr. CARLOS EDUARDO JORDÃO DE CARVALHO e outros.
RICARDO LOPES CASTELLO BRANCO	Dr. GUILHERME PACHECO DE BRITTO e outros.

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO	Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ e outros.
DALVA ASSUMPÇÃO SOUTO MAYOR	Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVARENGA e outros.
WALDEMAR MORENO RODRIGUES	Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVARENGA e outros.
ALAN KARDEC RODRIGUES LOPES	Dr. TERCIO SILVA ARAUJO e outros.
DIRCEU FERREIRA DA CRUZ	Dra. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTO MAYOR e outros.
AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO	Não constituiu advogado.
ALBERTO ALVES DA SILVA FILHO	Não constituiu advogado.
AMÉRICO CALANDRIELLO JUNIOR	Não constituiu advogado.
ANTÔNIO PAULO BASTOS VIDAL	Não constituiu advogado.
EDELMO DOS SANTOS	Não constituiu advogado.
FLÁVIO JOSÉ ALBERGARIA DE OLIVEIRA BRIZIDA	Não constituiu advogado.
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGA	Não constituiu advogado.
JOÃO GILBERTO PORT	Não constituiu advogado.
JOÃO LUIZ DE BARROS	Não constituiu advogado.
JOSÉ KOZEL JÚNIOR	Não constituiu advogado.
JOSÉ LUIZ BROLLO	Não constituiu advogado.
JOSÉ ROBERTO DERMÍNIO	Não constituiu advogado.
MANOEL JUSTINO DE ALMEIDA NETO	Não constituiu advogado.
MARCUS ANTÔNIO DE LIMA PRADO	Não constituiu advogado.
MIGUEL WHITAKER FRANCA PINTO	Não constituiu advogado.
NILTON CHAVES MIRANDA	Não constituiu advogado.
PAULO SÉRGIO LEITE NERY	Não constituiu advogado.
PAULO TROISE VOICI	Não constituiu advogado.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Não constituiu advogado.
RAPHAEL MÁRIO NOSCHESSE	Não constituiu advogado.
RENATO BORGES CASARO	Não constituiu advogado.
ROBERTO FERREIRA	Não constituiu advogado.
ROBSON DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado.
SÉRGIO DE AZEVEDO REDO	Não constituiu advogado.
VALTER LESSIO	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2007.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2007

Processo administrativo sancionador CVM Nº 15/04

Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por Lúcio Henrique Ledo Gomes e outros, atuando na contraparte da Fundação Petrobrás de Suguridade Social - PETROS."
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
JOSE HENRIQUE SECCO PEIXOTO	Dr. JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES	Dr. LUIZ FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA e outros
ROGERIO RODRIGUEZ ALMEIDA	Dra. ANDREA COELHO DE MENDONÇA
CLAUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO	Dra. MARIANA JESUS LOURENÇO e outros
GUILHERMO DAVIES	Não constituiu advogado
JORGE DAVIES	Não Constituiu Advogado
RAUL DAVIES MENDEZ	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 15/04.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 06/06/2007, concedo sua prorrogação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesas em 06/07/2007.

Em 29 de maio de 2007

Processo administrativo sancionador CVM Nº 11/06

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas aos negócios realizados com ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A. e da Telemar Norte Leste S.A. nos dias 17 e 18.08.06"
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
HEDGING GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A.	Dr. JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros
HEDGING GRIFFO SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.	Dr. JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros
LUIZ STUHLBERGER	Dr. JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 11/06.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05/06/2007, concedo sua prorrogação por 15 (quinze) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o novo prazo para apresentação de defesas em 20/06/2007.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 4ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta para Julgamento de Recursos da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes a ser realizada no mês de junho de 2007, publicada no D.O.U. Nº. 105, de 01/06/2007, Seção 1, página 27, onde se lê:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

103 - Recurso: 155119 - Processo: 10830.003756/2003-42 - Recorrente: HITLER MASSOCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

Leia-se:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

103 - Recurso: 157119 - Processo: 10680.007684/2004-54 - Recorrente: PAULO ELIAS VIEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 302, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

01 - Recurso: 149400 - Processo: 16327.000493/2004-77 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003 .

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

02 - Recurso: 148766 - Processo: 10980.005828/2005-34 - Recorrente: GONVARRI BRASIL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

03 - Recurso: 145630 - Processo: 13603.001323/2004-13 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001,2002.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

04 - Recurso: 155569 - Processo: 10980.010199/2006-45 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

05 - Recurso: 149888 - Processo: 10735.000820/2005-83 - Recorrente: UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

06 - Recurso: 143064 - Processo: 11543.005030/2003-42 - Recorrente: MARMIL - MÁRMORE MIMOSO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004.

07 - Recurso: 083121 - Processo: 10650.000362/92-37 - Recorrente: SEMENTES FUZARO LTDA. Recorrida: DRF-UBERABA/MG - Matéria: PIS/FATURAMENTO - Ex(s): 1989.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

08 - Recurso: 147747 - Processo: 13656.000349/2005-00 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2005.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

09 - Recurso: 143607 - Processo: 10730.005550/2003-85 - Recorrente: SONHARE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003.

DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

10 - Recurso: 153674 - Processo: 10680.015827/2004-00 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e MG MASTER LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002, 2003.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

11 - Recurso: 149900 - Processo: 10830.000362/2002-51 Recorrente: ARCEL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

12 - Recurso: 154387 - Processo: 19515.003253/2005-86 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

13 - Recurso: 156782 - Processo: 11516.001123/2006-78 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SINAC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

14 - Recurso: 139960 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10410.002450/2002-39 Embargante: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 2000 e 2001.

15 - Recurso: 141829 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008318/2003-87 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

16 - Recurso: 146489 - Processo: 13839.001585/2004-14 Recorrente: KENTON DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

17 - Recurso: 153251 - Processo: 10735.002522/98-19 Recorrente: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: MONTE PARNASO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

18 - Recurso: 145669 - Processo: 10380.003026/2003-97 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

19 - Recurso: 149889 - Processo: 13888.001170/2001-12 Recorrente: M DEDINI PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

20 - Recurso: 149831 - Processo: 10680.015087/2004-01 Recorrente: SEMPER S.A SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho

21 - Recurso: 149494 - Processo: 10380.001714/00-17 Recorrente: ESSENTIAL PARFUMS COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1999.

22 - Recurso: 149725 - Processo: 15374.000887/99-32 Recorrente: MARKO CONSTRUÇÕES , INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

23 - Recurso: 143017 - Processo: 11543.005026/2003-84 Recorrente: MARMIL - MÁRMORE MIMOSO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000 a 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias

24 - Recurso: 083122 - Processo: 10650.000363/92-08 Recorrente: SEMENTES FUZARO LTDA. Recorrida: DRF-UBERABA/MG - Matéria: FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1989.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

25 - Recurso: 145836 - Processo: 10074.001049/2001-69 Recorrente: MCD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

26 - Recurso: 139939 - Processo: 18471.002754/2002-93 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator(a): JOSÉ HENRIQUE LONGO

27 - Recurso: 150495 - Processo: 10680.720239/2005-64 Recorrente: MILNO EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

28 - Recurso: 151404 - Processo: 13710.001163/99-59 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (SUC. POR INC. DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 e 1997.



DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

29 - Recurso: 149421 - Processo: 16327.003157/2002-14 Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999.

30 - Recurso: 153680 - Processo: 10680.015838/2004-81 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e MG MASTER LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

31 - Recurso: 148763 - Processo: 10980.005827/2005-90 Recorrente: GONVARRI BRASIL - PRODUTOS SIDERÚRGICO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

32 - Recurso: 137488 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13808.001521/98-72 Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em TABOÃO DA SERRA/SP - Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessado: NYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

33 - Recurso: 149965 - Processo: 10580.013499/2002-65 Recorrente: ARATU TAXI AÉRIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

34 - Recurso: 133025 - Processo: 13977.000217/98-10 Recorrente: METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1990.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

35 - Recurso: 139951 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10410.002449/2002-12 Embargante: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998, 2000 e 2001.

36 - Recurso: 142831 - Processo: 10907.001984/2002-66 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

37 - Recurso: 155640 - Processo: 13433.000493/2005-52 Recorrente: JOSUÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

38 - Recurso: 139031 - Processo: 10783.000567/95-12 Recorrente: JADYR DA SILVA PRIMO & CIA. LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1993.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

39 - Recurso: 145647 - Processo: 10380.003027/2003-31 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

40 - Recurso: 145670 - Processo: 10380.003028/2003-86 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

41 - Recurso: 145641 - Processo: 10120.007879/2004-40 Recorrente: GONZAGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.- ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

42 - Recurso: 137459 - Processo: 10830.003849/00-71 Recorrente: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Margil Mourão Gil Nunes

43 - Recurso: 137558 - Processo: 13808.003839/97-61 Recorrente: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CIC VÍDEO LTDA.) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINÁS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

44 - Recurso: 141841 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008282/2003-31 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessado: OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2003.

45 - Recurso: 141842 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008283/2003-86 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessado: OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - Matéria: COFINS - Ex(s): 1998 a 2003.

46 - Recurso: 141838 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008293/2003-11 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Interessado: OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1998 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

47 - Recurso: 152914 - Processo: 18471.002366/2003-93 Recorrente: SPORTS GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

48 - Recurso: 139420 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 12686.000024/2001-75 Embargante: IMPORTADORA GT LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

49 - Recurso: 149929 - Processo: 13828.000090/00-11 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

50 - Recurso: 149724 - Processo: 16327.001738/00-33 Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (ATUAL ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

JOSÉ HENRIQUE LONGO

Presidente da Câmara

Em exercício

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 338, DE 31 DE MAIO DE 2007

Estabelece como responsável pelas atualizações do Manual do Conselheiro Fiscal a unidade que especifica.

O Secretário do Tesouro Nacional, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 12 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, resolve:

Art.1º Fica a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários (COREF) responsável pela atualização do "Manual do Conselheiro Fiscal" instituído pela Instrução Normativa nº 6, de 28 de setembro de 2006, desta Secretaria.

Parágrafo único. O texto consolidado do "Manual do Conselheiro Fiscal" ficará disponível no sítio do Ministério da Fazenda, na "internet", no endereço

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao/haveres_mobiliarios.asp

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 843, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Amargosa - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 014, de 15 de fevereiro de 2007, do Município de Amargosa, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.275, de 9 de março de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001098/2007-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Amargosa, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: na Sede, as ruas Gerson Oliveira, Loteamento Elísio Moura, Loteamento Oliveira, rua Rio de Janeiro, travessa Tenente Miguel, rua Cícero Santana, Praça do Bosque, Cruzamento da avenida Abelardo Veloso com a rua Manoel José de Oliveira, Rodagem e Curva da Raposa; b) na Zona Rural, nos distritos de: Diógenes Sampaio, Três Lagoas, Timbó Grande, Julião e Alto Seco, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 844, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Brumado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 4.308, de 1º de setembro de 2006, do Município de Brumado, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.105, de 29 de setembro de 2006, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000448/2007-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Brumado, na zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 845, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Gentio do Ouro - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001, de 13 de fevereiro de 2007, do Município de Gentio do Ouro, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.293, de 22 de março de 2007, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001099/2007-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Gentio do Ouro, zona rural, nas comunidades ribeirinhas a seguir: Lagoa de Itaparica; nos Povoados de: Pintor, Pedra Vermelha, Burity, Contagem, Morro das Cobras, Jacu e Malhada, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 846, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jaguaguara - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 020, de 16 de fevereiro de 2007, do Município de Jaguaguara, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.301, de 2 de abril de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001105/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Jaguaguara, nas seguintes localidades:

a) Zona Urbana - Sede: Bairro Arco-Íris no Loteamento Nova Jaguaguara, Bairros: Toca da Onça, São João Batista, das Malvinas, São Jorge e da Lagoa.

b) Zona Rural: Lagoa dos Laços, Baixão de Ipiúna, Lagoa Santa, Itiuba, Socorro, Santa Luzia e Barro Preto, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 847, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pilão Arcado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 026/2007 GPM, de 23 de fevereiro de 2007, do Município de Pilão Arcado, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.292, de 22 de março de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001103/2007-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Pilão Arcado, nas localidades da zona rural: Povoados: Silva, Alto Silva, Lontra e Brejo da Taboia; nas ilhas: do Periquito, Grande, das Cabras e Intans, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 848, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Remanso - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 300/2007, de 21 de fevereiro de 2007, do Município de Remanso, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.285, de 19 de março de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000853/2007-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Remanso, nas seguintes localidades: a) zona urbana: nos bairros Vila Santo Agostinho, Vila São Francisco e na Avenida Beira Lago; b) nas comunidades da zona rural: Maravilha, Baião, Pendangas, Nova Lina, Rizina, Carvalho, Mastruz, Rochedo, Dois Irmãos, Floreto, Pereira, Alto Grande, Jatobazinho, Cobiça, Jatobazeiro, Piedade de Cima, Piedade de Baixo, Bom Princípio, Lisboa, Vereda do Arroz, Morrinho, Lagoa do Zé Rodrigues, Melancia, do Duca, Basílio, Papagaio, Galdeirão do Genipapo, Barreiro do Neginha, Macena, Broco, Garajau, Ponta da Serra II e Curral de Ramos, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 849, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sítio do Mato - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 19/2006, de 24 de outubro de 2006, do Município de Sítio do Mato, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.168, de 27 de novembro de 2006, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000950/2007-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Sítio do Mato, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 24 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 850, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Aricanduva -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 35, de 18 de dezembro de 2006, do Município de Aricanduva, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001021/2007-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Aricanduva, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Centro: rua Maria Luiza de Mendonça, rua Tarcísio Geraldo Andrade, rua da Saudade e rua Espírito Santo; bairro Alvorada: em parte da área rural, nas seguintes localidades: Comunidade dos Carneiros, Comunidade São Lourenço, Comunidade Santo Antônio, Barra do Capucho, Comunidade Ouro Fino, Comunidade Serra Noruega, Comunidade Sapucaí e Comunidade Quebrado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 851, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Aiuruoca -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 8, de 7 de fevereiro de 2007, do Município de Aiuruoca, devidamente homologado pelo Decreto de 9 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000958/2007-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Aiuruoca, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Campo Prático: rua Vinte e Um de Abril; bairro Centro: ruas: Sete de Setembro, Cônego de Abreu e Doutor Antônio Guimarães; em parte da área rural, nos seguintes povoados: Pinhal, Furnas de Baixo, Angai Pequeno, Pedra do Papagaio, Guapiara e Lagoinha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 852, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campanário -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 7, de 12 de dezembro de 2006, do Município de Campanário, devidamente homologado pelo Decreto de 9 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000960/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Campanário, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Lagoinha, bairro Tabatinga e bairro Centro; em parte da área rural, nas seguintes localidades: córregos Seco, Pezinho, Laranjeira e Bananal, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 853, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Divino - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 03/2007, de 09 de janeiro de 2007, do Município de Divino, devidamente homologado pelo Decreto, de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001169/2007-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Divino, pelo prazo de cento e cinquenta dias, contados a partir de 09 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades urbanas: Bairros Soraia, Givisiez "Júlio Moisés" e Dornelas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 854, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ervália - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 02, de 29 de janeiro de 2007, do Município de Ervália, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001023/2007-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Ervália, zona rural, nas seguintes localidades: Turvãozinho, Grama, São João, Godinhos, Sabino Amélio, Careço, Poço Redondo, Casca e Pau Mulato, pelo prazo de cento e cinquenta dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 855, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Frei Gaspar -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 48, de 22 de novembro de 2006, do Município de Frei Gaspar, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de maio de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001173/2007-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Frei Gaspar, em parte da área urbana, na seguinte localidade: bairro Centro; em parte da área rural, nas seguintes localidades: Comunidade Boaventura, Comunidade Córrego Conceição, Comunidade Água Fria, Comunidade Córrego São Mateus, Comunidade Vai Quem Quer, Povoado Cachoeira Arana, Comunidade Barra da Boaventura, Comunidade Córrego Palmeiras, Comunidade Córrego da Pedra, Comunidade Ribeirão dos Baianos, Comunidade Paraguai, Comunidade Nortinho, Comunidade Bela Vista e Distrito Cibrão, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 22 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 856, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itabirinha -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 374, de 10 de dezembro de 2006, do Município de Itabirinha, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001020/2007-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Itabirinha, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Centro: rua Felisberto da Costa e Avenida dos Esportes; bairro José Miguel Moreira: rua Amazonas e rua Roosevelt Magalhães; em parte da área rural, nas seguintes localidades: distrito São Sebastião do Itabira, Barra do Itabira, Comunidade Córrego da Onça e Comunidade Córrego Boa Vista, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 857, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itacarambi - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1171/2007, de 14 de fevereiro de 2007, do Município de Itacarambi, devidamente homologado pelo Decreto, de 24 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001168/2007-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de Itacarambi, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 14 de fevereiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Bairro Centro e São João; b) Zona Rural: Comunidades de Vila Florentina, Serraria, Remanso, Cajueiro, Junco, Meios e Russinho; nas Ilhas Maria Preta, Retiro, Valerinho, Genipapo e Capão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 858, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Joanésia -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 12, de 16 de dezembro de 2006, do Município de Joanésia, devidamente homologado pelo Decreto de 9 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000957/2007-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Joanésia, em parte da área rural, nas seguintes localidades: Ponte de Santo Antônio, Fazenda do Bonito de Teresinha Silva, Córrego Queixadilha, Pedra do Chapéu, Fazenda do Braço, Córrego Trindade e Córrego Cachoeira, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 859, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa Formosa -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 7, de 4 de fevereiro de 2007, do Município de Lagoa Formosa, devidamente homologado pelo Decreto de 21 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000771/2007-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Lagoa Formosa, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairros: Novo Horizonte, Planalto, Centro e Babilônia; em parte da área rural, nas seguintes comunidades: Campo Alegre, Baú, Cangerana, Perobas, Capão das Canoas, Maxixe, Limeira e Campo Bonito, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 860, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Pintópolis -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1, de 15 de janeiro de 2007, do Município de Pintópolis, devidamente homologado pelo Decreto de 9 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000956/2007-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Pintópolis, em parte da área rural, nas seguintes comunidades: Para Terra I, Para Terra II, Acari, Vieira, Capim Pubo, Riacho Fundo, Mimoso, Buritins, Cipó, Alvorada, Porteiros, Alegre e Melancia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 861, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pirapora -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2, de 11 de janeiro de 2007, do Município de Pirapora, devidamente homologado pelo Decreto de 21 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000721/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Pirapora, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Nossa Senhora Aparecida, bairro Cidade Jardim: ruas: B, C e N; em parte da área rural, nas seguintes localidades: Ilha da Marambaia, Ilha do Coqueiro e Ilha da Pimenta, pelo prazo de 100 dias, contados a partir de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 862, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Preto - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 395, de 10 de janeiro de 2007, do Município de Rio Preto, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001024/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Rio Preto, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: bairros Cavaco e Atalaia; b) e nas comunidades da Zona Rural, São Pedro, São Cristóvão, São Luiz, Porto dos Índios, Funil, Encruzilhada, Santo Antonio e Três Barras, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 863, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Goiabal -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 03, de 12 de janeiro de 2007, do Município de São José do Goiabal, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de fevereiro, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000585/2007-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de São José do Goiabal, zona urbana: Bairro Centro: Rua Cristiano de Moraes, Rua Dom Helvécio, Rua Magalhães Pinto, Bairro Batistinha: Rua Luiz Moraes, Bairro José Vieira Pessoa: Rua Ismar de Oliveira Barros, Bairro Padre Ermilindo: Rua Doutor Mateus; zona rural: Localidades de Patrimônio, Açude, Funil, Manoel Antônio, Silvia, Estiva e Barro Branco, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 864, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Pacuí -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2, de 16 de fevereiro de 2007, do Município de São João do Pacuí, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001018/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de São João do Pacuí, em parte da área rural, nas seguintes localidades: distrito de Santa da Pedra; comunidades: Vale do Boqueirão, Mangabeira, Capão Sujo, Palmeira, Brejo do Boi, Jatobá de Cima, Sapé, Campestre, Barreiro, Mumbuca, Campeira, Covão, Encantado, Terra Vermelha, Estreito e Ponta Grande; em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Sumidouro: rua Pedro Leite, Clemente Nunes, rua Sumidouro e rua Nova; bairro Centro: rua da Bica, Santa Helena, avenida Coração de Jesus e rua Brasília, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 865, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Irituia - PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 045/2006, de 21 de dezembro de 2006, do Município de Irituia, devidamente homologado pelo Decreto nº 008, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001172/2007-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de erosão linear, sulcos, ravinas e voçorocas, no Município de Irituia, zona urbana, na Rua Lúcio Soares, localizada na Vila São Francisco, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 866, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Araçatuba - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando os Decretos nº 12.620, de 27 de dezembro de 2006 e 12.684, de 26 de fevereiro de 2007, do Município de Araçatuba, devidamente homologados pelo Decreto nº 51.681, de 20 de março de 2007, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000822/2007-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Araçatuba, área urbana, nos bairros Alvorada, Umarama, Jussara, Primavera, Chácaras TV e Jardim América; zona rural, nos bairros Água Limpa, Jangadinha e Palmeirinha, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 867, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Sebastião da Gramma - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 005, de 25 de janeiro de 2007, do Município de São Sebastião da Gramma, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.578, de 13 de fevereiro de 2007, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000646/2007-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São Sebastião da Gramma, Zona Urbana: Bairro Estância Modelo: Avenida Elias Jamil Farah, Rua Adorívio Cyrino Nogueira, Rua Ricieri Liberari; Bairro Centro: Rua José Ferreira de Andrade, Rua Sebastião Bollos, Rua Ambrósio Rodrigues, Rua Major Pacheco, Rua Capitão Gabriel, Rua Antônio Rodrigues, Rua Nove de Julho, Rua Gabriel Ferreira de Andrade, Rua Marialice Margoto Pereira, Rua Abud Abrão Félix, Avenida Áurea Pereira Bonetti; Bairro Vila Gomes: Rua Santa Catarina; Bairro Jardim São Judas Tadeu: Avenida Goiás; Bairro Jardim Primavera: Rua João Antônio Santamarina, Rua Vice-Prefeito João Batista Melchiori, Rua Doutor Antônio Anadão; Bairro Nova Era: Avenida Prefeito Joaquim de Andrade Dias; Bairro Jardim Santa Mônica: Rua Vereador Wilson

Lotti; Bairro Parque Industrial: Rua Manoel Marta, Avenida Vereador José Taramelli, Avenida Marginal; Bairro jardim Sebastião: Rua José Divino Trevizan, Rua Antônio Budri Sobrinho, Rua Claudinor Cerri, Rua José Cardoso da Silva, Rua Antônio Acácio Mascaram, Rua Antônio Sebastião Donah, Rua Ilídio Forti; Bairro Bosque dos Ipês: Rua Alameda dos Ipês; Zona Rural: Fazenda Randolpho, Sítio Campinho, Fazenda Tapico, Fazenda Água Limpa, Fazenda Dionísio, Fazenda Cachoeira, Fazenda Joaquim, Fazenda Joaquim Valentim, Fazenda Moreira, Fazenda Diamante, Chácara Santa Cruz, Sítio Felisberto, Fazenda Beira Rio, Fazenda São Gabriel, Sítio Adonis, Fazenda Bradesco, Sítio José Maria, Sítio Córrego Fundo, Sítio Dias, Sítio Aldan, Sítio Braz, Sítio Pinho, Sítio Roque, Sítio Coqueiros, Sítio Barbieri, Sítio Santos, Bairro Fatura, Fazenda Cecílio, Sítio Bernardi, Sítio Pereira de Mello, Fazenda Anhuma, Sítio Mapelli, Sítio Ouro, Sítio Ubirajara, Sítio Eliseu e Fazenda São José de Cima, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Imprensa Nacional

Informações:

Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:

<http://ouvidoria.in.gov.br>

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.079, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a diária de colaborador eventual, na qualidade de conselheiro de órgãos colegiados integrantes da estrutura regimental deste Ministério, será concedida de acordo com o grupo "A" da tabela de valores de diárias, constante do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 284, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Convocar para a Reunião da 22ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a realizar-se em 05 de junho de 2007, às 10:00 horas, para deliberar sobre a Mobilização da Carreira dos Defensores Públicos da União.

LEONARDO LOREA MATTAR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 422, DE 18 DE MAIO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.009849/2005-91 - DELESP/SR/DPF/MS; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1017, de 11 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. em 04 de dezembro de 2002, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.923.655/0001-92, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.013683/2006-80 - DPF/CAS/SP; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 511, de 21 de julho de 1992, publicada no D.O.U. em 24 de julho de 1992, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 67.155.671/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024021/2006-34 - DELESP/SR/DPF/BA; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 06, de 06 de janeiro de 1997, publicada no D.O.U. em 15 de janeiro de 1997, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.401.885/0001-01, localizada no Estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.023552/2005-31 - SR/DPF/CE; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 26 de 23 de junho de 1986, publicada no D.O.U. em 30 de junho de 1986, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa WIPI SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.938.047/0001-87, localizada no Estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 808, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08391.000333/2007-79-CV/DPFB/MGA/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.291.326/0001-64, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANTONIO DE MARIA e NEUZA CHUMOVSKI DE MARIA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 949, DE 14 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.002074/2006-18 - DPF B/ANS/GO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa PORTO SECO CENTROESTE S/A, CNPJ/MF: 02.680.379/0001-53, com sede na Via VP 5E, Qd 09, Módulo 07, Daia - Anápolis/GO, tendo como responsável: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 956, DE 15 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002870/2007-30 - SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa INFRADEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 96.379.870/0001-92, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos dos artigos 36 e 37 da Portaria 387/06-DG/DPF de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU de 01 de setembro de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 967, DE 16 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.008855/2006-03-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.085/0001-50, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança RAIMUNDO ABEL MODESTO BARREIRINHAS, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 975, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.004205/2007-47-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.853.486/0001-00, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 81.830 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 78.055 (SETENTA E OITO MIL E CINQUENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 20.000 (VINTE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA, 200 (DUZENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.224 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.224 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO) BUCHAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 39 (TRINTA E NOVE) KG DE CHUMBO, 1.000 (UM MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 3.000 (TRÊS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 3.000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380, 10 (DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 987, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004481/2007-49-DELESP /SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 67.668.194/0001-79, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição e coletes balísticos nas seguintes quantidades e natureza: 32 (TRINTA E DOIS) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 564 (QUINHENTOS E SSESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 988, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.000769/2007-22-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.501.181/0001-89, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 991, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.003619/2007-69 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa MARSERV MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.800.389/0001-07, sediada no Estado MA MARANHÃO, para adquirir: 17 (DEZESSETE) REVÓLVORES CALIBRE 38 da empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.360.314/0001-19, com sede no Estado MARANHÃO, e 02 (DOIS) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 190 (CENTO E NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 997, DE 18 DE MAIO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9.017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.075848/2006-50 - DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 06.539.772/0001-82, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.006, DE 18 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.01348/2007-62 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa LE-MAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.388.911/0001-40, com sede na Estrada Adhemar Bebbiano, nº4910, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: LENIO VIEIRA CARNEIRO e MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.008, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.003595/2007-71-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.705.117/0001-10, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 30 (TRINTA) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.012, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.029848/2006-27-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.735.490/0001-08, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 e 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.014, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.000143/2007-33 - SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa VISÃO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.374.059/0001-51, com sede na Rua Alberto Werner, nº 355, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, tendo como sócios: JÚLIO CÉSAR DE LIMA, FÁBIO NERY DA HORA, HUMBERTO DE LIMA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.016, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002911/2007-98 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PAPA ECO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 00.746.855/0002-47, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 31, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.017, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.008657/2007-41-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 08.676.101/0001-99, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380; 05 (CINCO) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38; 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.026, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004887/2007-21 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF nº 58.805.508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir: 30 (TRINTA) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 02 (DOIS) PISTOLAS CALIBRE .380 da empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 60.409.877/0001-62.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.028, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.002303/2007-54 - DELESP/SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 02.674.687/001-76, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 36 e 37 da Portaria 387/06-DG/DPF de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU de 01 de setembro de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.044, DE 25 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.000980/2007-29-DPFB/CXS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ/MF nº 92.875.558/0001-39, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 21.060 (VINTE E UM MIL E SESENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 21.060 (VINTE E UM MIL E SESENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 8.830 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.045, DE 25 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.011710/2007-11-SR/DPF/RJ; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 844, de 25 de abril de 2007, publicado no D.O.U. em 07 de maio de 2007.

b) Conceder autorização à empresa GP GUARDA PATRI-MONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº 50.087.022/0007-02, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO para adquirir: 111 (CENTO E ONZE) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 da empresa F.MO-REIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 49.516.248/0001-07, com sede no Estado de SÃO PAULO, e 1.998 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.059, DE 25 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.002023/2006-57-DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.130.632/0001-93, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 40 (QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.062, DE 25 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.011054/2007-27-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., CNPJ/MF nº 88.943.311/0001-35, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 8.592 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.065, DE 28 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008785/2007-85-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.670.609/0001-29, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 41 (QUARENTA E UM) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 738 (SETECENTOS E TRINTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes à empresa TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 70.943.139/0001-54.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de maio de 2007

Nº 14/2007. Processo Administrativo nº 08012.007104/2005-31. Bebida Gostosa MG Indústria, Comércio de Alimentos e Exportação Ltda. Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99. Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei nº 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2007

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Processo MJ nº : 08017.001494/2007-57

Filme: "HOMEM ARANHA 3"

Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Heróismo

Indeferir o pedido de recurso, do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação por conter: Assassinato, Agressão Física, Presença de Sangue e Arma de Fogo.

ANTONIO CARLOS BISCAIA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/1998.

Processo Nº 46000.009627/2006-21 - Soraya Prieto Bolaños, Eva Gonzalez Prieto e Thomas Alexander Gonzalez Prieto

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE
REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de maio de 2007

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião realizada em 25 de maio de 2007, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº 08505.090994/2006-72. JAMES ESCOBAR LASSO, cidadão colombiano, por estar incurso no disposto no inciso III do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Proc nº 08505.090994/2006-72. HILARY MARIEL ROMERO ARCE, cidadã colombiana, por estar incurso no disposto no inciso III, do art. 39, da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08212.000111/2007-17 - Fehmi Mlayeh

Processo Nº 08260.004067/2005-87 - Paul Rickenbacher

Processo Nº 08285.002377/2006-60 - Paul Mackay Pereda

Processo Nº 08310.000137/2007-57 - Zulma Elizabeth Caro Cordova

Processo Nº 08310.000526/2007-82 - Hartwig Lange

Processo Nº 08311.001314/2006-21 - Ivan Reschiotto

Processo Nº 08339.000255/2007-47 - Sara Angelica Agüero Cardozo

Processo Nº 08460.026080/2006-11 - Terry Yems

Processo Nº 08460.026211/2006-61 - Jeffrey Morris Rowntree Ridley

Processo Nº 08460.026431/2006-94 - Lance Alexander Donald

Processo Nº 08505.004140/2007-62 - Attilio Somma

Processo Nº 08505.004153/2007-31 - Reiko Fujita

Processo Nº 08505.076581/2006-85 - Nsimba Ngombo Guimard

Processo Nº 08505.085294/2006-66 - Mariana Magaly Rubio Vilca

Processo Nº 08505.115498/2006-39 - Ana Maria Giraldo Uribe

Processo Nº 08708.000928/2006-32 - Aladino Cinelle

Processo Nº 08709.002375/2006-42 - Pertti Antero Latikka

Processo Nº 08270.001174/2006-15 - Dennis Equiel Vergara Rios

Processo Nº 08270.015881/2005-16 - Manuel Antonio Azevedo Monteiro dos Reis

Processo Nº 08270.019319/2005-53 - Jaime William Muro Llosa

Processo Nº 08270.022881/2005-64 - Mario Daniel Hipólito

Processo Nº 08285.002315/2006-58 - Valentino Nicodemo Belcastro

Processo Nº 08285.002525/2006-46 - Vitor Manuel Rodrigues Valverde

Processo Nº 08286.000048/2007-55 - Ebel Diogo Chimunthu

Processo Nº 08354.000344/2007-03 - Eumont Francis Eugene Smith

Processo Nº 08354.000453/2007-12 - Steven Andrew Tounsignant

Processo Nº 08354.000526/2007-76 - Max Egli

Processo Nº 08354.001041/2007-08 - Fernando Dinis Martins Nunes

Processo Nº 08354.001075/2007-94 - Carlos Alberto Matallinares Salas

Processo Nº 08354.001279/2006-44 - William Thomas Cantlin Jr

Processo Nº 08354.001699/2006-21 - Walter Montenegro Efficio

Processo Nº 08354.002190/2006-03 - Roberto Antonio Garcia Fernandez

Processo Nº 08354.003133/2006-33 - Margarita Cecilia Celledon Gonzalez

Processo Nº 08354.005026/2006-40 - Ilse Catharina Augusta Huygen Francisco

Processo Nº 08354.005448/2006-15 - Jeffrey Alan Resnik

Processo Nº 08361.007226/2006-48 - Hugues Saint Ange Marie

Processo Nº 08364.002358/2006-53 - Antonio Jose das Neves Bicho

Processo Nº 08475.003640/2007-81 - Carola Cruz Casanova Helarge

Processo Nº 08475.028922/2006-19 - Michael Martinez Jorrin

Processo Nº 08532.001598/2006-51 - Silvestre Herrera Pereira

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art.2º da RN-036/99.

Processo Nº 08212.004090/2005-47 - Antonio Joaquim Ferreira Alves

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.003735/2004-78 - Matteo Napolitano

Processo Nº 08420.004988/2004-89 - Claudio Lunghi

DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16 c/c Art.37 §1º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08362.000064/2007-98 - Rudolvus Julius Oetpah

DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16 c/c Art.37 §1º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08362.001575/2006-46 - Elisio do Rosario Gama

DEFIRO o pedido e transformação de Refugiado em permanente nos termos do Art.1º da RN-06/97.

Processo nº 08505.006227/2007-74 - Joel Carlos da Silva Luis

DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16 c/c Art.37 §1º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08295.022642/2006-15 - Corrado Vitali

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o(s) pedido(s) de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08295.017497/2004-81 - Patricia Danitza Rico Sanjinez

Processo nº 08505.026256/2004-18 - Maria Gabriela Herrera Pessoa

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.007624/2006-78 - Eric Louis Roger Noir-tin, até 24/11/2007

Processo Nº 08212.009667/2006-98 - Nuno Alberto Fortes da Fonseca, até 31/01/2008

Processo Nº 08260.013076/2006-40 - Maria Consuelo De los Angeles Nazar Ramos e Isidora de Los Angeles Manriquez Nazar, até 29/01/2008

Processo Nº 08260.013097/2006-65 - Laura Vazquez Pino, Amira Muci Vazquez e Tomas Muci Vazquez, até 02/02/2008

Processo Nº 08285.002482/2006-07 - Celestino Oscar Teixeira Borges, até 26/01/2008

Processo Nº 08310.009912/2006-59 - Gabriele Casu, até 09/01/2008

Processo Nº 08335.000384/2007-75 - Demar Fidelino Mendes Dias, até 25/02/2008

Processo Nº 08335.000401/2007-74 - Lara Mariza Mussagy Faftine, até 16/02/2008

Processo Nº 08335.022680/2006-46 - Katheryne Lizbeth Nunez Bardales, até 07/02/2008

Processo Nº 08339.001866/2006-21 - Sonia Maria Rojas Rodriguez, até 20/11/2008

Processo Nº 08354.005773/2006-88 - Diego Mauricio Paez Bernal, até 19/02/2008

Processo Nº 08354.005775/2006-77 - Nathalie Oosthoek, até 11/01/2009

Processo Nº 08364.000113/2007-72 - Adilson Esequiel Sena Maia Ortet, até 03/03/2008

Processo Nº 08364.000194/2007-19 - Claire Couly, até 13/02/2008

Processo Nº 08376.003545/2006-15 - Ronise Cibele Sousa da Cruz, até 17/03/2008

Processo Nº 08376.003548/2006-59 - Lara Alexandra Almada Delgado, até 10/03/2008

Processo Nº 08389.012987/2006-11 - Carlos Andrés Ferrero, até 10/06/2007

Processo Nº 08444.005840/2006-55 - Jose Manuel Marcolino, até 28/08/2007

Processo Nº 08444.008064/2006-45 - Lia Margarida Lima Vieira Vaz, até 01/03/2008

Processo Nº 08444.008154/2006-36 - Antonio Pedro Brito Delgado, até 25/02/2008

Processo Nº 08460.026444/2006-63 - Igor Henrique de Pina, até 03/03/2008

Processo Nº 08492.008121/2006-11 - Ana Margarida Barbosa, até 28/01/2008

Processo Nº 08505.112840/2006-49 - Lucia Beatriz Bernardi de Leon, até 09/01/2008

Processo Nº 08505.112855/2006-15 - Santos Demetrio Miranda Borjas, até 12/03/2008

Processo Nº 08505.112877/2006-77 - Evelyn Edith Gutierrez Oppe, até 03/02/2008



Processo Nº 08505.112898/2006-92 - Julien Prevotaux, até 10/01/2008
 Processo Nº 08505.112956/2006-88 - Indira Eunice da Rosa Teixeira, até 03/02/2008
 Processo Nº 08505.113118/2006-21 - Anabela Colaço Viegas Gonçalves, até 26/01/2008
 Processo Nº 08505.113119/2006-76 - Filipe Alexandre Andrade Gonçalves, até 26/01/2008
 Processo Nº 08505.115394/2006-24 - Rodrigo Resck Amaral, até 02/02/2008

MARIA ROSA V. BAOS DE ALMEIDA
 p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 264 de 09 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, resolve classificar:

Filme: DONNIE BRASCO (Estados Unidos da América - 1997)
 Produtor(es): Louis Digiaimo
 Diretor(es): Mike Newell
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Suspense
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Assassinato, Mutilação e Insinuação Sexual
 Tema: Investigação da máfia
 Processo: 08017.001608/2007-69
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Filme: BOBBY JONES - A LENDA DO GOLFE (BOBBY JONES - STROKE OF GENIUS, Estados Unidos da América - 2004)
 Produtor(es): John Shepherd
 Diretor(es): Rowdy Herrington
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Documentário
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
 Tema: Campeão de golfe
 Processo: 08017.001819/2007-00
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Episódio: SEJA FEMINISTA (WHISTLE WHILE YOUR WIFE WORKS, Estados Unidos da América - 2007)
 Episódio(s): 4ACX35
 Título da Série: FAMILY GUY - UMA FAMÍLIA DA PENSADA - ANO VI
 Produtor(es): Kara Wallow
 Diretor(es): Peter Shin
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Mutilação, Insinuação de Sexo e Presença de sangue
 Tema: Cotidiano familiar
 Processo: 08017.001856/2007-18
 Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
 Filme: UMA AVENIDA CHAMADA BRASIL (Brasil - 1990)
 Produtor(es): Obcinematograficas
 Diretor(es): Octavio Bezerra
 Distribuidor(es): Obcinematograficas
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Documentário
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Consumo de drogas, Assassinato, Exposição de Cadáver, Linguagem Chula, Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição verbal do ato violento
 Tema: Violência urbana/Documentário
 Processo: 08017.001906/2007-59
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.

Filme: CRUZ E SOUZA - O POETA DO DESTERRO (CRUZ E SOUSA - O POETA DO DESTERRO, Brasil - 2000)
 Produtor(es): Usina de Kyno Ltda
 Diretor(es): Sylvio Back
 Distribuidor(es): Usina de Kyno Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Nudez e Erotização
 Tema: Biografia
 Processo: 08017.001908/2007-48
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: O SEMINARISTA (Brasil - 1973)
 Produtor(es): Lynxfilm Audio Visuais Ltda
 Diretor(es): Geraldo Santos Pereira
 Distribuidor(es): Lynxfilm Audio Visuais Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Nudez e Relação Sexual
 Tema: Vida religiosa
 Processo: 08017.001916/2007-94
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: VIDA DE ARTISTA (Brasil - 1972)
 Produtor(es): Valentim Prod. Art. Ltda
 Diretor(es): Haroldo Marinho Barbosa
 Distribuidor(es): VALENTIM Prod. Art. Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Tema: Modificações políticas
 Processo: 08017.001920/2007-52
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: SETE DIAS DE AGONIA (Brasil - 1982)
 Produtor(es): Palmares Arte Cinema Vídeo Ltda
 Diretor(es): Denoy de Oliveira
 Distribuidor(es): Embrafilme
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Insinuação de Sexo e Linguagem chula e depreciativa
 Tema: Vida de caminhoneiro
 Processo: 08017.001924/2007-31
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: A GRANDE NOITADA (Brasil - 1997)
 Produtor(es): Palmares Arte Cinema Vídeo Ltda
 Diretor(es): Denoy de Oliveira
 Distribuidor(es): Riofilme
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Cine Farsa Musical
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Nudez, Relação Sexual, Agressão Física, Linguagem Chula e Linguagem Erótica
 Tema: Vida noturna
 Processo: 08017.001926/2007-20
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: VIAGEM AOS SEIOS DE DUÍLLIA (Brasil - 1964)
 Produtor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas
 Diretor(es): Carlos Hugo Christensen
 Distribuidor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Nudez Velada
 Tema: Reencontro
 Processo: 08017.001930/2007-98
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: FLOR DO DESEJO (Brasil - 1983)
 Produtor(es): Star Filmes
 Diretor(es): Guilherme de Almeida Prado
 Distribuidor(es): Star Filmes
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Ficção
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual, Agressão Física, Nudez completa e Linguagem erótica e depreciativa
 Tema: Envolvimento amoroso
 Processo: 08017.001945/2007-56
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: MULHER SENSUAL (NOVELA DAS OITO) (MULHER SENSUAL, Brasil - 1980)
 Produtor(es): ArteNova Filmes Ltda.
 Diretor(es): Antonio Calmon
 Distribuidor(es): Nelson da Silva Moura
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Nudez, Relação Sexual, Masturbação e Abuso Sexual
 Tema: Descoberta sexual
 Processo: 08017.001950/2007-69
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: O CASO CLAUDIA (Brasil - 1980)
 Produtor(es): Arte Nova Filmes
 Diretor(es): Miguel H. Borges
 Distribuidor(es): Arte Nova Filmes
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Consumo de drogas, Nudez, Assassinato, Agressão Física e Tortura
 Tema: Tráfico de drogas
 Processo: 08017.001952/2007-58
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Filme: AS 1001 POSIÇÕES DO AMOR (Brasil - 1977)
 Produtor(es): Mossy Filmes
 Diretor(es): Carlo Mossy
 Distribuidor(es): Mossy Filmes
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Comédia/Erótica
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Nudez, Erotização, Insinuação de Sexo, Insinuação de Sexo Oral, Linguagem depreciativa e de conteúdo sexual e Metáforas
 Tema: Comédia erótica
 Processo: 08017.001956/2007-36
 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
 Episódio: O CHEFÃO, O CHEFE, A ESPOSA E SEU HOMER (THE MOOK, THE CHEF, THE WIFE & HER HOMER, Estados Unidos da América - 2007)
 Episódio(s): HABF15
 Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XVIII
 Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon
 Diretor(es): Matt Groening
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Tentativa de assassinato e Agressão Física e Verbal
 Tema: Máfia
 Processo: 08017.001973/2007-73
 Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
 Episódio: EM NOME DA LEI (WORLD'S WILDEST POLICE VÍDEOS, Estados Unidos da América - 1998)
 Episódio(s): 104
 Título da Série: EM NOME DA LEI
 Produtor(es): Alfred Haber Distribution, Inc.
 Diretor(es): Alfred Haber Distribution, Inc.
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Policial/Jornalismo
 Veículo: Televisão
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Agressão Física, Lesão corporal, Descrição verbal do ato violento e Atos criminosos
 Tema: Vídeos policiais
 Processo: 08017.002000/2007-51
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 44
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): TV omega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física
Tema: Amizade entre vizinhas
Processo: 08017.002009/2007-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: A NOVA CINDERELA (A CINDERELLA STORY, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Clifford Weber
Diretor(es): Mark Rosman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre
Tema: Conto de fadas moderno
Processo: 08017.002035/2007-91

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Spot: FABRICANDO TOM ZÉ (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Décio Matos Jr.

Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultura Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre
Processo: 08017.002257/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: O ULTIMATO BOURNE (THE BOURNE ULTIMATUM, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Patrick Crowley/Paul Sandberg
Diretor(es): Paul Greengrass
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001757/2007-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: SUICIDE CLUB (Japão - 2002)

Produtor(es):
Diretor(es): Sion Sono
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Suspense/Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato, Mutilação, Estupro, Suicídio e Glamourização da violência
Tema: Suicídio
Processo: 08017.001989/2007-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: BEBÊ MAIS - NATAL (Brasil - 2006)

Produtor(es): Super Bebê Ltda

Diretor(es): Adriano Civita/Francesco Civita/Antonio Corbett/Victor Civita

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes

Gênero: Infantil
Veículo: DVD

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Natal
Processo: 08017.002026/2007-08
Requerente: Super Bebê Ltda

Filme: MORTO EM 3 DIAS (DEAD IN THREE DAYS, Áustria - 2006)

Produtor(es): Helmut Grasser
Diretor(es): Andréas Prochaska
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filme/Califórnia Filmes

Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato, Tortura, Suicídio e Decapitação
Tema: Vingança
Processo: 08017.002040/2007-01

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Show: MUSICA DO PAN (Brasil - 2007)
Produtor(es): Interludio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda

Diretor(es): Claudio Daulesberg
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musica Instrumental
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre
Processo: 08017.002074/2007-98
Requerente: Interludio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda

Filme: A HISTÓRIA DAS TRÊS MARIAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Ame Ornelas

Diretor(es): Silvana Soares Silva/Zaquia J. Daura Resende
Distribuidor(es): ZS Três Marias Audiovisuais Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: Cinema

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem e Trailer)

Tema: Cultura popular
Processo: 08017.002239/2007-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de maio de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa:

Processos MJ nº : 08017.001094/2006-61, 08017.001095/2006-13, 08017.001096/2006-50, 08017.001097/2006-02, 08017.001098/2006-49, 08017.001099/2006-93 e 08017002834/2006-86

Filmes: "BEBÊ MAIS - BICHOS, BEBÊ MAIS - BICHOS II, BEBÊ MAIS - CORES, BEBÊ MAIS - FORMAS, BEBÊ MAIS - MÚSICA, BEBÊ MAIS - NATUREZA e BEBÊ MAIS - CASA"

Título da Série: "BEBÊ MAIS"
Requerente: SUPER BEBÊ LTDA

Classificação Pretendida: Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes.

Tema: Educativo/Didático
CONSIDERANDO pedido para certificação das referidas obras como Especialmente Recomendadas para Crianças e Adolescentes apresentado pelo requerente, em 25 de abril de 2007.

RESOLVE: indeferir pedido de certificação das obras audiovisuais, para Vídeo/DVD, como "Especialmente Recomendado para Crianças e Adolescentes", mantendo sua classificação como: "Livre".

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 84, DE 28 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, incisos I, II e XIX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM n.º 088, de 22 de janeiro de 2004,

Considerando a necessidade de agilizar o julgamento e tramitação dos recursos de interesse dos segurados, resolve:

Art. 1º - Fixar critérios para fins de distribuição dos processos de interesse dos segurados e beneficiários para as Câmaras de Julgamento, observando-se o final do número do benefício atribuído pelo INSS, ou número de protocolo do recurso apresentado pela parte requerente.

§ 1º No período de 02 de janeiro a 30 de junho de cada ano será observada a seguinte ordem:

Finais 0 e 1, para 1ª Câmara,
Finais 2, 3, e 4, para 3ª Câmara,
Finais 5, 6 e 7, para 5ª Câmara,
Finais 8 e 9, para a 6ª Câmara.

§ 2º No período de 01 de julho a 31 de dezembro será observada a seguinte ordem:

Finais 0, 1 e 2, para a 1ª Câmara,
Finais 3 e 4, para a 3ª Câmara,
Finais 5 e 6, para 5ª Câmara,
Finais 7, 8 e 9, para a 6ª Câmara.

§ 3º Considera-se final o penúltimo algarismo do número de benefício e/ou protocolo, sendo o último o dígito verificador.

Art. 2º - Os processos de benefícios recebidos neste Conselho em retorno de diligência ou com pedido de revisão de acórdão serão examinados pela Câmara que proferiu a decisão.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALVADOR MARCIANO PINTO

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de junho de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 05/06/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): VALDINEY JOSÉ DOS SANTOS
NB 0136.875.916-2 (PB) Interessados: INSS e GABRIELE BEZERRA SATURNO

NB 0136.824.436-7 (SC) Interessados: INSS e NADELIR SALETE REI

NB 0128.790.662-9 (BA) Interessados: INSS e VALDELICE LIMA SILVA

PT 35590.010066/2006-93 (RJ) Interessados: INSS e LUIZ GOMES MACIEL

NB 0112.368.337-6 (ES) Interessados: INSS e CREUZENI CARLOS DA SILVA

NB 0139.268.556-4 (PR) Interessados: INSS e NELCI MARIA ZIBETTI

NB 0134.841.237-0 (GO) Interessados: INSS e CLEUSA ANTONIA JORA DE MARCO

NB 0136.059.202-1 (SC) Interessados: INSS e ADOLFO WARGENOWSKI

NB 0136.200.492-5 (GO) Interessados: INSS e RILDO CESAR DE PAULA

PT 35337.000156/2006-77 (SC) Interessados: INSS e FLAVIO JUNIOR SASSO DA SILVA

NB 0505.885.772-0 (SP) Interessados: INSS e LUIZ AMORIZINO FILHO

NB 0133.622.956-7 (SP) Interessados: INSS e GENUÍNA RIBEIRO

PT 35337.000297/2006-90 (SC) Interessados: INSS e MARIA SELMA HILARIO SANTOS

NB 0127.921.377-6 (GO) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DE JESUS

NB 0514.166.217-5 (RN) Interessados: INSS e DERIVALDO FRANCISCO ALVES

NB 0133.746.236-2 (RJ) Interessados: INSS e RAUL ALEXANDRE DA COSTA

NB 0514.660.808-0 (RS) Interessados: INSS e SIRLEI JUNQUEIRA TRENTINI

NB 0135.312.498-0 (SP) Interessados: INSS e OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS

PT 37013.001822/2006-72 (MG) Interessados: INSS e EVA MARIA DE RESENDE NOGUEIRA

PT 36958.003279/2005-34 (MG) Interessados: INSS e JOSE MARTINS DE OLIVEIRA



- NB 0115.090.706-9 (SP) Interessados: INSS e MIGUEL RIBEIRO
- NB 0137.886.152-0 (MG) Interessados: INSS e NERIS GRACIANO DA SILVA
- NB 0138.339.492-7 (SP) Interessados: INSS e OSVALDO DIAS BATISTA
- NB 0138.609.022-8 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO EDILSON RODRIGUES DE LIMA
- NB 0136.710.966-0 (MG) Interessados: INSS e DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO
- NB 0517.244.867-1 (PE) Interessados: INSS e REGINALDO DUARTE DE VASCONCELOS
- NB 0134.689.272-2 (SC) Interessados: INSS e NORBERTO ROOS
- NB 0505.614.667-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA IRENE BAIOSCHI DA SILVA
- NB 0133.705.852-9 (ES) Interessados: INSS e HEVERALDO PEDRO MARINO
- NB 0134.555.112-3 (SC) Interessados: INSS e ELIO MELIN
- NB 0128.383.557-3 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO TENORIO CAVALCANTE
- PT 36764.000632/2006-82 (MS) Interessados: INSS e APARECIDO PEDRO DOS SANTOS
- NB 0135.689.592-9 (RS) Interessados: INSS e LAURO SUBTIL MACIEL
- NB 0140.074.752-7 (BA) Interessados: INSS e RITA SANTOS COELHO
- NB 0138.833.327-6 (CE) Interessados: INSS e MARIO NETO FERNANDES DE BRITO
- NB 0136.870.872-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA HELENA ALVES SOARES
- NB 0138.553.702-4 (CE) Interessados: INSS e IVANEIDE ALEXANDRE MENDES
- NB 0140.092.492-5 (CE) Interessados: INSS e VALDIZIO MARTINS DA SILVA
- NB 0136.006.267-7 (SP) Interessados: INSS e MOISES APARECIDO DE MELO
- NB 0118.620.427-0 (SC) Interessados: INSS e ADAIR MAURICIO MACEDO
- NB 0135.933.212-7 (MG) Interessados: INSS e LATIFE AMARA CALIXTO
- NB 0135.570.181-0 (CE) Interessados: INSS e ANGELA ARAUJO DA SILVA
- NB 0136.442.042-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE APARECIDO DAMIAO FERREIRA
- PT 35254.001742/2006-59 (RS) Interessados: INSS e MARCIO LAZZARIN
- NB 0140.087.877-0 (CE) Interessados: INSS e LUIZ DOS SANTOS
- NB 0570.101.617-6 (SP) Interessados: INSS e IRENE ALVES MOREIRA
- NB 0140.691.636-3 (PI) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DE CARVALHO OLIVEIRA
- NB 0128.533.497-0 (SP) Interessados: INSS e ARMANDO JANUARIO DO NASCIMENTO
- NB 0115.293.316-4 (SP) Interessados: INSS e AMERICO ESTEVAO FILHO
- NB 0134.488.212-6 (SP) Interessados: INSS e ADELINO RIBEIRO DE CASTILHO
- NB 0138.609.092-9 (CE) Interessados: INSS e STELITA OLIVEIRA MAIA
- NB 0505.573.286-1 (SP) Interessados: INSS e ELOIR JOSE DA SILVA
- NB 0505.970.252-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIS DE FRANÇA
- NB 0505.882.026-5 (SP) Interessados: INSS e FATIMA MARÇAL DE MATOS MONTEIRO
- NB 0139.269.272-2 (PR) Interessados: INSS e EMILIO DA COSTA
- RELATOR(A): DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA
- NB 0135.091.672-0 (RJ) Interessados: INSS e ALICE NASCIMENTO
- NB 0125.853.686-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA ALICE VIANNA COLETTI
- NB 0136.172.202-6 (SP) Interessados: INSS e LIBERINA VIEIRA DE JESUS
- NB 0116.842.339-0 (CE) Interessados: INSS e LIDIANE LIRA DE SOUZA
- NB 0139.728.272-7 (SP) Interessados: INSS e DORIVAL BLENATAN
- NB 0129.637.436-7 (MG) Interessados: INSS e JOSE LOPES DO ESPIRITO SANTO
- NB 0135.085.372-8 (PI) Interessados: INSS e IVANETE DE OLIVEIRA SOUSA
- NB 0112.176.462-0 (PA) Interessados: INSS e WALQUIRIA FERREIRA TORRES
- NB 0134.607.257-1 (PI) Interessados: INSS e RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
- NB 0140.128.466-0 (MG) Interessados: INSS e JOAO BATISTA RAMOS
- NB 0135.768.138-8 (SC) Interessados: INSS e GILCEIA DAMIANA NOGUEIRA FRANCISCO
- NB 0132.691.127-6 (GO) Interessados: INSS e MARIA BENEDITA BATISTA
- NB 0128.706.827-5 (MG) Interessados: INSS e JOSE VAGNO SILVA
- NB 0138.023.266-7 (ES) Interessados: INSS e DENIA WALKIRIA PITA DE ALMEIDA
- NB 0117.115.867-7 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
- NB 0133.892.732-6 (RJ) Interessados: INSS e ADEMIR SOUZA BARÃO
- NB 0137.038.656-4 (PE) Interessados: INSS e KYELCE TULIO VIANA BRANDÃO
- NB 0122.621.132-9 (MA) Interessados: INSS e HUMBERTO AGUIAR MALHEIROS
- NB 0129.379.732-1 (MG) Interessados: INSS e DAVID RAIMUNDO SICONELLI
- NB 0128.924.262-0 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ ANTONIO MASCOUTO SIMÕES
- NB 0130.969.562-5 (RS) Interessados: INSS e MARIA NELSE MORAES / XE SEG ADRIANO MOARES
- NB 0124.843.196-8 (RJ) Interessados: INSS e SEBASTIÃO DOS PASSOS GEREMIAS
- NB 0137.551.432-3 (BA) Interessados: INSS e ADÃO FRANCISCO SILVA
- NB 0137.753.656-8 (MT) Interessados: INSS e ABIGAIL CARVALHO DE SOUZA
- NB 0137.010.836-0 (ES) Interessados: INSS e ALBINA OGIONI VIMERCATI
- NB 0122.410.457-6 (RJ) Interessados: INSS e ERONDINA DOMINGOS DE ARAUJO
- NB 0110.615.396-8 (SC) Interessados: INSS e ANSELMO SAPELINI
- NB 0132.447.177-5 (AM) Interessados: INSS e REINALDO CARDOSO PEREIRA
- NB 0137.197.982-8 (PR) Interessados: INSS e ROSA MARIA PEREIRA
- RELATOR(A): IRENI RODRIGUES GREGÓRIO
- NB 0111.785.770-8 (SP) Interessados: INSS e ROBERVAL DONIZETTI CONDE
- PT 37169.001992/2006-83 (SC) Interessados: INSS e LEIDE DAIANE DOS SANTOS
- NB 0133.093.307-6 (PI) Interessados: INSS e MARIA DE JESUS DUTRA DOS SANTOS
- NB 0130.841.242-5 (PI) Interessados: INSS e VALDILEIDE SILVA FREIRE
- NB 0131.897.186-9 (MG) Interessados: INSS e RAIMUNDO MIGUEL FERREIRA
- NB 0109.740.316-2 (SP) Interessados: INSS e JULIO DE OLIVEIRA CAMARGO
- NB 0108.944.886-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO HENRIQUE DE SANTANA
- NB 0137.865.347-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA EUZANIR GARCIA DA SILVA
- NB 0137.510.037-5 (PR) Interessados: INSS e MARIA AUGUSTA BARBOZA
- NB 0128.060.046-0 (CE) Interessados: INSS e LIDUINA RODRIGUES DE BRITO
- NB 0126.609.296-7 (SP) Interessados: INSS e HÉLIO APARECIDO MELO
- NB 0131.540.642-7 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS BROCHADO
- NB 0133.296.687-7 (RS) Interessados: INSS e ANA LUCIA DE SOUZA CORREA (EX SEG. EMILIO JOSE DIOGO)
- NB 0130.920.062-6 (CE) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO ARAUJO
- NB 0130.524.956-6 (SP) Interessados: INSS e MARILDA DOS SANTOS
- NB 0137.887.202-6 (MG) Interessados: INSS e TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS
- NB 0135.711.291-0 (CE) Interessados: INSS e JOÃO OZANAN DE OLIVEIRA
- NB 0134.842.832-2 (GO) Interessados: INSS e SEBASTIANA NOGUEIRA DE SOUZA
- NB 0139.291.127-0 (SC) Interessados: INSS e STANISLAU COSVOSKI
- NB 0110.045.712-4 (SP) Interessados: INSS e LAERCIO APARECIDO DE ALMEIDA
- NB 0134.213.246-4 (PE) Interessados: INSS e DAMIAO ENEDINO DO PRADO
- NB 0130.067.186-3 (PR) Interessados: INSS e TEREZINHA AUGUSTA BARROS DA SILVA
- DIA 06/06/2007 a partir das 9:00 horas
- RELATOR(A): VALDINEY JOSÉ DOS SANTOS
- NB 0128.373.956-6 (SC) Interessados: INSS e DELODIR FARIAS
- NB 0134.345.602-6 (ES) Interessados: INSS e CELSO RODRIGUES VIANA
- NB 0109.438.376-4 (SP) Interessados: INSS e CEZARIO FRANCISCO ALVES
- NB 0135.334.647-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
- NB 0130.538.447-1 (SP) Interessados: INSS e SANTO CICERO DA SILVA
- NB 0112.964.917-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
- NB 0132.677.736-7 (GO) Interessados: INSS e MANOEL ARAUJO
- NB 0134.003.316-7 (SP) Interessados: INSS e ROUTH PACION RIBAS
- NB 0110.619.616-0 (SP) Interessados: INSS e CLARA MIRANDA PEDROSA
- NB 0502.486.686-6 (SP) Interessados: INSS e VERA LUCIA D ORAZIO
- NB 0141.011.217-6 (PE) Interessados: INSS e MARIA ROSA DA SILVA
- NB 0516.908.857-0 (PR) Interessados: INSS e MARIA DOS ANJOS ALVES MOREIRA PRADO
- NB 0139.928.106-0 (CE) Interessados: INSS e ALDENIR DE SOUSA
- NB 0138.783.646-0 (MG) Interessados: INSS e JOEL PROFETA
- NB 0128.342.146-9 (PR) Interessados: INSS e NEUSA CIRINO PIMENTEL
- NB 0134.691.886-1 (SP) Interessados: INSS e DARCY MISSON
- NB 0139.179.127-1 (MG) Interessados: INSS e VALDECIRA GOMES BARBOSA COSTA
- NB 0137.949.666-4 (ES) Interessados: INSS e ANA MODOLO ALMEIDA
- NB 0139.104.582-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA PERPETUO CARNEIRO
- NB 0139.163.272-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA FUZARE RONQUETTI
- NB 0517.878.412-6 (ES) Interessados: INSS e JULCINEY HARTUIQUE
- NB 0138.087.952-0 (BA) Interessados: INSS e STÉFANI NASCIMENTO SILVA
- NB 0128.714.017-0 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO LUIS DA SILVA
- NB 0128.254.672-1 (PE) Interessados: INSS e MARIA LEITE DO NASCIMENTO
- NB 0136.618.672-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA MARGARIDA DOS SANTOS
- NB 0133.101.126-1 (PI) Interessados: INSS e MARIA FERREIRA DE SOUSA
- NB 0103.580.626-3 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ COSME DE SOUZA
- NB 0133.101.042-7 (PI) Interessados: INSS e GONÇALA DE FRANÇA CARVALHO
- NB 0516.741.866-2 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS
- NB 0134.106.176-8 (GO) Interessados: INSS e ALIRIO JOSE PEREIRA
- NB 0067.663.816-3 (SP) Interessados: INSS e ELIZANDRA DE ALMEIDA SILVA
- NB 0131.256.967-8 (SP) Interessados: INSS e ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA MOURA
- NB 0131.892.307-4 (MG) Interessados: INSS e ISAILDE MARIA DE MOURA ANDRADE
- NB 0110.223.162-0 (SP) Interessados: INSS e ADMIR MARTINS
- NB 0117.489.457-9 (SC) Interessados: INSS e GERSON LINO DA SILVA
- NB 0110.350.072-1 (SE) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA ROCHA DOS SANTOS
- NB 0137.549.767-4 (BA) Interessados: INSS e JOANITA MOREIRA DE SOUZA
- NB 0133.847.637-5 (SE) Interessados: INSS e TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
- NB 0134.795.866-2 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA ELVIRA ROSENO
- NB 0102.476.596-0 (SE) Interessados: INSS e ALUIZIO ZEFERINO DA SILVA
- NB 0137.348.487-7 (ES) Interessados: INSS e ELAINY LUIZA
- NB 0130.975.627-6 (SP) Interessados: INSS e CELESTE DOS ANJOS DO RIO
- NB 0137.159.997-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES DE QUEIROZ
- RELATOR(A): DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA
- NB 0109.459.392-0 (SP) Interessados: INSS e ADAUTO DIAS DA COSTA
- NB 0515.825.782-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO ANTONIO DA SILVA
- NB 0131.613.001-8 (ES) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA BERGAMIN
- NB 0116.058.948-5 (RJ) Interessados: INSS e JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO
- NB 0138.075.807-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
- NB 0131.268.039-0 (GO) Interessados: INSS e GENAIR FRANCISCO DO COUTO
- NB 0131.118.687-2 (RS) Interessados: INSS e HERMENE GILDO MILESKI
- NB 0136.775.406-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA BARROS SILVA DE ALENCAR
- PT 37001.000842/2005-84 (MG) Interessados: INSS e ANGELA CRISTINA DA SILVA
- NB 0133.106.217-6 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA NUNES DOS SANTOS
- NB 0127.466.086-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA ISABEL PICCOLLI FERREIRA
- NB 0005.610.397-5 (PA) Interessados: INSS e ANTONIO MARIA CARMO DA SILVA
- NB 0137.366.347-0 (PA) Interessados: INSS e WAGNER DE SOUZA CORREA

NB 0111.899.406-7 (PA) Interessados: INSS e JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
NB 0105.144.187-8 (PA) Interessados: INSS e PAULO SERGIO DE MONTEIRO REIS
NB 0133.498.457-0 (SP) Interessados: INSS e VILMA MARIA RIBEIRO
NB 0117.443.167-6 (BA) Interessados: INSS e ANDRELIANO DOS SANTOS
NB 0135.748.377-2 (PI) Interessados: INSS e RAIMUNDA NONATA DA SILVA
NB 0125.021.766-8 (GO) Interessados: INSS e CICERO FERREIRA
NB 0138.212.102-1 (SP) Interessados: INSS e CAROLINE APARECIDA MELHADO
PT 35590.000912/2004-14 (RJ) Interessados: INSS e GILBERTO BORGES DE CARVALHO
NB 0139.574.746-3 (MG) Interessados: INSS e NERCI FRANCISCA FARIA DOS SANTOS
NB 0517.455.917-9 (ES) Interessados: INSS e PAULO SÉRGIO RAMOS
NB 0132.951.857-5 (PB) Interessados: INSS e ROBSON BEZERRA ARAÚJO JUNIOR
NB 0138.838.137-8 (ES) Interessados: INSS e JOANA DARCEZARINA DIAS
NB 0100.324.587-8 (ES) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO RODRIGUES BERNARDO
NB 0128.911.052-0 (PR) Interessados: INSS e VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS
NB 0135.792.917-7 (BA) Interessados: INSS e MARIA ALMEIDA DE ANDRADE
NB 0140.374.686-6 (PR) Interessados: INSS e GILBERTO BARONI
NB 0116.096.912-1 (SP) Interessados: INSS e WLADEMIR FELIX
NB 0115.000.997-4 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA JANUARIO
NB 0132.868.797-7 (MG) Interessados: INSS e SARA LUCAS MELO ALVES
NB 0132.834.666-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA AUXILIADORA GOMES PEREIRA
NB 0137.873.407-3 (GO) Interessados: INSS e SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): IRENI RODRIGUES GREGÓRIO
NB 0114.246.506-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
NB 0110.050.697-4 (SP) Interessados: INSS e JOAO EVANGELISTA DE LIMA
NB 0140.895.193-0 (PI) Interessados: INSS e MARIA DOS ANJOS LOPES
NB 0134.842.907-8 (GO) Interessados: INSS e MOACIR ALVES DE SOUZA
PT 35062.001757/2005-93 (ES) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DA SILVA
NB 0140.778.076-7 (ES) Interessados: INSS e TANIA REGINA RANGEL LIMA
NB 0135.074.972-6 (PI) Interessados: INSS e ZÉLIA GOMES DE SOUSA
NB 0140.192.077-0 (SC) Interessados: INSS e NEREU VICENTE
NB 0131.006.896-5 (PI) Interessados: INSS e MARIA RIBEIRO DE SOUSA
NB 0129.360.536-8 (GO) Interessados: INSS e ARMANDO CUSTODIO DA SILVA
NB 0136.778.962-9 (ES) Interessados: INSS e ADILENE DE SOUZA BUENO
NB 0126.333.372-6 (PE) Interessados: INSS e LUIZ MARCOS BATISTA FIGUEIROA
NB 0131.514.456-2 (SP) Interessados: INSS e NEUSA BEERICA JATO
NB 0132.685.372-1 (GO) Interessados: INSS e LAZARA SOUZA DIAS
NB 0138.707.037-9 (MG) Interessados: INSS e BELMIRO ANTENOR DA SILVA
NB 0134.802.062-5 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO IVALDO BELARMINO SILVA
NB 0136.640.262-3 (PR) Interessados: INSS e ESMELINDA ENGRACIA MARQUES
NB 0132.019.176-0 (PR) Interessados: INSS e NILSON MENON
NB 0515.567.476-6 (ES) Interessados: INSS e FRANCINEI TONES
NB 0502.616.887-2 (SP) Interessados: INSS e WALDEMAR ALEXANDRE
NB 0138.501.702-0 (ES) Interessados: INSS e PAULINA MARTINS DE MESSIAS
NB 0137.871.966-0 (ES) Interessados: INSS e MARILETE SOUZA MORAES
NB 0106.833.987-7 (RJ) Interessados: INSS e FRANSENI LEAL FERREIRA XAVIER DA COSTA
NB 0518.200.207-2 (ES) Interessados: INSS e LIZETE DE MATOS CEZAR
NB 0139.178.717-7 (MG) Interessados: INSS e LEILANE APARECIDA PRAXEDES
NB 0132.754.097-2 (MT) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES

NB 0134.911.916-1 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIANA LUISA DE OLIVEIRA
NB 0139.163.262-9 (ES) Interessados: INSS e ARLINDO JOSÉ CRISTO
NB 0131.983.937-9 (ES) Interessados: INSS e DEUZENI LOUZADA ABREU
NB 0134.504.996-7 (ES) Interessados: INSS e LINDAURA CARDOZO DA GRAÇA
NB 0113.348.872-0 (BA) Interessados: INSS e JOSÉ DOS SANTOS
NB 0131.019.149-0 (SP) Interessados: INSS e MANOEL EMILIO DA SILVA
NB 0133.628.552-1 (SE) Interessados: INSS e MANOEL DOS SANTOS
NB 0137.745.436-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA BELCHIOR DE ARAUJO
NB 0518.708.306-2 (MG) Interessados: INSS e NILA FERREIRA DOS ANJOS
NB 0516.159.457-4 (ES) Interessados: INSS e MARCOS JUNIOR PANCERE
NB 0138.019.942-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA FREIRE COSTA BATISTA
NB 0135.543.582-7 (SP) Interessados: INSS e SEVERINO GALDINO DA SILVA
NB 0133.119.476-5 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS
NB 0134.929.341-2 (MG) Interessados: INSS e HORACIO ALVIM NETO
NB 0140.518.976-0 (CE) Interessados: INSS e JOZELIA ALVES DOS SANTOS
PT 35307.002856/2005-72 (RJ) Interessados: INSS e ELIZABETH RIBEIRO FRAGA DOS SANTOS
NB 0132.898.716-4 (MG) Interessados: INSS e VALDETE MARIA DE OLIVEIRA ALVES

MARIA ALVES FIGUEIREDO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.158, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.003225/94-38, sob nº de comando 27161223/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV - Odebrecht Previdência e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 19.940.040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.159, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.003225/94-38, sob nº de comando 27152287/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV - Odebrecht Previdência e o Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAI, na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 19.940.040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.160, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 27322668, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 19.840.011-83, administrado pela VWPP - Volkswagen Previdência Privada, com transferência de gerenciamento da parte cindida, relativa ao plano denominado Plano de Benefícios T-Systems, para o IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios T-Systems, que recebeu o CNPB nº 20.070.011-11.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a T-Systems do Brasil Ltda (nova razão social da Gedas do Brasil Serviços de Tecnologia da Informação, Comércio, Importação e Exportação Ltda) e o IHPREV Fundo de Pensão, tornando a citada empresa patrocinadora do Plano de Benefícios T-Systems.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência do Gerenciamento, do Ativo e dos Participantes do Plano de Aposentadoria relativo à Patrocinadora Gedas do Brasil Ltda, que promoveu o distrato do Convênio de Adesão da patrocinadora Gedas do Brasil Ltda ao Plano de Aposentadoria - CNPB nº 19.840.011-83, restando encerrada a relação de patrocínio do citado Plano, administrado pela VWPP - Volkswagen Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.161, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 017.523/1980, sob o comando nº 24580856 e juntada nº 27148705 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano CELGPREV, administrado pela ELETTRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.162, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 016793/1980, às folhas sob o comando nº 27173341/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, administrado pela FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATER - Paraná - CNPB nº 19.990.051-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.163, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.002945/1999-36, às folhas sob o comando nº 27182434/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Pfizer Prev, administrado pela PFIZER PREV - Sociedade de Previdência Privada - CNPB nº 19.990.023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 30 de maio de 2007

Processo MPAS 44000.000380/2003-17. Interessado: FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006 e nos termos da Análise Técnica nº 521/2007/SPC/DETEC/CGAT, de 30 de maio de 2007, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da FIS BRASIL LTDA do Plano de Benefícios Fundamental - CNPB nº 19.990.005-11 e do Plano de Aposentadoria Programada - PAP - CNPB nº 19.990.004-47, administrados pela FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, das Leis nº 11.439, de 29.12.2006 e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 233.748,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.056512/2007-36

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA

C.F.P. 10.303.1293.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 233.748,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480047, de 04/05/2007 - R\$ 233.748,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Reativação de Fabricação do Medicamento, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Inclusão de Local de Fabrico, Alteração de Excipiente, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.507, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Titular de Reg.(Cisão de Empresa), Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Local de Fabricação, Inclusão de Sabor/Odor/Cor, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Excipiente, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro de Registro de Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.508, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro do Medicamento - Homeopático, Retificação de Publicação - Específico - Anvisa, Retificação de Publicação - Fitoterápico - Anvisa, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração do Prazo de Validade do Medicamento - Específico; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Específico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Anvisa, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.512, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Local de Fabrico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.514, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análises Fiscais nºs 720.00 e 721.00/2007, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cujas amostras analisadas apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de Análise de Rotulagem, Aspecto e Determinação de Ph, resolução:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento Dipirona Sódica, solução oral de 10 ml, 500mg/ml (marca MAXALGINA), lotes nº 2183 e 2188, data de fabricação 12/2005 e validade 12/2007, fabricado por NATULAB LABORATÓRIO LTDA., CNPJ 02.456.955/0001-83, com endereço na Rua H, 02 - Galpão III - Santo Antonio de Jesus - BA, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.515, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 2554/2006 emitido pelo Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rólulo e dissolução de claritromicina, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº. L004655 do medicamento CLARITROMICINA 500mg (medicamento genérico), fabricado em 01/2006 e válido até 01/2008, produzido por EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº. 57.507.378/0001-01), com sede na Rua Com. Carlo M Gardano nº. 450 São Bernardo do Campo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.516, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, Laudo de Análise 138.00/2006 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, de 14 de março de 2007, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto NEMAWASHI ATLETA DO SÉCULO GEL CREME fabricado e comercializado pela empresa BELLEXPOR NATURAL COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 47.964.267/0001-62, situada na rua Santa Cruz do Rio Pardo, 18, Jardim Miriam, São Paulo/SP por estar sem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.517, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento - Específico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento - Específico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.530, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA		C.N.P.J.: 58.193.483/0001-78
Endereço: AV. PENNWALT		
N.º: 285	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	CEP: 13.505-650
Município: RIO CLARO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.019-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.531, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: ADEF RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA		C.N.P.J.: 36.193.514/0001-58
Endereço: RUA BARÃO DE ITAPAGIPE		
N.º 420	Bairro: RIO COMPRIDO	CEP: 20.261-000
Município: RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum N.º: XH02W85MH1M8 (8.01.423-4)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.532, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		C.N.P.J.: 02.400.787/0001-04
Endereço: RUA 07		
N.º 46	Bairro: STO ANTÔNIO	CEP: 74.853-200
Município: GOIANIA		UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 103783-3		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.533, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A		C.N.P.J.: 33.255.787/0001-91
Endereço: RUA PASTOR MANOEL AVELINO DE SOUZA		
N.º 187	Bairro: XEREM	CEP: 25.250-000
Município: DUQUE DE CAXIAS		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 102890-6		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: KOLPLAST CI LTDA		C.N.P.J.: 59.231.530/0003-55
Endereço: RUA MARIA SOLDERA LOURENÇON		
N.º 691	Bairro: SANTA JULIA	CEP: 13.295-000
Município: ITUPEVA		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 102376-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.535, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉ- DICOS LTDA		C.N.P.J.: 30.159.164/0001-27
Endereço: RUA TREZE DE MAIO		
Nº 84	Bairro: VILA SÃO LUIZ	CEP: 25.065-190
Município: DUQUE DE CAXIAS		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 103792-4		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.536, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: TMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA		C.N.P.J.: 00.200.671/0001-04
Endereço: RUA RICARDO HARDMAN		
Nº 552	Bairro: TAMARINEIRA	CEP: 52.050-200
Município: RECIFE		UF: PE
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 800908-4		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.537, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA		C.N.P.J.: 01.177.248/0001-95
Endereço: ROD. BR 158		
N.º: 127	Bairro: SAÍDA PARA MARIN- GÁ	CEP: 87.309-650
Município: Campo Mourão		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.633-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.538, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BIO ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE IMPLANTES ORTOPÉ- DICOS LTDA		C.N.P.J.: 00.097.446/0001-86
Endereço: AV. SÃO BORJA		
N.º: 1123	Bairro: RIO BRANCO	CEP: 93.032-000
Município: SÃO LEOPOLDO		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800.367-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.539, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME		C.N.P.J.: 05.416.754/0001-40
Endereço: R. RUI BARBOSA		
N.º: 167	Bairro: CENTRO	CEP: 18.130-440
Município: SÃO ROQUE		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: GYH42WM2L01W		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.540, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa terceirista, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Atlante Balas e Caramelos Ltda.		CNPJ: 54.360.508/0001-20
ENDEREÇO: R. Dona Rosalia		
N.º 181	BAIRRO: Verde	CEP: 13424-050
MUNICÍPIO: Piracicaba		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.602-9		
Autorização Especial n.º: 1.20.778-2		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:		
Sólidos: Pastilhas.		
Incluindo, ainda:		
Produtos sujeitos a controle especial: Pastilhas.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.541, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Birkendorfer Strasse 65, 88397, Biberach an der Riss
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para Insumo/ Linha de Produção:
Insumo: Palivizumabe.
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e pós liofilizados (Synagis®).

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.542, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cipla Limited.
ENDEREÇO: Old Madras Road - Virgonagar - Bangalore - 560049
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos: Cápsulas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.543, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Excelvisión AG
ENDEREÇO: Riethofstrasse 1, CH-8442 Hettlingen
PAÍS: Suíça
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Líquidos estéreis: Soluções.
Semi-sólidos estéreis: Géis.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.544, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa terceirista, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Fresenius Kabi Brasil Ltda.	CNPJ: 49.324.221/0001-04	
ENDEREÇO: Rua Francisco Pereira Coutinho		
N.º 347	BAIRRO: Parque Taquaral	CEP: 13087-900
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00041-0		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:		
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.545, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: GlaxoSmithKline Argentina S.A.
ENDEREÇO: Carlos Casares 3690 - Victoria - San Fernando - Provincia de Buenos Aires
PAÍS: Argentina
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Sólidos: Pós efervescentes.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.546, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 19.570.720/0001-10	
ENDEREÇO: Rodovia BR 262, Km 12,3		
N.º --	BAIRRO: Borges	CEP: 31950-640
MUNICÍPIO: Sabará	UF: MG	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.343-0		
Autorização Especial n.º: 1.20.282-8		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.		
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.		
Líquidos: Emulsões, soluções, suspensões e xaropes.		
Incluindo, ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Comprimidos revestidos, pomadas e suspensões.		
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, soluções e suspensões.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.547, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



ANEXO

EMPRESA: Laboratórios Stiefel Ltda.		CNPJ: 63.064.653/0001-54
ENDEREÇO: Rua Prof. João Cavalheiro Salem		
N.º 1081/1301	BAIRRO: Bonsucesso	CEP: 07243-580
MUNICÍPIO: Guarulhos		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.675-1		
Autorização Especial n.º: 1.20.541-2		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Sabonetes.		
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.		
Líquidos: Loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.		
Incluindo, ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cremes, géis, pomadas, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.		
Produtos sujeitos a controle especial: Cremes, géis, pomadas, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.		
Embalagem primária e secundária: Comprimidos revestidos.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.548, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Lasa Indústria Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 75.549.436/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.086-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Maneesh Export (EOU)
ENDEREÇO: Plot n.º D-16/7, T.T.C. Industrial Area, MIDC, Turbhe, Navi Mumbai - 400 703
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.551, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.454042/2005-21 **AUTORIZ/MS:** 1.06493.1
ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, MÓDULOS 09/21
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.259.701/0001-26
PROCESSO: 25351.091129/2004-00 **AUTORIZ/MS:** 1.05877.1
ENDEREÇO: RUA C-159, Nº 674
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255140 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SANTA CLARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 01.233.175/0001-01

PROCESSO: 25351.188610/2006-71 **AUTORIZ/MS:** 1.06726.6
ENDEREÇO: RUA JOÃO TELINI, Nº 1361
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 14401090 - FRANCA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

 Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.552, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: BIG MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.568.899/0001-67
PROCESSO: 25351.392177/2005-95
ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES, Nº 49
BAIRRO: CENTRO CEP: 26215130 - NOVA IGUAÇU/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, ART 2º PARÁGRAFO ÚNICO. A INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA QUANDO DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO E A CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA COM RESULTADO INSATISFATÓRIO PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ENSEJAM O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO.

 Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.549, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido através da Resolução-RE n.º 674, de 09 de março de 2007, publicada em Diário Oficial da União, de 12 de março de 2007, da empresa Natulab Laboratório Ltda, CNPJ n.º 02.456.955/0001-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Xiamen Amoytop Biotech CO., Ltd
ENDEREÇO: Wengjiao Road, n.º 330 - Haicang, Xinyang Industrial Zone, Xiamen, Fujian
PAÍS: China
Certificado de Boas Práticas para Insumos e Linha de Produção:
Insumos: Molgramostim, filgrastim, oprelvecina.
Injetáveis: Molgramostim (pós liofilizados), filgrastim (soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final), oprelvecina (pós liofilizados).

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.553, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.851.958/0001-47
PROCESSO: 25351.113915/2005-48 **AUTORIZ/MS:** 1.21534.5
ENDEREÇO: RUA JOÃO ERBETA, Nº 277
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 13670000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

 Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.554, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: H SCHULTZ IND E COM DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 73.363.244/0001-02
PROCESSO: 25023.230063/94- AUTORIZ/MS: 1.02590.1
ENDEREÇO: RUA GENERAL LUCAS ALMEIDA GUIMARÃES, Nº 138
BAIRRO: VILA TARUMA PINHAIS CEP: 83320000 - PINHAIS/PR
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 78.363.322/0001-92
PROCESSO: 25023.000121/93- AUTORIZ/MS: 1.02202.1
ENDEREÇO: RUA STEVIA, Nº 300
BAIRRO: PQ INDL BANDEIRANTES III CEP: 87001970 - MARINGÁ/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.555, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FARMACOPA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 29.327.962/0003-01
PROCESSO: 25351.344781/2005-13 AUTORIZ/MS: 1.37214.5
ENDEREÇO: AVENIDA OLEGÁRIO, Nº 451, LOJAS V E C
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22621000 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.556, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: BIODENTE - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 02.649.956/0001-44
PROCESSO: 25024.001435/2006-28 AUTORIZ/MS: 1.07062.8
ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 251-E
BAIRRO: CENTRO CEP: 89812120 - CHAPECO/SC
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DROGAMAIS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.102.609/0001-71

PROCESSO: 25023.170720/2007-89 AUTORIZ/MS: 1.07067.6
ENDEREÇO: AVENIDA PANDIA CALOGERAS, Nº 351, ZONA A
BAIRRO: JARDIM SHANGRI-LA CEP: 86070510 - LONDRI-NA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MC-LANE DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 02.462.805/0001-82
PROCESSO: 25351.190132/2007-40 AUTORIZ/MS: 1.07061.4
ENDEREÇO: AVENIDA GUPÊ, Nº 9971
BAIRRO: JARDIM BELVAL CEP: 06422120 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDPLAST COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.440.045/0001-38
PROCESSO: 25351.155282/2007-15 AUTORIZ/MS: 1.07064.5
ENDEREÇO: RUA ROSO DANIN, 964A
BAIRRO: CANUDOS CEP: 66070410 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.557, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: PHARMASI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.232.744/0001-18
PROCESSO: 25351.202359/2007-45 AUTORIZ/MS: 1.38157.5
ENDEREÇO: RUA AZEVEDO SOARES, Nº 255
BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 03322000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.558, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.559, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: NATULAB LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 02.456.955/0001-83
PROCESSO: 25000.036845/9879-
ENDEREÇO: RUA H, Nº 02, GALPÃO III
BAIRRO: URBIS II CEP: 44570000 - SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: FOI CONCEDIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA EXARADA EM 28/03/2006. INFORMAMOS QUE O PRAZO CONCEDIDO NÃO É PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/06, PARÁGRAFO 1º E 2º. PORTANTO O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ACARRETOU O INDEFERIMENTO DO PLEITO.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.560, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ANAERVAS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
CNPJ: 39.359.286/0001-31
PROCESSO: 25351.067104/2007-20
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 430
BAIRRO: CENTRO CEP: 29100300 - VILA VELHA/ES
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 238/2001 E NÃO ENCAMINHOU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, EM DESACORDO COM A PORTARIA SVS/MS Nº 06/99.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.561, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: J A PASINI E CIA LTDA
CNPJ: 97.444.640/0001-22
PROCESSO: 25351.024090/0030-
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 1128



BAIRRO: CAIRU CEP: 95720000 - GARIBALDI/RS
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO PROTOCOLOU A PETIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 0218633, EM DESACORDO COM A LEI Nº 9.782/99 E RDC Nº 238/2001.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.562, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 31.258.478/0001-40
PROCESSO: 25351.493557/2006-27 AUTORIZ/MS: 3.03507.7
ENDEREÇO: RUA MÁRIO MENDES, Nº 435
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23013530 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.563, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: HIPER QUÍMICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 36.194.025/0001-10
PROCESSO: 25351.015685/0086- AUTORIZ/MS: 3.02545.1
ENDEREÇO: RUA MANHUAÇU, Nº 66
BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25055380 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.564, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ADIBE & CASTRO LTDA
CNPJ: 05.417.144/0001-61
PROCESSO: 25023.020240/2007-78 AUTORIZ/MS: 2.04459.0
ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA POMBO, Nº 2561
BAIRRO: ÁGUAS BELAS CEP: 83010620 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LA BABY FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 05.460.268/0001-20
PROCESSO: 25351.179823/2007-92 AUTORIZ/MS: 2.04460.1
ENDEREÇO: RUA LEONEL GUARNIERI, Nº 300
BAIRRO: VILA CARMINHA CEP: 09840070 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: VINHEDO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 07.981.453/0001-95
PROCESSO: 25023.201876/2006-38 AUTORIZ/MS: 2.04461.5
ENDEREÇO: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, S/N - CHÁCARA Nº. 11, BLOCO A
BAIRRO: JARDIM PARANÁ CEP: 85902215 - TOLEDO/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.565, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.566, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.493, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.494, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo e a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Bomba de Infusao 25351.394043/2006-90
BOMBA DE INFUSAO PLUM 5000
FABRICANTE : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III AM-80253310024
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA 8.02279-4
Serras 25351.470285/2005-14
COMPACT SICON UNIT TITAN
FABRICANTE : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II AM-80227940001
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Instrumento para Corte do Tecido Osseo 25351.470326/2005-64
SHAVER TITAN
FABRICANTE : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II AM-80227940002
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Camera de Vídeo Para Cirurgia 25351.470370/2005-74
SIMS TITAN
FABRICANTE : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLETRÔNICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II AM-80227940003
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
Fonte de Luz Fria 25351.470384/2005-98
SKIP LITS TITAN

FABRICANTE : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOELETRÔNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOELETRÔNICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II AM-80227940004
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.496, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Alteração, a Retificação e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.497, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.498, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 4º da Resolução n.º 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos e a Alteração de Autorização de Modelo, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

LYNX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA 1.03245-9

Estimulador Neuromuscular 25351.139311/2007-93

ELETRO ESTIMULADOR FISIOLÓGICO

FABRICANTE : LYNX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LYNX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - BRASIL

EEF-4

CLASSE : II AM-10324590009

AUTORIZAÇÃO DE MODELO

NEUROSOFT DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.03422-3

Eletromiografo 25351.019633/2007-17

SISTEMAS NEUROFISIOLÓGICOS NEURO-MEP

FABRICANTE : NEUROSOFT LTD - RUSSIA

DISTRIBUIDOR : NEUROSOFT LTD - RUSSIA

NEURO-AUDIO

NEURO-EMG

NEURO-ERG

NEURO-MEP-MICRO

NEURO-MEP-4

NEURO-MEP-8

NEURO-EMG-MICRO

CLASSE : III AM-80342230001

AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Eletroencefalografo 25351.019688/2007-27

SISTEMAS NEUROFISIOLÓGICOS NEURON-SPECTRUM

FABRICANTE : NEUROSOFT LTD - RUSSIA

DISTRIBUIDOR : NEUROSOFT LTD - RUSSIA

NEURON-SPECTRUM-2

NEURON-SPECTRUM-1

NEURON-SPECTRUM-3

NEURON-SPECTRUM-4

NEURON-SPECTRUM-4/EP

NEURON-SPECTRUM-5

CLASSE : III AM-80342230002

AUTORIZAÇÃO DE MODELO

XPRO SISTEMAS LTDA 8.02609-4

Equipamento de Hemodinâmica e Angiografia 25351.331524/2005-11

ANGIX

FABRICANTE : XPRO SISTEMAS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : XPRO SISTEMAS LTDA - BRASIL

ADV

STD

CLASSE : III AM-80260940001

ALTERAÇÃO DE AM POR ACRÉSCIMO DE MODELO

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 30 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.506, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

Desfibrilador 25351.002465/2007-21

DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI AUTOMATICO

CLASSE : III

8600 - Arquivamento Temporário de Petição

ESAOTE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 1.03953-0

Sistema Ultra-Sonico "doppler" 25351.410206/2005-16

SISTEMA ULTRA-SÔNICO "DOPPLER" CARIS, MARCA ESAOTE

FABRICANTE : ESAOTE S.p.a - ITALIA

DISTRIBUIDOR : ESAOTE S.p.a - ITALIA

caris

CLASSE : II 10395300004

8085 - Arquivamento Temporário de processo

FLEX LAB COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00813-5

Caneta Para Eletrobisturi 25351.456924/2006-10

CANETA PARA BISTURI MULTI-USO

FABRICANTE : GEBR. MARTIN GMBH & CO KG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : GEBR. MARTIN GMBH & CO KG - ALEMANHA

80-181-02;80-210-12;80-214-00;80-214-01;80-214-11;80-217-01;80-217-02;80-217-12;80-219-02;80-219-12;80-219-42;80-220-00;80-220-30;80-220-40;80-213-01;80-214-10;80-217-32

CLASSE : II

8085 - Arquivamento Temporário de processo

Caneta Para Eletrobisturi 25351.394009/2006-15

CANETA ELETROCIRURGICA

FABRICANTE : HANGZHOU SHUYOU MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : HANGZHOU SHUYOU MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD. - CHINA

SY-III(N) -1

CLASSE : II

8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.509, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as reconsiderações de indeferimento e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.510, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.511, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II e as revalidações dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.513, DE 31 DE MAIO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.518, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado e Revalidação de Registro - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.519, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.520, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a substituição de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.521, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro, as inclusões de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.522, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006; a Portaria n.º 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, e, ainda amparada pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.523, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição na área de alimentos: Inclusão de Marca, Indef. - Desacordo com Legis. Vigente, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Extensão para Registro Único, Registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.524, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a inclusão de marca, extensão para registro único-importado, revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, recurso interposto deferido, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.525, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA: DRY PORT SÃO PAULO S/A
AUTORIZ/MS: 9593M09H1YML
C.N.P.J.: 63.058.325./0001-45
PROCESSO: 25759-060766/2005-24
ENDEREÇO: AV. ORLANDA BERGAMO
BAIRRO: GUARULHOS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP
CEP: 07332-151

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e matérias-primas que os integram, insumos farmacêuticos; alimentos; produtos para saúde e produtos para diagnóstico;

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.526, DE 1º DE JUNHO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Renovação Autorização Especial de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA: DRY PORT SÃO PAULO S/A
AUTORIZ/MS: 9593M09H1YML
C.N.P.J.: 63.058.325/0001-45
PROCESSO: 25759-060801/2005-13
ENDEREÇO: AV. ORLANDA BERGAMO
BAIRRO: GUARULHOS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 07332-151

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e Substâncias Sob controle Especial (Port. 344/98).

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.527, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, inclusão de marca, Em desacordo com a legislação vigente na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.528, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Recurso interposto deferido, registro único de alimentos e bebidas - importado, revalidação de registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.529, DE 1º DE JUNHO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas e Revalidação de Registro na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 31 de maio de 2007

Ref.: Processo nº 25000.080468/2007-85

Interessado: P. J. H. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. J. H. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº05.966.922/0001-71, em SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080762/2007-97

Interessado: DROGARIA PINTO REIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PINTO REIS LTDA - ME, CNPJ nº05.646.457/0001-91, em POUZO ALEGRE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081070/2007-66

Interessado: MARCELO SOUZA RIBEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO SOUZA RIBEIRO - ME, CNPJ nº36.510.295/0001-93, em RESENDE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.081224/2007-10

Interessado: IEFERSON R. DE PAULA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IEFERSON R. DE PAULA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº06.327.513/0001-98, em BURITIS/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Em 1º de junho de 2007

Ref.: Processo nº 25000.059053/2007-42

Interessado: R S A DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R S A

DROGARIA LTDA, CNPJ nº04.646.090/0001-43 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº04.646.090/0002-24 SALVADOR/BA

CNPJ nº04.646.090/0003-05 SALVADOR/BA

CNPJ nº04.646.090/0004-96 SALVADOR/BA

CNPJ nº04.646.090/0005-77 LAURO DE FREITAS/BA.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 211, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059166/2006, resolve:

Autorizar a empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a efetuar a alteração contratual, consistente na realização de cisão parcial, vertendo parte do seu capital social para a RÁDIO CENTRO OESTE LTDA, com posterior transferência direta das permissões que lhe foram outorgadas pela Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU do dia 2 de janeiro de 2001, e Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, publicada no DOU do dia 02 de fevereiro de 2001, respectivamente. Aprovar os quadros societário e diretivo das entidades cindida e cindenda. A gerência administrativa das entidades será exercida pela sócia LUCI LEME. Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000583/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rita D'Oeste, Estado da São Paluo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2007

Processo nº 53000.041991/2005.

Adoto o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1858/1.15/2005, indeferindo o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Granja e pela Rádio Vale do Coreau Ltda.

Em 1º de junho de 2007

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes CON-TATO PRODUÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA e SIPAR-SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência 009/2002 contra a habilitação das concorrentes explicitadas no anexo único, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0458-2.21/2007 e o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0462-2.21/2007 para conhecer dos recursos e dar-lhes provimento.

HÉLIO COSTA



ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
009/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	CONTATO PRODUÇÕES E RADIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA
009/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA
009/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	CONTATO PRODUÇÕES E RADIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA
009/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Fica a pessoa listada a seguir, por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo em que, respectivamente, figura como autuada. Determino ainda, o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do referido processo.

Processo	Nome	Local da estação	Data da Decisão
535570002902002	Reinivaldo dos Santos	Itabaiana/SE	12/12/2002

I TAMAR BARRETO PAES

Ficam as pessoas listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo em que, respectivamente, figuram como autuadas. Determino ainda, o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, dos referidos processos.

Processo	Nome	Local da estação	Data da Decisão
535540003492002	Rádio Terra FM	Cocos/BA	27/02/2007
535540001232002	Rádio Cristal	Novo Horizonte/BA	12/03/2007
535540007362001	Rádio 93,7 FM	Vera Cruz/BA	16/03/2007
535540007942001	Linha Verde FM	Lauro de Freitas/BA	28/02/2007
535540008182003	Rádio Tropical FM	Pindobaçu/BA	02/03/2007

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 3 de abril de 2007

Processo nº 53569001460/2004, comunica a NORTE BRASIL TELECOM S.A., outorgada, na cidade de Belém-Icoaraci(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Em 9 de abril de 2007

Processo nº 53569001732/2004, comunica a NORTE BRASIL TELECOM S.A., outorgada, na cidade de Belém-Icoaraci(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Em 29 de maio de 2007

Processo nº 53569000497/2002, comunica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BENGUI - RÁDIO METROPOLITANA, não outorgada, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000848/2005, comunica a RÁDIO PORTO FM 95.1 MHz, não outorgada, na cidade de Porto de Moz(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000334/2002, comunica a RÁDIO LIBERDADE FM 95,5 MHz, não outorgada, na cidade de Parauapebas(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000378/2001, comunica a RÁDIO SOM ZOOM SAT, Não Outorgada, na cidade de Tailândia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000415/2003, comunica a RÁDIO TERRA FM, Não Outorgada, na cidade de Breu Branco(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000335/2002, comunica a RÁDIO TUPI FM 106,3 MHz, não outorgada, na cidade de Parauapebas(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000692/2002, comunica a RÁDIO CIDADE FM, Não Outorgada, na cidade de Trairão(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000496/2001, comunica a RÁDIO CIDADE FM, Não Outorgada, na cidade de São Domingos do Araguaia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000500/2000, comunica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE D. PEDRO, Não Outorgada, na cidade de Dom Pedro(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000049/2003, comunica a CIDADE FM, Não Outorgada, na cidade de Corotá(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000075/2001, comunica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARAJOARA FM, Não Outorgada, na cidade de Tucumã(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000200/2003, comunica a RÁDIO CIDADE FM, Não Outorgada, na cidade de Lago do Junco(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000026/2003, comunica a RADIO TURI FM, Não Outorgada, na cidade de Araguaianá(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000035/2003, comunica a RÁDIO ESTAÇÃO FM, Não Outorgada, na cidade de Alto Alegre do Maranhão(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569001006/1999, comunica ao SR. ARMANDO ZURITA LEÃO, Outorgada, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Em 31 de maio de 2007

Processo nº 53569000622/2002, comunica a RADIO CARAJÁS FM 91,7 MHz, Não Outorgada, na cidade de Jacundá(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01.

Processo nº 53569000398/2002, comunica a ESTAÇÃO FM, Não Outorgada, na cidade de Tomé-Açu(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000625/2002, comunica a RADIO NOVA ERA FM 96,7 MHz, Não Outorgada, na cidade de Jacundá(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000627/2002, comunica a RÁDIO SAL FM - 105,9 MHz, Não Outorgada, na cidade de Salinópolis(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000823/2002, comunica a RÁDIO JOVEM FM, Não Outorgada, na cidade de Rio Maria(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569001081/2005, comunica a FUNDAÇÃO IZABELENSE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Não Outorgada, na cidade Santa Izabel(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000822/2002, comunica a RÁDIO CARAJÁS, Não Outorgada, na cidade Santana do Araguaia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000495/2001, comunica a RÁDIO CONCÓRDIA FM, Não Outorgada, na cidade Concórdia do Pará(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000550/2000, comunica a RÁDIO ATIVIDADE FM, Não Outorgada, na cidade Jacundá(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000224/2003, comunica a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE CAMPO DE BELÉM, Não Outorgada, na cidade Caxias(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000353/2004, comunica a RÁDIO CRISTAL FM - 101,5 MHz, Não Outorgada, na cidade São Francisco do Brejão(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000024/2003, comunica a ASSOCIAÇÃO De RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTO ALEGRE, Não Outorgada, na cidade Alto Alegre do Pindaré(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000022/2003, comunica a RÁDIO ELDORADO FM, Não Outorgada, na cidade Santa Luzia(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53572000199/2003, comunica a RÁDIO FM LIBERDADE - 87,9 MHz, Não Outorgada, na cidade Lago do Junco(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA/SERGIPE

DESPACHOS GERENTE

Ficam as pessoas listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo em que, respectivamente, figuram como autuadas. Determino ainda, o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, dos referidos processos.

Processo	Nome	Local da estação	Data da Decisão
535540000932000	SEP-Serviços de Segurança Patrimonial LTDA	Lauro de Freitas/BA	07/03/2007
535540000232002	Associação dos Moradores do Bairro de Biquinha	Barra do Choça/BA	11/10/2006
535540007952001	Rádio Alternativa FM	Barra do Choça/BA	31/10/2006
535540002462001	Condomínio Casablanca Village	Salvador/BA	07/03/2007
535570000712000	Governo do Estado de Sergipe	Aracaju/SE	09/03/2007
535540009092001	Rosa Irene Carneiro Rios	Pé de Serra/BA	02/03/2007
535540007382000	Rádio Teletáxi Transportes de Passageiros LTDA	Feira de Santana/BA	07/03/2007
535570001272001	FM Rádio Táxi LTDA ME	Aracaju/SE	05/02/2007
535570000561999	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Salgado/SE	07/03/2007

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Ficam as pessoas listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo em que, respectivamente, figuram como autuadas. Determino ainda, o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, dos referidos processos.

Processo	Nome	Local da estação	Data da Decisão
535540005242002	Companhia Brasileira de Distribuição-Extra Hipermercados	Salvador/BA	07/03/2007
535540008062002	Rádio Melodia FM	Jequié/BA	07/03/2007
535540000212002	Valente FM	Valente/BA	07/03/2007
535540005132002	Itajuí FM	Formosa do Rio Preto/ BA	07/03/2007
535540010402004	Almadina FM	Almadina/BA	06/03/2007
535540007762002	Rádio Romântica FM	Dias D'Ávila/BA	07/03/2007
535540006812002	Rádio Natureza FM	Salvador/BA	07/03/2007
535540008192004	Rádio Comunitária Esperança FM	Amargosa/BA	06/03/2007

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 65.283, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158, 159 e 160 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Técnica NTC n.º 22 - Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, aprovada pela Resolução CONTEL n.º 24, de 22 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1966 e o constante do Processo n.º 53500.026114/2005, de 14/10/2005;

CONSIDERANDO o teor da correspondência datada de 11 de maio de 2007, protocolizada sob o n.º 53500.012014/2007, encaminhada pela Rádio e Televisão Record S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que os objetivos propostos pelo Ato n.º 56.805, de 14 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 15 subsequente, ainda não foram alcançados em sua totalidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de março de 2008, o prazo concedido, por meio do Ato n.º 56.805, de 14 de março de 2006, à Rádio e Televisão Record S/A - Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CNPJ n.º 60.628.369/0001-75, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais com a finalidade de realizar, sem fins lucrativos, testes do Sistema de Radiodifusão Sonora Digital IBOC - In-Band On-Channel.

Art. 2º Estabelecer que, até 15 de março de 2008, a Autorizada apresente à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM, relatório final acompanhado de laudo conclusivo e considerações finais abrangendo todas as atividades desenvolvidas, com as informações necessárias à consecução dos objetivos citados no art. 1º do Ato n.º 56.805/2006 supramencionado.

Art. 3º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no art. 13 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel, é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 4º Estabelecer que o presente Ato seja válido como Licença para Funcionamento de Estação, exclusivamente para o período de realização dos testes, o qual somente produzirá efeitos legais após a comprovação, pela Autorizada, do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Determinar a imediata suspensão dos testes, caso sejam constatadas interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente instaladas.

Art. 6º Permanecem válidas as disposições estabelecidas no Ato n.º 56.805, de 14 de março de 2006, sempre que aplicáveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 65.298, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Processo nº 53500.013585/07. A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. - RTV - Campinas/SP - Canal 20+. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Nassau, Comunidade das Bahamas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO DO CONVÊNIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PANAMÁ

O Governo da República Federativa de Brasil e

O Governo da República do Panamá (doravante denominados as "Partes"),

Conscientes da riqueza indiscutível e dinâmica dos elementos que constituem os valores culturais no contexto das sociedades do século XXI e das novas e contínuas contribuições que trazem intelectuais e artistas tanto do Brasil quanto do Panamá, como manifestações intrínsecas de sua diversidade cultural;

Como exemplo palpável do interesse comum de estreitar e afirmar ainda mais os laços sólidos de afinidade, fraternidade, solidariedade, compreensão mútua, cooperação e visão nacional que valoriza a transcendência de sua unidade na diversidade cultural, articulando e dando sentido e estrutura a sua especificidade como povos com tradições a consagrar;

Tomando como marco conceitual a natureza, sentido e alcance dos princípios que deram origem e fundamentação ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e ao República do Panamá, celebrado no Rio de Janeiro, a 6 de março de 1944, cuja vigência se mantém como prova irrefutável de sua contribuição como mecanismo sólido e vinculante de duas nações sensivelmente afins, dada a convergência de suas percepções e afinidades,

Acordam:

Artigo 1

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, (doravante denominado "MinC"), compartilhará com o Instituto Nacional de Cultura da República do Panamá, (doravante denominado "INAC"), experiências, manifestações, tecnologia e processos que assegurem a sustentabilidade da grande riqueza cultural e patrimonial que constitui a herança intelectual que forma suas respectivas tradições como povos com perfis próprios e integrantes da comunidade internacional. As Partes cooperarão na promoção de ações voltadas para o fortalecimento da economia da cultura em ambos os países, bem como incentivarão a troca de experiências sobre legislações e mecanismos de incentivo e fomento à cultura, considerando a profunda incidência econômica e sociocultural das atividades culturais no desenvolvimento sustentado de ambas as nações.

Artigo 2

O INAC se propõe a colocar à disposição do MinC a visita de especialistas panamenhos no campo do folclore, artesanato e belas artes, com o objetivo de compartilhar com seus homólogos brasileiros as experiências e os recursos artísticos e técnicos que constituem o patrimônio cultural panamenho.

Artigo 3

O INAC disponibilizará o que for necessário para que o Panamá se constitua num espaço de projeção das expressões artísticas brasileiras de todos os gêneros, especialmente as que contribuam para divulgar a arte contemporânea do Brasil, aproveitando suas facilidades de comunicação e logística, que derivam de sua condição geograficamente estratégica como país de convergência para contatos internacionais.

Artigo 4

As Partes estimularão a cooperação no setor do patrimônio cultural, favorecendo o intercâmbio de informações e experiências relativas às operações voltadas para a preservação de bens culturais, gestão e organização do setor museológico e ações que tratem da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

Artigo 5

A Parte brasileira estudará as possibilidades de oferecimento de assessoria técnica e auxílio na elaboração de programas de capacitação de profissionais e mão-de-obra do Panamá, nas áreas citadas no Artigo 4.

Artigo 6

O INAC adotará todas as providências para atender missões técnicas do MinC, tanto nas áreas expressamente contempladas por este instrumento como em quaisquer outras que contribuam para o fomento da cultura, no sentido de aprofundar a comunicação, o entendimento, a solidariedade e a confraternização entre os povos brasileiro e panamenho.

Artigo 7

As Partes estimularão e incentivarão iniciativas e atividades conjuntas que envolvam artistas de ambos os países, como teste-munho do interesse em contribuir para a implementação das expressões artísticas e manifestações culturais que revelem o sentido da afinidade comum e da vocação universal de seus povos.

Artigo 8

As Partes incentivarão o intercâmbio de experiências em suas respectivas linguagens artísticas e manifestações culturais, com o fim de conhecer o funcionamento e os programas das instituições culturais e de promover o envio recíproco de artistas, especialistas, escritores e produtores culturais das áreas de música, dança, teatro, artes visuais, circo, audiovisual, culturas populares, livro e leitura, para participação em congressos, conferências, cursos de capacitação e missões culturais e artísticas.

Artigo 9

As Partes participarão em programas de intercâmbio de produção cultural, tais como livros, folhetos, revistas, reproduções de seu patrimônio artístico e documental, discos, filmes e outros produtos audiovisuais, experiências e publicações oficiais de caráter legal, que contribuirão para um melhor conhecimento da cultura e dos costumes de cada país, levando em consideração as novas possibilidades oferecidas pelas tecnologias digitais.

Artigo 10

As Partes consideram que a realização de qualquer evento dependerá sempre das disponibilidades financeiras das instituições e organismos envolvidos.

Artigo 11

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura, terá a duração de três (3) anos e será renovado automaticamente por períodos sucessivos e iguais.

Artigo 12

Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Programa Executivo mediante notificação à outra Parte, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 13

O presente Programa Executivo poderá ser alterado mediante entendimento entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. A alteração entrará em vigor na data da Nota de resposta.

Feito em Brasília, em 25 de maio de 2007, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Panamá
SAMUEL LEWIS NAVARRO
Ministro das Relações Exteriores

PROGRAMA EXECUTIVO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes"),

Imbuídos do desejo de aprofundar a cooperação bilateral no campo da educação, tendo em vista sua importância fundamental para o estreitamento dos laços de amizade e de cooperação entre os dois países, e

Considerando o estabelecido no âmbito Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, em 17 de outubro de 1973, no Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987 e no Memorando de Entendimento entre os Ministros de Educação do Brasil e do Paraguai, firmado em Porto Alegre, em 19 de novembro de 2004;



Decidem estabelecer o presente programa executivo educacional para o período de 2007-2009,

As Partes manifestam sua determinação de implementar uma parceria pela educação de acordo com o seguinte:

Artigo I

As Partes aprofundarão, no plano bilateral, as atividades acordadas no âmbito do Setor Educacional do Mercosul.

Artigo II

As Partes acordam formar um grupo de trabalho integrado por representantes das Assessorias Internacionais e/ou órgãos similares dos respectivos Ministérios da Educação e por representantes das respectivas Chancelarias.

Artigo III

As Partes definem como áreas e objetivos de cooperação educacional:

a) Pós-Graduação: criação de cursos interinstitucionais de Mestrado e Doutorado; aperfeiçoamento de programas de pós-graduação de universidades públicas; implementação de programas de pesquisa conjuntos; e impulso a criação de um programa de bolsas bilaterais.

b) Educação Superior: intercâmbio por meio do Programa brasileiro de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); desenvolvimento de um mecanismo similar no Paraguai; criação de uma licenciatura em língua portuguesa e cultura brasileira; incentivo a Missões Técnicas de trabalho de curta duração em áreas de interesse comum; implementação de programa de mobilidade acadêmica e de um programa de vagas; e criação de redes de universidades.

c) Educação Profissional e Tecnológica: cooperação técnica e apoio para a reforma educacional desta temática, principalmente pela formação de uma massa crítica em áreas de gestão nacional e local, organização curricular e formação continuada de educadores.

d) Educação Intercultural: ensino do idioma português no Paraguai e do idioma espanhol e guarani no Brasil, através do programa intercultural bilíngüe e trilingüe entre os professores e os alunos de ensinomédio e fundamental da região de fronteira.

e) Educação de Jovens e Adultos: cooperação na formação da população carcerária, na divulgação de concursos literários, além de áreas a serem definidas.

f) Educação indígena: criação de escolas interculturais multilíngües, capacitação de professores indígenas e elaboração de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.

g) Alimentação escolar: cooperação nos setores de organização institucional, tabela nutricional e marco regulatório a respeito do tema.

h) Educação a distância: transferência de tecnologias com base nos Programas brasileiros da Universidade Aberta e E-Proinfo.

i) Criação de leitorado de língua portuguesa e literatura brasileira em universidade paraguaia, assim como de programa similar de língua guarani e literatura paraguaia.

j) Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Universidade Nacional de Assunção - UNA para a Criação de licenciatura em língua portuguesa e literatura brasileira.

l) Sistema de Informação e Comunicação: cooperação na revisão do sistema de educação superior e na elaboração de plano de implementação;

m) Estatística: cooperação no diagnóstico do sistema informático de processamento de estatísticas continuadas; e

n) Gestão pública: cooperação para formação de quadros de gestores públicos do Ministério da Educação.

Artigo IV

As Partes estimularão ainda a troca de experiências e intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento de currículos nacionais, legislação educacional, estatística e metodologia de avaliação, bem como nas áreas de educação ambiental, de educação do campo e nas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo V

As Partes buscarão estimular e facilitar relações mais estreitas entre as respectivas instituições educacionais, assim como entre escolas e universidades, com prévio conhecimento e orientação do Ministério da Educação do Brasil e do Ministério da Educação do Paraguai.

A cooperação poderá incluir:

- intercâmbio e aperfeiçoamento de pesquisadores, professores, estudantes e gestores educacionais;
- realização conjunta de seminários e eventos;
- elaboração de projetos de cooperação técnica; e
- apoio de terceiros países, de organismos internacionais e entidades da sociedade civil em esquemas triangulares de cooperação.

Artigo VI

Os custos das atividades que decorrerem deste Programa Executivo serão pagos nos termos mutuamente acordados pelas instituições educacionais responsáveis pelos projetos específicos. A implementação estará sujeita à disponibilidade de fundos apropriados nos respectivos países, para o que as Partes envidarão os esforços necessários.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de três anos, a menos que uma Parte notifique à outra, por escrito, sobre o desejo de terminá-lo.

As Partes revisarão o presente texto com vistas à sua extensão por um período adicional de três anos.

Feito em Assunção, em 12 de abril de 2007, em dois exemplares, nos idiomas português, espanhol e guarani, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
VALTER PECLY MOREIRA
Embaixador do Brasil

Pelo Governo da República do Paraguai
BLANCA OVELAR DE DUARTE
Ministra da Educação

PEDRO GONZÁLEZ
Reitor da Universidade Nacional de Assunção

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2007

Nº 1.732 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006499/1999-68, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora termelétrica denominada São Domingos, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Usina São Domingos Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.063.128/0001-68, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 1.739 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001210/2007-60, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terras necessárias à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Santa Laura, localizadas nos Municípios de Faxinal dos Guedes e Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, intitulado: "IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DA PCH SANTA LAURA", em escala 1:7.500, nº ENGEVIX 8708-00-10-DE-0011 e 8708-00-10-DE-0012, apresentado pela empresa Santa Laura S.A.; II - A presente aprovação não exige a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.741 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001022/2007-50, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1001, de 05 de abril de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Duque de Caxias considerará, como combustível principal Coque Verde de Petróleo.

Nº 1.742 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001442/2007-45, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1005, de 05 de abril de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Suape I considerará, como combustível principal Coque Verde de Petróleo.

Nº 1.743 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001437/2007-13, resolve: I - Alterar o Despacho nº 1006, de 05 de abril de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da central geradora termelétrica Suape II considerará, como combustível principal Coque Verde de Petróleo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2007

Nº 1.740 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002514/2007-70, considerando o recurso interposto pela Hidrelétrica Jelu Ltda., resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 008/2007-SFG, de 08 de maio de 2007, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 008/2007-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 6.390,38 (seis mil e trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2007

Nº 1.736 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002292/2007-60, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Santo Antônio da Licurioba, apresentado pela empresa Magela Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.289.531/0001-46, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 51, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Lençóis, no Estado da Bahia, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Magela Engenharia S/C Ltda., caso haja interesse, reapresente o projeto básico, de acordo com a orientação do Parecer Técnico nº 136/2007-SGH/ANEEL, acostado ao Processo nº 48500.002292/2007-60.

Nº 1.737 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.005342/2006-61, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005342/2006-61, referente ao Projeto Básico da PCH Chimarrão, com potência estimada de 8,2 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa ABG - Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.390.243/0001-64, para a empresa Multilag Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Multilag Geração de Energia Elétrica Ltda.

Nº 1.738 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.005343/2006-24, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005343/2006-24, referente ao Projeto Básico da PCH Santa Carolina, com potência estimada de 7,8 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa ABG - Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.390.243/0001-64, para a empresa Multilag Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Multilag Geração de Energia Elétrica Ltda.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1594, de 22 de maio de 2005, publicado no DO de 23/05/2007, seção 1 página 49, onde se lê: "PCH Santa Luzia", leia-se: "PCH Areão".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2007

Nº 1.734 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL no 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo no 48500.002764/05-95, resolve: I - Aprovar as modificações no escopo do Programa de Eficiência Energética da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, pertencentes ao ciclo 2004/2005, especificados na Nota Técnica nº 0039/2007-SPE/ANEEL, de 31 de maio de 2007.

Nº 1.735 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48500.006341/2005-53, resolve: I - Aprovar o cancelamento do projeto tipo industrial, integrante do Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. II - Aprovar o remanejamento dos recursos do projeto cancelado para os demais projetos que integram o Programa, conforme os termos da Nota Técnica nº 0040/2007-SPE/ANEEL, de 01/06/2007.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2007, na Seção 1, pág. 56, onde se lê: "... com redação dada pela Lei nº 11.922, de 26 de abril de 2006"; leia-se: "... com redação dada pela Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004883/2007-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A - TNS, Petrobrás Transporte S. A - Transportro, Nova Transportadora do Sudeste S.A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S.A - NTN, autorizado a construir o gasoduto Açu - Serra do Mel, entre os municípios de Alto do Rodrigues e Serra do Mel, ambos no estado do Rio Grande do Norte, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

- Um gasoduto, com diâmetro nominal de 14", 31,4 km de extensão, com capacidade de transporte de 2,74 milhões de m³/dia;
- Um Ponto de Entrega para atendimento à Termoçu;
- Uma Estação de interligação dos gasodutos GASFOR I e Açu - Serra do Mel.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 31 de maio de 2007

Nº 475 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001874/2006-26 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A à ANP, referentes à construção de um Terminal Marítimo para a movimentação e armazenamento de Granéis Líquidos, no município de Santos, estado de São Paulo; e

- A solicitação feita pela empresa EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A à ANP, por intermédio de correspondência datada de 17 de fevereiro de 2006, para a obtenção de Autorização de Construção da ampliação do referido terminal, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.001874/2006-26 da EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, a solicitação da Autorização de Construção de um Terminal Aquaviário, localizado à Estrada Particular da CODESP S/N, Ilha Barnabé, Santos - SP, CEP 11.095-700, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

O Terminal de Granéis Líquidos de Santos destina-se ao armazenamento e movimentação de produtos das classes I a III e álcool combustível.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

As instalações do Terminal de Granéis Líquidos de Santos, na etapa inicial de Implantação, destinar-se-ão exclusivamente ao manuseio de Alcool Etílico Combustível, devendo ser construídos, nessa etapa, 11 (onze) tanques de 6.000 m³ de capacidade cada e 6 (seis) tanques de 3.000 m³ cada, totalizando um volume útil de 84.000 m³.

Esses tanques serão dimensionados em consonância com a norma API-650 e serão construídos em aço carbono ASTM-A283 gr. C, teto tipo domo auto portante, sem revestimento ou pintura interna, mas com pintura externa de proteção. Serão projetados para suportarem a pressão de inertezação em seu interior e terão câmara de espuma, havendo ainda um sistema de resfriamento do teto e costado. Os tanques possuirão controle de nível que anunciarão automaticamente quando o máximo for atingido.

Existirão, na etapa inicial, 5 (cinco) Bacias de Contenção para os tanques. Todas serão construídas em concreto armado e disporão de 2 (duas) escadas em laterais opostas. Cada Bacia terá muretas internas de concreto armado com 0,50 m de altura, que a dividirão em 4 (quatro) partes. Em função dessas muretas, cada Bacia de Contenção terá 4 (quatro) caixas no seu lado externo, com válvulas de bloqueio normalmente fechadas, que serão interligadas à Rede de Drenagem de Águas Pluviais da área de tancagem. O material coletado por essa Rede será encaminhado para um poço de coleta de águas contaminadas.

Apesar de o projeto contemplar a possibilidade de recebimento de produtos por caminhões-tanque, vagões e navios, na etapa inicial, a totalidade do recebimento se dará pelo modal rodoviário.

Quanto às linhas de tubulação do interior do Terminal, estas serão em aço carbono, e as ligações para as operações de carregamento e descarregamento dos navios, caminhões-tanque e vagões serão feitas por meio de mangotes. No caso de carregamento e descarregamento de navios, existirão válvulas de bloqueio, com atuação pneumática na extremidade dos tubos de aço, previstas para atuarem no caso de ruptura dos mangotes.

Será construída, inicialmente, uma Estação de Operação para caminhões, com cobertura e plataforma nivelada de concreto (radier) com 12 (doze) pontos de conexão, em 6 (seis) linhas, possibilitando o recebimento e operação simultânea para descarregamento de 12 caminhões simples ou 6 (seis) caminhões com reboque.

No caso do recebimento de produtos pelo modal rodoviário, os tanques de estocagem serão alimentados por bombas, que suctionarão o produto diretamente dos caminhões. Serão utilizadas até 6 (seis) bombas com vazão de 90 m³/h cada, totalizando 540 m³/h, e existirão 2 (duas) linhas de produtos entre a Estação de Recebimento e os tanques. Quando o produto se originar de navio, as bombas deste alimentarão os tanques diretamente.

Quanto à operação de carregamento de navios, bombas suctionarão o produto pelo fundo dos tanques, sendo este conduzido por linhas, que conectarão os tanques às embarcações. Existirão 2 (duas) linhas dedicadas a esta conexão, e serão instaladas 2 (duas) bombas com vazão de 500 m³/h cada, totalizando a vazão de 1.000 m³/h. Os navios serão do tipo Panamax, de 60.000 t ou menores.

A cada operação de descarregamento ou carregamento de navio, as linhas envolvidas serão limpas ou esvaziadas pelo lançamento de "pigs" de limpeza, utilizando-se de nitrogênio. Este procedimento também se aplica aos tanques, que serão drenados, limpos e inertizados até novo carregamento.

Existirão, no Terminal, os seguintes Sistemas Auxiliares de Utilidades: água industrial; água potável; nitrogênio; água salgada para a rede de combate a incêndio e gás combustível.

Prevê-se também a implantação de um Sistema de Combate a Incêndio, que disporá de 2 (duas) bombas centrífugas, que utilizarão água captada do mar. Uma das bombas terá acionamento elétrico e outra por motor Diesel. Essas bombas alimentarão e rede de hidrantes, o sistema de geração de espuma com água salgada e o sistema de resfriamento dos costados dos tanques. Existirão, ainda, uma bomba e um tanque destinados à pressurização do Sistema de Combate a Incêndio, que utilizará água industrial proveniente da rede pública.

A rede de combate a incêndio, dotada de hidrantes e mangueiras, cobrirá toda a área do Terminal, inclusive a das estações de descarga rodoviária e ferroviária (futura). Também existirão equipamentos de geração de espuma para combate a incêndio

São previstos 5 (cinco) canhões-monitores móveis, que operarão com água-espuma. Estes atenderão à Estação de Descarga de Caminhões, à área de tancagem e ao carregamento de navios, possuindo bombas com capacidade mínima de 50 litros cada.

Em pontos críticos, serão instalados sistemas de detecção de fumaça e/ou explosímetros.

3- MEIO AMBIENTE

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA concedeu a Licença de Instalação Nº 387/2006 ao empreendimento.

4- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do Terminal terá duração total de 48 meses, iniciando-se em janeiro de 2006 pelas atividades relativas a projetos, e inclui os serviços: projeto conceitual e licenças; estimativa de investimento; projeto básico; reavaliação da estimativa de investimento; consolidação do projeto básico, licitação e contratação do projeto executivo; projeto executivo; licitação, contratação, execução; montagem do Terminal Granéis Líquidos; testes, operação assistida; início de operação plena.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto conceitual e licenças	Jan/2006	Dez/2006
Estimativa de investimento	Jan/2007	Jan/2007
Projeto básico	Jan/2007	Dez/2007
Reavaliação da estimativa de investimento	Jan/2008	Jan/2008
Consolidação do projeto básico, licitação e contratação do projeto executivo	Fev/2008	Out/2008
Projeto executivo	Jan/2009	Jun/2009
Licitação, contratação, execução	Jan/2009	Fev/2009
Montagem do Terminal Granéis Líquidos	Fev/2009	Nov/2009
Testes, operação assistida	Dez/2009	Dez/2009
Início de operação plena	Dez/2009	Dez/2009

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. MANAUS ENERGIA S/A NIRE: 1330000612 9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2007

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às nove horas, na sede da Empresa, à Avenida 7 de Setembro, nº 2414 - Cachoeirinha, Manaus (AM), realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Manaus Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, presente o Advogado GILSON ALBERTO DO NASCIMENTO, inscrito na OAB/DF sob o nº 1554, mediante instrumento particular de mandato, para representar a acionista única Eletronorte, conforme Resolução de Diretoria 0187/2007, de 11/04/2007, que assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, RICARDO PEREIRA DA SILVA, para secretariá-lo, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da acionista majoritária Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado daquela subsidiária, assinou o Livro de Presença de Acionistas e solicitou-me registrar que, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, a Empresa está dispensada de convocar Assembléia Geral por edital. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou à Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, a saber: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2006; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício; 3. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal; e, 4. Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva. Com as presenças dos Senhores JESUS ALVES DA COSTA e ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI, membros do Conselho Fiscal, a Assembléia passou a deliberar sobre o primeiro item da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária: 1 - Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2006. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembléia, nos termos da RD 0187/2007, aprovou as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Jornal do Comércio e Diário Oficial da União no dia 13/04/2007, e que estiveram à disposição do acionista dentro do prazo legal. A publicação do Aviso de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404/76, não se fez necessária, face ao disposto no Parágrafo Quarto do mesmo Artigo. 2 - Passando ao segundo item da Ordem do Dia, relativo à destinação do resultado, o Senhor Presidente solicitou-me ler e transcrever a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz como segue: PROPOSTA DA DIRETORIA - RD-026/2007 - "A Diretoria Executiva da Manaus Energia S.A. propõe que o prejuízo apurado por ocasião do encerramento do exercício



social em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$249.507.869,84 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), seja mantido na conta de prejuízos acumulados". PARECER DO CONSELHO FISCAL - "O Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara que examinou o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2006. Com base nos exames efetuados, bem como considerando o Parecer dos Auditores Independentes, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, opina que os referidos documentos retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa e recomenda que os mesmos sejam submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de Acionista. O Colegiado manifesta preocupação com os crescentes prejuízos que a Empresa vem apresentando e recomenda que sejam reforçadas as medidas no sentido de reduzir o elevado índice das suas perdas comerciais, o que poderia contribuir de forma preponderante para a melhoria dos seus resultados. Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2007. (aa.) Conselheiros JÉSUS ALVES DA COSTA, ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI e ARTUR OBINO NETO", que foi aprovado nos termos da RD 0187/2007. 3 - Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, que exercerão seus cargos pelo período previsto no Parágrafo Quinto, Artigo 161, da Lei 6.404/76, a Assembléia, de acordo aprovou as indicações, feitas pela acionista única - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - para compor o Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., os Senhores JÉSUS ALVES DA COSTA, representante da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI, representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Membros Titulares, e os Senhores AURELIANO DINIZ MOREIRA, representante da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; HIROMI CRISTINA SANTOS DOI, representante do Tesouro Nacional; e, VIRGÍLIO DA SILVA GASPAS, representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Membros Suplentes. É a seguinte a qualificação dos Titulares eleitos para compor o Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A.: JÉSUS ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 26.156, expedida pelo CRC/MG, e do CPF 128.108.006-34, residente e domiciliado à QE 04, Conjunto "D", Casa 44, Guarã I, CEP 71010-043 - Brasília (DF); ARTUR OBINO NETO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 30057-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF 332.630.947-34, residente e domiciliado à Rua General Dionísio, nº 24, Botafogo, CEP 22271-050 - Rio de Janeiro (RJ); e, ORLANDO DE MENEZES TUNHOLI, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 215.501 emitida pela SSP/ES e do CPF 342.555.247-34, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 17, Conjunto 12, Lote 2, Casa G - CEP 70745-712 - Brasília (DF). É a seguinte a qualificação dos Suplentes eleitos para compor o Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A.: AURELIANO DINIZ MOREIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4595 emitida pela CRA e do CPF 102.146.661-15, residente e domiciliado no HIGS 714, Bloco "A", ap. 108 - CEP 70718-900 - Brasília (DF); HIROMI CRISTINA SANTOS DOI, brasileira, solteira, Servidora Pública Federal (AFC), portadora da Carteira de Identidade nº 1 607 853 emitida pela SSP-DF e do CPF 688.514.481-91, residente e domiciliada na SQN 307, Bloco "I", ap. 211 - CEP 70746-090 - Brasília (DF); e, VIRGÍLIO DA SILVA GASPAS, brasileiro, separado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 2 866 138 emitida pelo IFP/RJ e, do CPF 329.763.807-91, residente e domiciliado à Rua Pereira Nunes, nº 153 - ap. 401 - Tijuca - CEP 20511-120 - Rio de Janeiro (RJ). 4 - Dando continuidade, o Presidente da Assembléia passou ao quarto e último item da Ordem do Dia, que trata da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Foi então aprovada, também de acordo com a RD 0187/2007, a fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, para o período compreendido entre Maio de 2007 e Abril de 2008, no montante de R\$ 1.996.127,13 (hum milhão, novecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e treze centavos), fixando em R\$17.118,02 (dezesete mil, cento e dezoito reais e dois centavos) o valor nominal de honorários no mês de Abril de 2007, facultando ao dirigente optar pela retribuição paga na sua empresa de origem, na hipótese desta se mostrar superior ao valor nominal do honorário praticado, incluindo na referida remuneração global o pagamento à Diretoria Executiva de honorários mensais, 13º salário, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo e seguro funeral, auxílio-refeição, cobertura de despesas médicas, auxílio moradia e ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e resultados, devendo ser adicionados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da subsidiária, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, referente à data base de Maio de 2007, no que se refere a reajustes e abonos, não sendo considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como, por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares, inclusive na remuneração do empregado paradigma. Também, foi aprovada a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, em 10% dos honorários médios mensais e do 13º salário percebidos pela Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os benefícios relativos ao seguro de vida em grupo, ao auxílio funeral, às despesas médicas, à ajuda de custo de transferência, ao auxílio-refeição, à participação nos lucros e resultados e ao auxílio moradia, assim como a delegação de competência ao Conselho de Administração da Manaus Energia S.A. para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando o montante global de cada período, deduzida a parte des-

tinada ao Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Manaus (AM), 18 de abril de 2007. (aa) Gilson Alberto do Nascimento, Representante da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e Ricardo Pereira da Silva, Secretário da Assembléia. Eu, Ricardo Pereira da Silva, Secretário da Assembléia Geral Ordinária, declaro que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 63, 64 e 65 do "Livro de Atas das Assembléias Gerais da Manaus Energia S.A., nº 01". REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA: Registrada sob o nº 311794, em 25/05/2007.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 172/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

- Nº 4374-810762/05-RS, Gerson Luiz Cassel(3.22)
 Nº 4375-810706/06-RS, Adriano Luiz Linck(3.22)
 Nº 4376-810088/07-RS, João Carlos Carvalho Machado(3.23)
 Nº 4377-810092/07-RS, Mário Valentin Lovison(3.22)
 Nº 4378-810095/07-RS, Paulo Roberto Tomazelli-fi(3.22)
 Nº 4379-810111/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.22)
 Nº 4380-810112/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.22)
 Nº 4381-810114/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.22)
 Nº 4382-810115/07-RS, Patricia Paiva Leote Da Cruz(3.22)
 Nº 4383-810122/07-RS, Mercado Mundial de Imóveis e Empreendimentos Ltda(3.22)
 Nº 4384-810130/07-RS, Milton Robinson(3.22)
 Nº 4385-810131/07-RS, Milton Robinson(3.22)
 Nº 4386-810132/07-RS, Milton Robinson(3.22)
 Nº 4387-810145/07-RS, Dorivaldo Toss(3.22)
 Nº 4388-810176/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.22)
 Nº 4389-810184/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4390-810185/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4391-810187/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4392-810188/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4393-810189/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4394-810372/06-RS, Brazway Serviços Técnicos Especializados Ltda(3.23)
 Nº 4395-810508/06-RS, Felipe Bridi(3.23)
 Nº 4396-810688/06-RS, Leonardo Zoupantis Lenzi(3.23)
 Nº 4397-810186/07-RS, Timm Gerenciamento, Consultoria e Construções Ltda(3.23)
 Nº 4398-831135/06-MG, Cláudia Márcia Lopes(3.22)
 Nº 4399-831173/07-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4400-831175/07-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4401-831177/07-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)
 Nº 4402-831178/07-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)
 Nº 4403-831185/07-MG-ES, Rio Doce Mineração Ltda Me(3.22)
 Nº 4404-831186/07-BA-MG, Transportadora JI Ltda(3.23)
 Nº 4405-831187/07-MG, Claucinei Viana Fernandes(3.23)
 Nº 4406-831193/07-MG, Flavio Ricardo Rodrigues(3.23)
 Nº 4407-831238/07-MG, Alexandre De Oliveira Campanha(3.22)
 Nº 4408-831239/07-MG, Água Nova Pesquisas Mineraias Ltda.(3.23)
 Nº 4409-831270/07-MG, Alberto Lins Bastos(3.23)
 Nº 4410-831271/07-MG, Alberto Lins Bastos(3.23)
 Nº 4411-831276/07-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4412-831277/07-MG, Scudol Mineração Ltda - Me.(3.22)
 Nº 4413-831278/07-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4414-831279/07-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4415-831280/07-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4416-831281/07-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4417-831294/07-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)

- Nº 4418-831325/07-MG, Femade Microfilmagens Ltda - Me(3.22)
 Nº 4419-831326/07-MG, Cristiane Tavares De Menezes(3.23)
 Nº 4420-831328/07-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)
 Nº 4421-831329/07-MG, Igwt Mineração Ltda(3.23)
 Nº 4422-831330/07-MG, Mineração Gracol Ltda(3.22)
 Nº 4423-831331/07-MG, Mtransminas Mineração E Transportes Minas Ltda.(3.23)
 Nº 4424-831333/07-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)
 Nº 4425-831334/07-MG, Eveline Ali Adri Chaves(3.22)
 Nº 4426-831349/07-MA-MG, Itamar Duarte Ferreira(3.22)
 Nº 4427-831357/07-MG, Mineradora De Bauxita Ltda.(3.23)
 Nº 4428-831359/07-MG, Mineradora De Bauxita Ltda.(3.23)
 Nº 4429-831278/91-MG, Nelson Machado Da Silva(3.23)
 Nº 4430-830360/03-MG,Dois Irmãos Ind. e Com. de Minérios Ltda.(3.22)
 Nº 4431-833386/04-MG, José Francisco P. da Silva De Pádua(3.23)
 Nº 4432-833729/04-MG, Estrela Do Sul Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4433-831577/05-MG, Varginha Min. E Loteamentos Ltda.(3.23)
 Nº 4434-832640/05-MG, Charles Maklouf Andari(3.22)
 Nº 4435-832778/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4436-832954/05-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
 Nº 4437-832957/05-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
 Nº 4438-833174/05-MG, Patrícia Pereira Peixoto Melo(3.23)
 Nº 4439-830232/06-MG, Caetano Marcos Moreira(3.23)
 Nº 4440-830267/06-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
 Nº 4441-830268/06-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
 Nº 4442-830370/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4443-830571/06-MG, José Geraldo Dornelas(3.22)
 Nº 4444-830637/06-MG,Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.23)
 Nº 4445-830704/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
 Nº 4446-830745/06-MG, Bontempi Imóveis Ltda.(3.23)
 Nº 4447-830838/06-MG, Nelson Edy Martins(3.23)
 Nº 4448-830853/06-MG, Rima Industrial S.a.(3.23)
 Nº 4449-831362/06-MG, Areias da Costa Ext. Comércio Ltda(3.23)
 Nº 4450-831788/06-MG, Bontempi Imóveis Ltda.(3.22)
 Nº 4451-831793/06-MG, Antônio De Almeida Cardozo(3.22)
 Nº 4452-831794/06-MG, Valcemir Paronetti Dorta(3.22)
 Nº 4453-831806/06-MG, Noraldino Miranda Da Silva(3.22)
 Nº 4454-831835/06-MG, Rubens Pinto Rosa(3.23)
 Nº 4455-831841/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
 Nº 4456-831848/06-MG, Waldir Lopes Magalhães(3.23)
 Nº 4457-831975/06-MG, Mgr Mineração Ltda(3.23)
 Nº 4458-831981/06-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)
 Nº 4459-831984/06-BA-MG, Granvieri Granitos Vieira Ltda-me(3.22)
 Nº 4460-831986/06-MG, Fabiano Sócrates Costa Silva(3.22)
 Nº 4461-831987/06-MG,Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4462-831988/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4463-831989/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4464-831990/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4465-831991/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4466-831992/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4467-831993/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4468-831994/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4469-831996/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4470-831999/06-MG, Min. De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)
 Nº 4471-832003/06-MG-ES, Fox Mineração Ltda-me.(3.22)
 Nº 4472-832004/06-MG-ES, Fox Mineração Ltda-me.(3.22)
 Nº 4473-832022/06-MG, Samsul Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 4474-832061/06-MG, Marcel Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 4475-832062/06-MG, Granitos Pôr Do Sol Ltda.(3.22)
 Nº 4476-832068/06-MG, Adriano Carlos De Resende(3.23)
 Nº 4477-832070/06-MG, José Eustáquio Da Cunha(3.22)
 Nº 4478-832071/06-MG, Cláudio Teixeira De Carvalho(3.22)
 Nº 4479-832072/06-MG,Mbc-Mat. Básicos Para Const. Ltda.(3.22)
 Nº 4480-832077/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
 Nº 4481-832078/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
 Nº 4482-832080/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
 Nº 4483-832081/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
 Nº 4484-832083/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)

- Nº 4485-832086/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4486-832088/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4487-832089/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4488-832090/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4489-832091/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4490-832092/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4491-832093/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4492-832094/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4493-832095/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4494-832096/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4495-832097/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4496-832103/06-MG, Intens Monteiro Vilela Neto(3.22)
Nº 4497-832143/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4498-832144/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4499-832619/06-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
Nº 4500-833322/06-MG, Imperatriz Mineração Comércio E Exportação De Rocha Ornamental Ltda.(3.22)
Nº 4501-840185/07-PE, Imetame Granitos Ltda.(3.22)
Nº 4502-840194/07-PE, Roque Rangel - Me(3.22)
Nº 4503-840195/07-PE, Roque Rangel - Me(3.22)
Nº 4504-840196/07-PE, Roque Rangel - Me(3.22)
Nº 4505-840197/07-PE, Alberto Mário Gomes Da Silva(3.22)
Nº 4506-840202/07-PE, Consórcio Cqg/cno/ag/cbm(3.22)
Nº 4507-840203/07-PE, Consórcio Cqg/cno/ag/cbm(3.22)
Nº 4508-840204/07-PE, Consórcio Cqg/cno/ag/cbm(3.22)
Nº 4509-856256/94-PA, Min. Silvana Ind. E Comércio Ltda(3.23)
Nº 4510-850329/02-PA, Austral - Ags Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 4511-850467/02-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4512-850571/03-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4513-850270/05-PA, Ivo Vicentini(3.23)
Nº 4514-850273/05-PA, Ivo Vicentini(3.23)
Nº 4515-850274/05-PA, Ivo Vicentini(3.23)
Nº 4516-850317/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4517-850409/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4518-850448/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4519-850537/05-PA, Camargo Corrêa Metais S.a.(3.23)
Nº 4520-850575/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4521-850578/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4522-850775/05-PA, Raimundo Nonato Dos Santos(3.23)
Nº 4523-850778/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4524-850121/06-PA-TO,Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 4525-850166/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4526-850176/06-PA, Alain Daniel Lestra(3.23)
Nº 4527-850242/06-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4528-850256/06-PA, Paulo De Araujo Machado(3.23)
Nº 4529-850271/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4530-850279/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4531-850280/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4532-850281/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4533-850282/06-PA, Rio Tinto Desenvolvidos Mineiros Ltda.(3.23)
Nº 4534-850286/06-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4535-850304/06-PA, Tpi Molplastic Ltda.(3.23)
Nº 4536-850308/06-PA, Companhia Brasileira De Alumínio(3.23)
Nº 4537-850310/06-PA, Codelco Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 4538-850311/06-PA, Codelco Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 4539-850321/06-PA, Mineração Vale Dos Reis Ltda(3.23)
Nº 4540-850322/06-PA, Mineração Vale Dos Reis Ltda(3.23)
Nº 4541-850328/06-PA, Tamin Mineração Ltda(3.23)
Nº 4542-850348/06-PA, Oscar Donizetti Devck(3.23)
Nº 4543-850384/06-PA, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 4544-850385/06-PA, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)
Nº 4545-850416/06-PA, Denis José Sangreman Moura(3.23)
Nº 4546-850418/06-PA, Denis José Sangreman Moura(3.23)
Nº 4547-850488/06-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4548-850513/06-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4549-850530/06-AM-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4550-850531/06-AM-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4551-850548/06-AM-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 4552-850787/06-PA, Amazônia Mineração Ltda(3.23)
Nº 4553-850813/06-PA, Márcio Faria De Lima(3.23)
Nº 4554-850958/06-PA,Cnm-Cia. Nacional De Mineração(3.23)
Nº 4555-860686/06-DF, José Eustáquio Ferreira(3.22)
Nº 4556-860177/07-TO-GO, Flashcash Automação e Sistemas S/c Ltda.(3.23)
Nº 4557-860354/07-GO, Carlos Henrique Narcizo De Almeida(3.23)
Nº 4558-860431/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4559-860433/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4560-860434/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4561-860436/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4562-860437/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4563-860438/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4564-860439/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4565-860440/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4566-860441/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4567-860442/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4568-860443/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4569-860444/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4570-860598/07-GO, Cerâmica Gonçalves Oliveira Ltda(3.22)
Nº 4571-860599/07-GO, Célio Rezende(3.23)
Nº 4572-860623/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4573-860624/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 4574-860631/07-GO, Weskley Vilela Da Silva(3.23)
Nº 4575-860638/07-GO, Sueli Afonso Da Silva(3.22)
Nº 4576-860642/07-GO, Vilmar Angelo Barbosa(3.22)
Nº 4577-860644/07-GO, Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.(3.22)
Nº 4578-860647/07-GO, Rd De Oliveira(3.23)
Nº 4579-860692/07-GO, Mineração Itamaracá Ltda(3.23)
Nº 4580-860695/07-TO-GO, Bp - Projetos E Consultoria Mineral E Ambiental Ltda(3.23)
Nº 4581-890181/06-RJ, José Antônio Barbieri De Souza(3.22)
Nº 4582-890279/06-RJ, Gedeon Andrade Antunes(3.22)
Nº 4583-890280/06-RJ, Gedeon Andrade Antunes(3.22)
Nº 4584-890328/06-RJ, Ricardo Fred Schwarz Pascoli(3.23)
Nº 4585-890396/06-RJ, Stone Green Granitos Do Brasil Tda(3.22)
Nº 4586-890472/06-RJ, Luma Pedras Decorativas Ltda-me(3.22)
Nº 4587-890647/06-RJ, Isaías Silva Da Penha(3.22)
Nº 4588-816061/95-SC, Hilton Grave(3.22)
Nº 4589-815216/07-SC, Renato Tomelin(3.23)
Nº 4590-815217/07-SC, Valdir De Oliveira(3.23)
Nº 4591-815218/07-SC, Márcio José Cugnier Xavier(3.23)
Nº 4592-815220/07-SC, Augusto Benaci Filho(3.23)
Nº 4593-815221/07-SC, Moacir Parisi(3.23)
Nº 4594-815222/07-SC, Pedras Morro Grande Ltda(3.23)
Nº 4595-815223/07-SC, Extração De Areia Fantoni Ltda - Me(3.22)
Nº 4596-815224/07-SC, Extração De Areia Fantoni Ltda - Me(3.23)
Nº 4597-815225/07-SC, Cerâmica Heinig Ltda(3.23)
Nº 4598-815226/07-SC, Mineração Veiga Ltda(3.22)
Nº 4599-815227/07-SC, Votorantim Cimentos Brasil Ltda(3.23)
Nº 4600-815234/07-SC, Eduardo Alves Correa(3.23)
Nº 4601-815242/07-SC, Ind. E Com. De Pedras Ramos Universo Ltda(3.22)
Nº 4602-815243/07-SC, Sandro Portela Fausto(3.23)
Nº 4603-815247/07-SC, Jair Pereira(3.23)
Nº 4604-815251/07-SC, Maria Marli Nicolau(3.23)
Nº 4605-815252/07-SC, Saul Reitz(3.22)
Nº 4606-815253/07-SC, Britagem Vogelsanger Ltda(3.22)
Nº 4607-815254/07-SC, Pedra Branca Ltda(3.22)
Nº 4608-815255/07-SC, Dilamar Gomes(3.22)
Nº 4609-815256/07-SC, Aguinaldo Antunes Mendes(3.23)
Nº 4610-815257/07-SC, Leopoldo Claudinei Januário(3.23)
Nº 4611-815258/07-SC, Yang Tower Song(3.23)
Nº 4612-815260/07-SC, Ravlen Ind. e Com. De Quartzo Ltda(3.23)
Nº 4613-815262/07-SC, Antônio Bento Dellagnolo(3.22)
Nº 4614-815264/07-SC, José Rodolfo Bernardes(3.23)
Nº 4615-815265/07-SC, Hilton Fischer(3.23)
Nº 4616-815266/07-SC, Hilton Fischer(3.23)
Nº 4617-815267/07-SC, Cintia Beilfuss Murceski(3.23)
Nº 4618-866733/05-MT, Fabiano Costa Teruel(3.22)
Nº 4619-866255/06-MT, Draga Porto Seguro Ltda(3.22)
Nº 4620-866812/06-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda(3.23)
Nº 4621-866996/06-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4622-866991/06-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4623-866976/06-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4624-866981/06-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4625-866001/07-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4626-866002/07-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4627-866003/07-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4628-866004/07-MT, André Luiz De O. Saturnino Meira(3.23)
Nº 4629-866012/07-MT, Vantage Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 4630-866020/07-MT, Jonas Ferreira Da Silva(3.23)
Nº 4631-866150/07-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)
Nº 4632-826367/02-PR, Britador Dal Ross Ltda(3.23)
Nº 4633-826190/03-PR-SC, Juliano José Da Silva Santos(3.23)
Nº 4634-826128/07-PR, Itajara Minérios Ltda(3.23)
Nº 4635-826683/05-PR, Marcos Rudney De Liz Me(3.22)
Nº 4636-826033/06-PR, Marcos Rudney De Liz Me(3.22)
Nº 4637-826444/06-PR, Marco Aurelio Fontana(3.22)
Nº 4638-826493/06-PR, Neuri Dalmina(3.23)
Nº 4639-826498/06-PR, Luciano Daleffe(3.23)
Nº 4640-826504/06-PR, Jorge Tokarski(3.22)
Nº 4641-826574/06-SP-PR, Dagoberto José Ludwig(3.23)
Nº 4642-826617/06-PR, Maria Teresa Do Prado Machado(3.22)
Nº 4643-826627/06-PR, Mello E Seleme Ltda(3.23)
Nº 4644-826647/06-PR, Fertilizantes Ouro Verde Ltda(3.23)
Nº 4645-826700/06-PR, Denise Mary Marques(3.22)
Nº 4646-826701/06-PR-SC,Pai-Ext. e Pesq. Mineral Ltda. - Me(3.23)
Nº 4647-826702/06-PR, Aco Mineração Ltda(3.22)
Nº 4648-826708/06-PR, Aerial Rogalski Ltda(3.22)
Nº 4649-826717/06-PR, Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda(3.22)
Nº 4650-826720/06-PR, Airton Bernardo Roveda(3.23)
Nº 4651-826722/06-PR, Extra-ext. E Comércio De Argila Ltda(3.23)
Nº 4652-826723/06-PR, Extra-ext. E Comércio De Argila Ltda(3.23)
Nº 4653-826725/06-PR, Tarcisio De Meira Lins Filho(3.23)
Nº 4654-826726/06-PR, Calpar Comércio De Calcário Ltda(3.22)
Nº 4655-826731/06-PR, Irmãos Hobi Ltda(3.22)
Nº 4656-826732/06-PR, Irmãos Hobi Ltda(3.22)
Nº 4657-826743/06-PR, Marcos Heinz Maahs(3.23)
Nº 4658-826744/06-PR, Irmãos Hobi Ltda(3.23)
Nº 4659-826745/06-PR, Marina Morizono(3.23)
Nº 4660-826747/06-PR, João Clóvis De Medeiros(3.23)
Nº 4661-826750/06-PR, Ind. E Com. De Bebidas Kurzac Ltda(3.22)
Nº 4662-826004/07-PR, Cesar Augusto Strapassola(3.23)
Nº 4663-826005/07-PR, João Clóvis De Medeiros(3.22)
Nº 4664-826116/07-PR,Com. E Ext. de Pedras Ribeirão Claro Ltda(3.23)
Nº 4665-826118/07-PR, Extração De Areia Fundão Ltda(3.22)
Nº 4666-826119/07-PR, Extração De Areia Fundão Ltda(3.22)
Nº 4667-826120/07-PR, Mineração Lb Ltda(3.22)
Nº 4668-848123/07-RN, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4669-848124/07-RN, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4670-848125/07-RN, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4671-848126/07-RN, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4672-848127/07-RN, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4673-848128/07-RN, Provale Indústria E Comércio S.a.(3.23)
Nº 4674-848132/07-RN, Vicente De Paula Medeiros De Freitas(3.22)
Nº 4675-848134/07-RN, Ayala Cissa Esquivel Fonseca(3.23)
Nº 4676-848137/07-RN, Ayala Cissa Esquivel Fonseca(3.23)
Nº 4677-848139/07-RN, Vivaldo Pereira De Araujo Neto(3.23)
Nº 4678-846313/06-PB, Shopping Cirne Center Ltda(3.22)
Nº 4679-846172/07-PB, Consórcio Cr Almeida-via-ensa(3.22)
Nº 4680-846173/07-PB, Consórcio Cr Almeida-via-ensa(3.22)
Nº 4681-858003/07-AP, Spg Mineração Ltda(3.22)
Nº 4682-858006/07-AP, O. J. Ferreira(3.22)
Nº 4683-858009/07-AP, Rama Mineração Ltda(3.22)
Nº 4684-858025/07-AP, Rama Mineração Ltda(3.23)
Nº 4685-858032/07-AP, Alto Tocantins Mineração Ltda(3.23)
Nº 4686-886269/06-RO, Emerson Jose Francioli(3.22)
Nº 4687-886268/06-RO, José Maria Pereira De Oliveira(3.22)
Nº 4688-896588/05-ES, Alaor Pinheiro Gerra(3.23)
Nº 4689-896614/05-ES, Gravital Pedras Ltda(3.22)
Nº 4690-896357/06-ES, Celso Ferri(3.23)
Nº 4691-896503/06-ES, Simbraex Mármore E Granitos Ltda(3.22)
Nº 4692-896522/06-ES,Tercol - Terraplenagem E Const. Ltda(3.22)
Nº 4693-896524/06-ES, Dunas Mineração E Construção Ltda(3.22)
Nº 4694-896536/06-ES,Tercol-Terraplenagem e Const. Ltda(3.23)



- Nº 4695-896537/06-ES, Tercol - Terraplenagem E Const. Ltda(3.23)
- Nº 4696-896538/06-ES, Sociedade Imobiliária Hércules Ltda(3.22)
- Nº 4697-896554/06-ES, Saulo Lyra Ropke(3.22)
- Nº 4698-896556/06-ES, Patrick Miertschink Tietz(3.22)
- Nº 4699-896557/06-ES, F S Mineração Ltda Me(3.22)
- Nº 4700-896558/06-ES, F S Mineração Ltda Me(3.22)
- Nº 4701-896560/06-ES, Granitos Calabrez Ltda.(3.22)
- Nº 4702-896573/06-ES, Roberto Oliveira Mares Guaiame(3.23)
- Nº 4703-896588/06-ES, Pedreira Indaia Ltda(3.22)
- Nº 4704-896589/06-ES, José Antônio Simões Usberti(3.22)
- Nº 4705-896590/06-ES, Marcos Rangel Conti(3.23)
- Nº 4706-896591/06-ES, Marcos Rangel Conti(3.23)
- Nº 4707-896592/06-ES, José Camilo Pimentel(3.22)
- Nº 4708-896594/06-ES, Emitang Empresa De Min. Tangua Ltda(3.22)
- Nº 4709-896595/06-ES, Emitang Empresa De Min. Tangua Ltda(3.22)
- Nº 4710-896596/06-ES, Emitang Empresa De Min. Tangua Ltda(3.22)
- Nº 4711-896597/06-ES, Emitang Empresa De Min. Tangua Ltda(3.22)
- Nº 4712-896601/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4713-896602/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4714-896603/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4715-896604/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4716-896606/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4717-896607/06-ES, Rodrigo José Nogueira Barbosa(3.23)
- Nº 4718-896609/06-ES, José Camilo Pimentel(3.22)
- Nº 4719-896612/06-ES, Moacir Filho Teixeira(3.23)
- Nº 4720-896613/06-ES, Gramabril Granitos E Mármore Beira Rio Ltda(3.22)
- Nº 4721-896614/06-ES, Gramabril Granitos E Mármore Beira Rio Ltda(3.22)
- Nº 4722-896617/06-ES, Luis Guilherme Payer Mariani(3.22)
- Nº 4723-896620/06-ES, Pleiades Mineração Ltda.(3.22)
- Nº 4724-896621/06-ES, Mineração Estrela Do Norte Ltda. - Me(3.22)
- Nº 4725-896627/06-ES, Mineração Estrela Do Norte Ltda. - Me(3.22)
- Nº 4726-896632/06-ES, Mineração Estrela Do Norte Ltda. - Me(3.22)
- Nº 4727-896636/06-ES, Jefferson Serbati Zambe(3.22)
- Nº 4728-896637/06-MG-ES, Norte Rochas Extração E Comércio De Granitos Ltda.(3.22)
- Nº 4729-896644/06-MG-ES, Terra Latina Com. Exterior Ltda(3.22)
- Nº 4730-896645/06-ES, Pleiades Mineração Ltda.(3.22)
- Nº 4731-896648/06-ES, Wantuil Furtado De Lima(3.22)
- Nº 4732-896650/06-ES, Ivan Leleko Filho(3.22)
- Nº 4733-896652/06-ES, Iveraldo Binda(3.22)
- Nº 4734-896653/06-ES, Wantuil Furtado De Lima(3.22)
- Nº 4735-896654/06-ES, Ângela Crystina Soares Da Silva Garcia(3.22)
- Nº 4736-896655/06-ES, Mineração Estrela Do Norte Ltda. - Me(3.22)
- Nº 4737-896656/06-ES, José Augusto Bernabé(3.22)
- Nº 4738-896657/06-ES, Granitos Castelo Ltda(3.22)
- Nº 4739-896658/06-ES, Camar Capixaba Mármore E Granitos Ltda - Me(3.22)
- Nº 4740-896662/06-ES, Vermont Min. Exp. E Importação Ltda.(3.22)
- Nº 4741-896669/06-ES, Manoel Morais Gonçalves(3.22)
- Nº 4742-896678/06-ES, Granvieri Granitos Vieira Ltda-me(3.22)
- Nº 4743-896679/06-MG-ES, Granvieri Granitos Vieira Ltda-me(3.22)
- Nº 4744-896682/06-ES, Perci Merizio(3.22)
- Nº 4745-896686/06-ES, João Bosco Sartório(3.22)
- Nº 4746-896688/06-ES, Alcimar Mariano De Morais(3.22)
- Nº 4747-896691/06-ES, Mayra Morine Perina Amorim(3.22)
- Nº 4748-896708/06-ES, Primármore Extração Ltda-me(3.22)
- Nº 4749-896710/06-ES, Nobel Mineração Comércio E Exportação Ltda(3.22)
- Nº 4750-896763/06-ES, Forno Grande Pedras Ornamentais Do Brasil Ltda.(3.22)
- Nº 4751-896766/06-ES, Wantuil Furtado De Lima(3.22)
- Nº 4752-896771/06-MG-ES, Mineração Guidoni Ltda.(3.22)
- Nº 4753-896774/06-ES, José Camilo Pimentel(3.22)
- Nº 4754-896781/06-ES, Gramabril Granitos E Mármore Beira Rio Ltda(3.22)
- Nº 4755-896787/06-ES, José Luiz Da Hora(3.22)
- Nº 4756-896788/06-ES, G9 Granitos Do Brasil Ltda. - Me(3.22)
- Nº 4757-896792/06-ES, Victory Mineração Do Brasil Ltda-me(3.22)
- Nº 4758-896810/06-ES, Ivailton De Sousa Pires Filho(3.22)
- Nº 4759-896815/06-ES, Granitos Mikarena Ltda-me(3.22)
- Nº 4760-896816/06-ES, Granitos Vila Ltda(3.22)
- Nº 4761-896818/06-ES, Sebastião Nunes De Almeida(3.22)
- Nº 4762-896831/06-MG-ES, Prominer Minerai Ltda Me(3.22)
- Nº 4763-896839/06-ES, José Elias Gava(3.22)
- Nº 4764-896869/06-ES, Douglas Leonardo Louzada Paris(3.22)
- Nº 4765-896870/06-MG-ES, Iracema Lourdes Caldara Da Silva(3.22)
- Nº 4766-896872/06-ES, Granitos Castelo Ltda(3.22)
- Nº 4767-896039/03-ES, Nemer Mármore E Granitos S.a.(3.22)
- Nº 4768-896394/05-ES, Márcio Achtschim Milward(3.22)
- Nº 4769-896575/05-ES, Sebastião Sarti Pimentel(3.22)
- Nº 4770-896647/05-ES, Cerâmica Boapaba Ltda.(3.23)
- Nº 4771-896646/05-ES, Anacleto Marin Filho(3.22)
- Nº 4772-896705/05-ES, Sumack Transp. Com.E Terraplanagem Ltda(3.23)
- Nº 4773-896381/06-ES, Paulo Cesar Cicilioti(3.22)
- Nº 4774-896581/06-ES, Maria Das G. Guimarães Lima Monteiro(3.22)
- Nº 4775-896799/06-ES, Pavotec Pavimentação E Terraplenagem Ltda.(3.22)
- Nº 4776-896800/06-ES, Pavotec Pavimentação E Terraplenagem Ltda.(3.22)
- Nº 4777-896801/06-ES, Pavotec Pavimentação E Terraplenagem Ltda.(3.22)
- Nº 4778-896802/06-ES, Pavotec Pavimentação E Terraplenagem Ltda.(3.22)
- Nº 4779-896859/06-ES, Taciano Ramses Barbosa Grampinha(3.22)
- Nº 4780-896860/06-ES, Marco Antônio David Nogueira(3.22)
- Nº 4781-896874/06-ES, Margramar Mineração Ltda(3.22)
- Nº 4782-896868/06-ES, Irmãos Gomes Da Costa Ltda(3.22)
- Nº 4783-896887/06-ES, Antônio José Fiorio(3.22)
- Nº 4784-896893/06-ES, Ocimar Da Silva(3.22)
- Nº 4785-896894/06-ES, Silvia Maria Gomes Da Rocha(3.22)
- Nº 4786-896895/06-ES, Ocimar Da Silva(3.22)
- Nº 4787-896904/06-ES, Ormindio Boldrine Filho(3.22)
- Nº 4788-896909/06-ES, Erildo Favarato(3.22)
- Nº 4789-896910/06-ES, Erildo Favarato(3.22)
- Nº 4790-896911/06-ES, Ramom Benício Bartels(3.22)
- Nº 4791-896916/06-ES, Ocimar Da Silva(3.22)
- Nº 4792-896692/06-ES, Elias Maurício Pereira(3.22)
- Nº 4793-896695/06-ES, Dianlei Francisco Largura Carletti(3.22)
- Nº 4794-896703/06-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
- Nº 4795-896709/06-ES, Silvio Antônio Binda(3.22)
- Nº 4796-896711/06-ES, Dallarmi Granitos Do Brasil Ltda(3.22)
- Nº 4797-896713/06-ES, José Francisco Costalonga(3.22)
- Nº 4798-896714/06-ES, Ademar Tietz(3.22)
- Nº 4799-896715/06-ES, Granmex Granitos E Mármore Importação E Exportação Ltda.(3.22)
- Nº 4800-896719/06-ES, Ermas Mármore E Granitos Ltda.(3.22)
- Nº 4801-896724/06-ES, Mineração Rocha Viva Ltda.(3.22)
- Nº 4802-896725/06-ES, José Antônio Simões Usberti(3.22)
- Nº 4803-896726/06-ES, Douglas Leonardo Louzada Paris(3.22)
- Nº 4804-896727/06-ES, Cleucimar Luiz Surlo(3.22)
- Nº 4805-896730/06-ES, Mineração Guidoni Ltda.(3.22)
- Nº 4806-896741/06-ES, Júlio César Guidi(3.22)
- Nº 4807-896743/06-ES, Gemini Mineração Ltda.(3.22)
- Nº 4808-896744/06-ES, Clóvis Garcia(3.22)
- Nº 4809-896745/06-ES, Gemini Mineração Ltda.(3.22)
- Nº 4810-896750/06-ES, Reginaldo Felis Guedes(3.22)
- Nº 4811-896751/06-ES, Perci Merizio(3.22)
- Nº 4812-896753/06-ES, João Da Silva Stohel(3.22)
- Nº 4813-896754/06-ES, Fernando Antonio Cerqueira(3.22)
- Nº 4814-896755/06-ES, D.m.g.abrasivos, Mármore E Granitos Ltda.(3.22)
- Nº 4815-896757/06-ES, Mineração Panama Ltda Me.(3.22)
- Nº 4816-896760/06-ES, Forno Grande Pedras Ornamentais Do Brasil Ltda.(3.22)
- Nº 4817-896773/06-ES, Antônio Maciel Zobole(3.22)
- Nº 4818-896782/06-ES, Gramabril Granitos E Mármore Beira Rio Ltda(3.22)
- Nº 4819-896783/06-ES, Emitang Empresa De Min. Tangua Ltda(3.22)
- Nº 4820-896791/06-ES, Zelio Luchi(3.22)
- Nº 4821-896813/06-ES, Priscyla De Castro Cogo Thezolin - Me(3.22)
- Nº 4822-896829/06-ES, Josemar Carlos Vianna(3.22)
- Nº 4823-896837/06-ES, Mineração Serzel Ltda - Me(3.22)
- Nº 4824-896841/06-ES, Três Irmãos Granitos Exp. Imp. Ltda(3.22)
- Nº 4825-896842/06-MG-ES, Otávio Zavarize(3.22)
- Nº 4826-896844/06-ES, Victory Mineração Do Brasil Ltda-me(3.22)
- Nº 4827-896845/06-ES, Dionisio Balarine Neto(3.22)
- Nº 4828-896847/06-ES, Celso Braga Da Silva(3.22)
- Nº 4829-896851/06-ES, Alm Min. E Com. Internacional Ltda(3.22)
- Nº 4830-896854/06-ES, Unibrasil - União Brasileira De Expo. E Importação Ltda Me(3.22)
- Nº 4831-896876/06-ES, Margramar Mineração Ltda(3.22)
- Nº 4832-896884/06-ES, Mineração Primavera Ltda - Me(3.22)
- Nº 4833-896903/06-ES, Lucileia Ribeiro Pereira De Sá(3.22)
- Nº 4834-896906/06-ES, Emerson Wenceslau Endlich(3.22)
- Nº 4835-896919/06-ES-RJ, Gumercindo Nicolli(3.22)
- Nº 4836-896926/06-MG-ES, Geraldo Márcio De Azevedo Jr.(3.22)
- Nº 4837-896929/06-ES, Imetame Granitos Ltda.(3.22)
- Nº 4838-896932/06-ES, Vix Quarries Imp. E Exportação Ltda.(3.22)
- Nº 4839-896934/06-ES, Tmc - Torres Minerai E Comércio Ltda(3.22)
- Nº 4840-896936/06-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
- Nº 4841-896943/06-ES, Maxwel Bicalho(3.22)
- Nº 4842-896945/06-ES, Emerson Souza Dos Santos(3.22)
- Nº 4843-896946/06-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
- Nº 4844-896949/06-ES, Arnaldo Gonçalves Figueira(3.22)
- Nº 4845-896951/06-ES, Milton José Galão(3.22)
- Nº 4846-896955/06-ES, Paraná Granitos Ltda(3.22)
- Nº 4847-896002/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
- Nº 4848-896003/07-ES, Wanderley Carlos Nicolli(3.22)
- Nº 4849-896007/07-ES, Mineração Ouro Bianco Ltda - Me.(3.22)
- Nº 4850-896008/07-ES, Itamar Alvarenga Nicolini(3.22)
- Nº 4851-896009/07-ES, Itamar Alvarenga Nicolini(3.22)
- Nº 4852-896012/07-ES, José Carlos De Freitas Hintz - M.e.(3.22)
- Nº 4853-896013/07-ES, Vivaldo Alexandre Moura Valdinno(3.22)
- Nº 4854-896015/07-ES, Paulo Cesar Cicilioti(3.22)
- Nº 4855-896016/07-ES, Mineração Rocha Viva Ltda.(3.22)
- Nº 4856-896017/07-ES, Mineração Rocha Viva Ltda.(3.22)
- Nº 4857-896018/07-ES, Mineração Rocha Viva Ltda.(3.22)
- Nº 4858-896019/07-ES, João Luiz Augustinho(3.22)
- Nº 4859-896020/07-ES, Evelter De Oliveira Reis(3.22)
- Nº 4860-896022/07-ES, Pedreiras Blue Rivers Ltda Me(3.22)
- Nº 4861-896024/07-ES, Mineração Rocha Viva Ltda.(3.22)
- Nº 4862-896025/07-ES, Paulo Cesar Cicilioti(3.22)
- Nº 4863-896033/07-ES, Maria Ediléia Alencar Henrique(3.22)
- Nº 4864-896035/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
- Nº 4865-896038/07-ES, Granviva Granito Vinicius Waldemar Ltda - Me(3.22)
- Nº 4866-896041/07-ES, Mineração Pancieri Ltda(3.22)
- Nº 4867-896042/07-ES, Nobel Min. Com. E Exportação Ltda(3.22)
- Nº 4868-896044/07-ES, Granitos Mikarena Ltda-me(3.22)
- Nº 4869-896050/07-ES, Renan Catelan(3.22)
- Nº 4870-896051/07-ES, Renan Catelan(3.22)
- Nº 4871-896052/07-ES, Renan Catelan(3.22)
- Nº 4872-896053/07-MG-ES, Celso Ferri(3.22)
- Nº 4873-896056/07-ES, G P Granitos Do Brasil Ltda.(3.22)
- Nº 4874-896060/07-ES, Denivam Mello Donna(3.22)
- Nº 4875-896061/07-ES, Cláudio Supeleto(3.22)
- Nº 4876-896062/07-ES, Rogério Antônio(3.22)
- Nº 4877-896063/07-ES, Antônio De Souza Jorge(3.22)
- Nº 4878-896064/07-ES, Antônio De Souza Jorge(3.22)
- Nº 4879-896071/07-ES, Pavistone Granitos Ltda(3.22)
- Nº 4880-896072/07-ES, Euclenia Rufino Dos Reis-me(3.22)
- Nº 4881-896076/07-ES, Maq Stone Pedras E Máquinas Ltda(3.22)
- Nº 4882-896077/07-MG-ES, Ecoareia Comércio De Areia Ltda(3.22)
- Nº 4883-896078/07-ES, Ecoareia Comércio De Areia Ltda(3.22)
- Nº 4884-896080/07-ES, Tmc - Torres Minerai E Com. Ltda(3.22)
- Nº 4885-896083/07-ES, Euseni Peixoto De Freitas Da Silva(3.22)
- Nº 4886-896085/07-ES, Facilita-cred Construtora E Incorporadora Ltda-me(3.23)
- Nº 4887-896086/07-ES, Antônio De Souza Jorge(3.22)
- Nº 4888-896091/07-ES, Exgran - Exportação De Granitos Ltda(3.22)
- Nº 4889-896092/07-ES, Exgran - Exportação De Granitos Ltda(3.22)
- Nº 4890-896095/07-ES, Elizio Carlos Cupertino(3.22)
- Nº 4891-896105/07-ES, J.j. Rossi(3.22)
- Nº 4892-896106/07-ES, Mineração Granécia Ltda-me(3.22)
- Nº 4893-896108/07-ES, Antônio De Souza Jorge(3.22)
- Nº 4894-896110/07-ES, Amarildo De Paulo Santos(3.22)
- Nº 4895-896112/07-ES, Tmc - Torres Minerai E Com. Ltda(3.22)
- Nº 4896-896111/07-ES, Amarildo De Paulo Santos(3.22)
- Nº 4897-896115/07-ES, Fox Mineração Ltda-me.(3.22)
- Nº 4898-896118/07-ES, Rubem De Souza Louback Filho(3.22)

Nº 4899-896121/07-ES, Geraldo Comério Filho(3.22)
Nº 4900-896122/07-ES, Geraldo Comério Filho(3.22)
Nº 4901-896123/07-ES, Francisco Fernandes Júnior(3.22)
Nº 4902-896125/07-MG-ES, Reginaldo Felis Guedes(3.22)
Nº 4903-896126/07-ES, Reginaldo Felis Guedes(3.22)
Nº 4904-896129/07-ES, Reginaldo Felis Guedes(3.22)
Nº 4905-896135/07-ES, Maicon Cecon Lemos(3.22)
Nº 4906-896137/07-ES, José Elias Gava(3.22)
Nº 4907-896140/07-ES-RJ, Granitos Retiro Ltda(3.22)
Nº 4908-896141/07-ES-RJ, Granitos Retiro Ltda(3.22)
Nº 4909-896143/07-MG-ES, Granitos Retiro Ltda(3.22)
Nº 4910-896144/07-ES, Granzul Granitos Ltda(3.22)
Nº 4911-896146/07-ES, Antonio José Monteiro(3.22)
Nº 4912-896149/07-ES, Amaury João Felipe(3.22)
Nº 4913-896150/07-ES, Hilton Cardoso Boechat(3.22)
Nº 4914-896151/07-ES, Diony Vieira Felix(3.22)
Nº 4915-896160/07-ES, Categran Granitos Do Brasil Ltda.-
Me(3.22)
Nº 4916-896171/07-ES, Antônio De Souza Jorge(3.22)
Nº 4917-896172/07-ES, Alegre Rochas Ornamentais Ltda -
Me(3.22)
Nº 4918-896173/07-ES, Silvério Dorna Tabelini(3.22)
Nº 4919-896178/07-ES, Gramic - Granitos E Mármore Ltda(3.22)
Nº 4920-896179/07-ES, Mineração Serzel Ltda - Me(3.22)
Nº 4921-896181/07-ES, Vix Quarries Imp. E Exportação Ltda(3.22)
Nº 4922-896182/07-ES, Lúcio Marques De Moraes(3.22)
Nº 4923-896183/07-ES, Toledo Granitos Do Brasil Ltda(3.22)
Nº 4924-896185/07-ES,M.a.b. dos Santos- Pedreira Marbel -
Me(3.22)
Nº 4925-896186/07-ES, Humberto Luiz Vargas(3.22)
Nº 4926-896187/07-ES, Granitos Castelo Ltda(3.22)
Nº 4927-896188/07-ES, Gravital Pedras Ltda(3.22)
Nº 4928-896193/07-ES, Grangold Granitos Ltda(3.22)
Nº 4929-868105/06-MS, William Monteiro Lipinsky(3.23)
Nº 4930-831344/07-MG, Exotic Mineração Ltda(3.22)

RELAÇÃO Nº 176/2007

820.816/02 - Em virtude de ter sido solicitado o distrato da anuência prévia a cessão parcial de direitos de concessão de lavra, determino o ARQUIVAMENTO do processo suprarreferenciado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada.(6.03)

Concede prévia anuência aos atos de Incorporação de direitos minerários realizada mediante Alteração Contratual datada de 14.02.07 da Incorporadora arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20070097712 em 28.02.07, e conseqüentemente determino a sua averbação.(2.81)

Incorporadora: D 10 Mineração Ltda.
Incorporada: Octa Mineração Prospecção Exploração e Beneficiamento de Minerais Ltda. - CNPJ: 06.981.767/0001 - 25
Direitos minerários incorporados:
803.041/05 - Alvará nº 1.956/05 - Santa Filomena - PI.
803.042/05 - Alvará nº 1.957/05 - Currais - PI.
803.188/06 - Alvará nº 8.111/06 - Santa Filomena - PI
803.189/06 - Alvará nº 8.112/06 - Santa Filomena - PI
850.536/05 - Alvará nº 3.931/06 - Novo Progresso - PA
860.700/06 - Alvará nº 8.734/06 - Catalão - GO
861.141/05 - Alvará nº 9.362/05 - Ouvidor - GO
861.142/05 - Alvará nº 8.576/05 - Três Ranchos - GO
861.143/05 - Alvará nº 9.363/05 - Três Ranchos - GO
861.144/05 - Alvará nº 8.577/05 - Catalão e Três Ranchos -
GO

861.145/05 - Alvará nº 5.027/06 - Três Ranchos - GO
861.146/05 - Alvará nº 8.578/05 - Guarda-Mor - MG e
Catalão - GO
861.147/05 - Alvará nº 8.579/05 - Três Ranchos - GO
861.149/05 - Alvará nº 9.366/05 - Três Ranchos - GO
861.150/05 - Alvará nº 10.869/05 - Ouvidor - GO
861.151/05 - Alvará nº 8.580/05 - Catalão -GO
861.152/05 - Alvará nº 10.870/05 - Davinópolis - GO
861.153/05 - Alvará nº 9.367/05 - Davinópolis - GO
861.155/05 - Alvará nº 8.581/05 - Catalão - GO
861.156/05 - Alvará nº 8.582/05 - Três Ranchos - GO
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

VRA
Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra.(3.31)

820.773/03 - de: Maria Bernadete Delaroli Ramos para: Min.Santa Adelaide Ltda. - ME CNPJ: 08.711.929/0001-30

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra.(4.51)

801.077/69 - de: Indústrias Florianio Bianchini Ltda. para: Rodofapi Transportes Ltda. - ME - CNPJ: 04.144.735/0001-40
Autoriza a averbação dos atos de arrendamento de Concessão de Lavra.(4.49)

868.110/97, 868.111/97, 868.113/97, 868.114/97, 868.115/97, 868.116/97 e 868.195/98 - Arrendante: Min. D'Agostini Ltda. Arrendatária: Cavalliere D'Agostini & Cia. Ltda. - ME - CNPJ: 02.974.933/0001-05 - Prazo: a partir da averbação no DNPM até 31.10.2016

RELAÇÃO Nº 178/2007

831.742/88 e 930.379/06 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 174/2007 - FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho do Senhor Chefe do 3º DS/DNPM/MG, às fls. 338, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2005, que declarou prioritária a empresa M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda. e indeferiu os requerimentos formulados por Quality Granitos e Mármore Ltda. e OOPS - Mineração Construções, Indústria e Comércio e DETERMINO a constituição, no âmbito deste DNPM/Sede, de nova comissão julgadora para reexame das propostas apresentadas, bem como a realização de vistoria na área, em conformidade com o item 43 do Parecer acima referido.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 114/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pedido de prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.97)(3.28)
860.718/03-Nº 6.923/03-EMS-Empresa de Recursos Naturais e Serv. Ltda

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o arquivamento Auto de Infração.(4.62)
860.945/93-A.I.938/006-TARCAL-Transp. e Mat. de Const.

Ltda
813.624/76-A.I.1047/06- ELBA Calcário Ltda
860.684/99-A.I.417/07-TARCAL Transp. e Mat. de Const.

Ltda

DENÍLSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÃO

860.716/03 e 860.717/03- Retificar o despacho publicado no DOU de 04/05/2007, onde se lê: "...Nega aprovação ao Relatório de Pesquisa/Área disponível art. 26 C.M. (3.18)(3.28)...", leia-se: "...Indefere o pedido de prorrogação de alvará/Área disponível art. 26 C.M.(1.97) (3.28)...".

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 40/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias-
(1.31)

867.048/94-867.049/94-867.055/94-866.885/95-Of. 813/07-
Min. Itamaracá Ltda

867.473/95-Of. 814/07-Gustavo Gastão de Magalhães
867.477/95-867.478/95-Of. 815/07-Sheila Adriana Pomper-

mayer
866.368/02-866.375/02-866.376/02-866.377/02-866.379/02-
866.380/02-866.381/02-866.382/02-866.385/02-866.386/02-
866.387/02-866.388/02-866.389/02-866.392/02-866.393/02-
866.395/02-866.396/02-866.397/02-866.398/02-866.400/02-
866.408/02-866.672/03-866.673/03-866.674/03-866.675/03-
866.681/03-866.683/03-866.684/03-866.685/03-866.686/03-
866.687/03-866.688/03-866.761/05-866.762/05-866.763/05-
866.764/05-866.765/05-866.766/05-866.767/05-866.768/05-
866.769/05-866.770/05-866.771/05-866.772/05-866.773/05-
866.775/05-866.777/05-866.778/05-866.779/05-866.780/05-
866.782/05-866.783/05-866.784/05-866.785/05-866.786/05-
866.788/05-866.789/05-866.790/05-866.791/05-Of. 860/07-Rio Ale-
gre Min. Ltda867.369/05 a 867.378/05-Of. 801/07-Araputanga Cen-
trais Elétricas S/A

866.786/06-Of. 741/07-Mineradora Teles Pires Ltda-ME
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(1.33)

867.124/05-Of. 512/07-Min. Acará Ind.e Com. Ltda.
Torna sem efeito o indeferimento publicado na relação
69/06, no D.O.U. de 04/12/06. (1.39)

866.337/06-866.339/06-Serra da Borda Min. e Metalurgia
S/A

Indefere o requerimento pesquisa/Área disponível para pes-
quisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.22) (3.28)

866.917/94-Min. Itamaracá Ltda
867.038/05-Min. Acará Ind. e Com. Ltda
866.324/06-Geomin-Geologia e Min. Ltda

Homologa a desistência do requerimento de pesquisa/Área
disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do
C.M.(1.57)(3.28)

869.994/96 e 869.997/96-Cia. Vale do Rio Doce
866.023/07-Alberto Soares de Carvalho

Indefere o requerimento de pesquisa.(1.73)

866.074/07-Levi Silva de Medeiros
866.093/07-Paulo Cavalcante Traven

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência do alvará de
pesquisa. (2.81)

866.836/05-De: Farinhas & Farinhas Filho Ltda-ME-Para:
Paulo Vargas-CPF: 598.809.706-59

867.247/05-De: Geomin-Geologia e Min. Ltda-Para: Braz-
min Ltda-CNPJ: 04.566.109/0001-41

866.588/06-De: Tecgeo-Geologia, Engenharia e Meio Am-
biente Ltda-ME-Para: Angus e Ross do Brasil Participações e Em-
preendimentos S/A-CNPJ: 06.906.581/0001-01

Homologa a renúncia do Alvará de pesquisa/Área disponível
para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(2.94)(3.28)

867.171/05 a 867.173/05-Min. Acará Ind. e Com. Ltda
Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)

866.207/99-866.209/99-866.210/99-Calcário Vale do Ara-
guaia S/A-Cocalinho-MT-Calcário

866.650/04-Copacel-Ind. e Com. de Calcário e Cereais-No-
bres-MT - Calcário

866.251/06-Sonadir Reis Roberto-Cuiabá-MT-Cascalho
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível pa-
ra pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(3.18)(3.28)

866.645/03-Cia. Vale do Rio Doce
Torna sem efeito o auto de infração-(1.09)

866.146/89-Joaquim Fernandes Martins-A.I. 417/04
866.303/91-Ernesto Dias Filho-A.I. 433/04

866.305/91-Ernesto Dias Filho-A.I. 435/04
866.210/94-Ángelo Carlos Vicari-A.I. 084/04

866.608/06-Oscar Yoshitaka Yokoi-A.I. 151/07
Torna sem efeito a multa aplicada-(6.46)

866.303/91-Ernesto Dias Filho-DOU de 05/04/05
866.305/91-Ernesto Dias Filho-DOU de 05/04/05

Torna sem efeito a notificação-(1.54)
866.146/89-Joaquim Fernandes Martins-Not. nº 115/06-R\$

6.233,10

Ficam notificados para pagar ou requerer o parcelamento do
débito referente à TAH e/ou das multas aplicadas, prazo de 10 dias-
(1.78).

866.280/98-Brasilca-Min. Brasileira Ltda-Not.nº 072/02-R\$

3.246,74

Torna sem efeito despacho de não aprovação de relatório e a
disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. (1.91) e (3.57)

866.326/02-Min. Sucunduri Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 dias-
(7.18)

866.170/94-Of. 807/07-Reical Ind. e Com. de Calcário Lt-
da

867.525/95-Of. 802/07-Ind. e Com. de Calcário Cuiabá Lt-
da

866.529/97-Of. 808/07-Camil-Cáceres Min. Ltda
869.977/97-Of. 803/07-Emal-Empresa de Min. Aripuanã Lt-
da

866.543/04-Of. 778/07-Eugênio Moschetta-ME
866.582/05-Of. 766/07-Concreoste-Concreto Usinado Ltda

866.961/05-Of. 776/07-Casanova & Cia Ltda-ME
867.111/05-Of. 777/07-Terranorte Engenharia e Serviços

867.225/05-Of. 773/07-Emal-Empresa de Min. Aripuanã Lt-
da

866.573/06-Of. 780/07-Transerra Min. e Mat.para Const. Lt-
da

866.645/06-Of. 783/07-CODER-Cia. de Desenvolvimento de
Rondonópolis866.646/06-Of. 782/07-Nelson Silveira Carvalho

866.724/06-Of. 775/07-Odil Ferreira Junior-ME
866.725/06-Of. 792/07-Sineilson Dias Ferreira

866.811/06-Of. 791/07-Cerâmica Paranaíba Ltda
866.815/06-Of. 790/07-Cerâmica Aquinus Ltda

866.819/06-Of. 781/07-Eder Lincoln Forte
866.821/06-Of. 789/07-Moretto e Jacintho Ltda-EPP

866.840/06-Of. 779/07-A.C.Machado Indústria-ME
866.848/06-Of. 787/07-Transporte e Min. Celeste Ltda-EPP

866.859/06-Of. 784/07-S.C. Marques
866.875/06-Of. 785/07-Paulo Schuh

866.876/06-Of. 774/07-Francisco Alessi-ME
866.885/06-Of. 786/07-Maria Lucia Pereira da Silva

866.896/06-Of. 788/07-Draga Monte Santo Ltda
Defere o Registro de Licença-(7.30)

866.034/06-Nº 019/07-Wagner da Silva Ferreira-ME-a partir
de 20/09/05 prazo: Até 20/09/08

866.213/06-Nº 020/07-Depósito de Areia Nossa Senhora de
Fátima Ltda-ME-a partir de 05/09/05 prazo: Até 05/09/10

866.218/06-Nº 021/07-Silvano Cardoso da Silva-ME-a partir
de 01/02/06 prazo: Até 01/02/11

866.381/06-Nº 022/07-Criúva Florestal e Mineradora Ltda-a
partir de 03/03/06 prazo: Até 03/03/16

866.528/06-Nº 023/07-Leirival Monteiro de Oliveira-a partir
de 20/06/06 prazo: Até 20/06/21

866.529/06-Nº 024/07-Denise Indústria e Comércio de Te-
lhas e Tijolos Ltda-ME-a partir de 12/07/06 prazo: Até 12/07/13

866.584/06-Nº 025/07-Cerâmica Teles Pires Ltda-ME-a par-
tir de 27/07/06 prazo: Até 27/07/07

Indefere por interferência total -(7.38)
866.548/05-U.C. Truilho-ME - (área não disponível)

866.014/07-Terraplanagem Campos Novos Ltda
Indefere o requerimento de registro de licença/Área dispo-
nível. (7.18) (3.28)

866.502/05-Cerâmica Borges Ltda-ME
866.916/05-Alonso Chinoti-ME
866.330/06-Sadi A. Dejan-ME



Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença- (7.03)
 866.069/07-Emal-Empresa de Min. Aripuanã Ltda
 866.070/07-Emal-Empresa de Min. Aripuanã Ltda
 Homologa o pedido de desistência do registro de licença/Área disponível. (7.83) e (3.28)
 866.488/06-Davi Gosi França
 FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência, prazo 60 dias- (4.70)
 816.924/70-805.982/72-800.098/76-866.912/84-Of. 1.890/06-Arrossensal-Agropecuária e Industrial S/A
 Aprova o rótulo da embalagem de água mineral-(4.40)
 866.058/94-Vitória Régia Água Mineral Ltda-Fonte Sítio Regidréa - Dom Aquino-MT
 Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (4.59)
 861.740/79-A.I. 003/07 e 004/07-Min. Santa Elina Indústria e Comércio S/A
 861.809/79-A.I. 001/07 e 002/07-Min. Santa Elina Indústria e Comércio S/A
 861.810/79-A.I. 005/07 e 006/07-Min. Santa Elina Indústria e Comércio S/A
 FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA
 Indefere o requerimento de permissão de lavra garimpeira/Área disponível. (3.35) (6.77)
 866.592/94-Divino José Xavier
 866.069/96-Gilberto Pereira de Souza
 866.070/96-Gilberto Pereira de Souza
 866.072/96-Gilberto Pereira de Souza

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

RETIFICAÇÕES

866.633/03 - Retificar o despacho publicado no DOU de 28.12.06, onde se lê: "...866.623/03...", leia-se: "...866.633/03..."

Na Relação 32/07-D.O.U. 04/05/07, onde se lê: "Fase de Concessão de Lavra - Determina o cumprimento de exigência, prazo 60 dias-(4.70)"-Leia-se: "Fase de Concessão de Lavra - Determina o cumprimento de exigência, prazo 30 dias-(4.70)".

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 34/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
 820.122/85-Of.530/07-Cia. De Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon-Codecar
 Torna sem efeito o indeferimento do registro de licença e a disponibilidade da área.(7.01)(3.57)
 820.677/84-Ind. e Com. Leopoldino Ltda.
 FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.1.31)
 826.392/01-Of.507/07-Max Rosenmann
 826.078/04-Of.384/07-Construtora Castilho S/A
 826.392/05-Of.539/07-Mineração Cerrado Grande Ltda.
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M.(3.17)
 826.066/94, 826.155/94, 826.158/94 e 826.428/00-Ext. de Areia Quedas do Iguaçu Ltda.-Foz do Iguaçu-PR - Areia
 Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (2.94)(3.28)
 826.379/99-Marco Antonio Zaccarelli
 826.175/04-I M Ferreira & Cia. Ltda.
 826.199/05-Ivan Almeida de Albuquerque
 826.641/05-Nilo Sérgio Barnetche Schneider
 826.757/05 e 826.758/05-Bunge Fertilizantes S/A
 826.045/06-Carlos Eduardo de Figueiredo Ferraz
 826.278/06-Regiane Bahr Presendo
 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 180 dias.(3.61)
 801.039/76-Of.535/07-TMKN Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.
 820.871/86 e 826.108/88-Of.543/07-Min. Gino Minas Ltda.
 826.276/95-Of.537/07, 826.277/95-Of.537/07 e 826.280/95-Of.536/07-José Carlos Ferraresi-ME
 826.592/95, 826.593/95 e 826.594/95-Of.542/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.245/97-Of.544/07-Terra Rica Ind. e Com. de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
 FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)
 803.519/72, 813.876/73 e 820.252/81-Of.500/07-Min. Castrense Ltda.
 826.201/94-Of.533/07-Mineradora de Águas Rainha Ltda.
 826.134/01-Of.538/07-Exploração de Água Mineral Milagre Ltda.

826.386/01-Of.540/07-Empresa de Águas Pé d Serra Ltda.
 Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(4.71)
 826.999/96-Of.1176/06-Francisco dos Santos Júnior Promoções FI
 Torna sem efeito o auto de infração.(0.22)
 800.385/78-A.I.314/04-Ita Cal Ltda.
 Aprova os modelos dos rótulos para embalagens de água mineral. (4.40)
 826.001/99-Água Mineral Frescale Ltda.-Almirante Tamandaré-PR-Fonte: Fonte Juruqui
 Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
 826.936/94-A.I.195/07-Pedreira Ingá Ind. e Com. Ltda.
 826.158/98-A.I.189/07-Água Limpa Poços Artesianos Ltda.
 826.101/99-A.I.188/07-Min. Rogalski Ltda.
 006.888/64-A.I.196/07 e 803.000/73-A.I.192/07-Mineração Irapurú Ltda. 800.385/78-A.I.193/07-Ita Cal Ltda.
 803.519/72-A.I.190/07, 813.876/73-A.I.191/07 e 820.252/81-A.I.194/07-Min. Castrense Ltda.
 Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (4.60)
 826.999/96-Francisco dos Santos Júnior Promoções FI

RELAÇÃO Nº 39/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (2.50)
 826.156/94-Of.1184/06-Ext. de Areia Quedas do Iguaçu Ltda.
 826.633/98-Of.557/07-João Batista Moreira dos Santos
 Torna sem efeito o auto de infração.(1.09)
 826.801/01-A.I.1252/06, 826.802/01-A.I.1253/06,
 826.803/01-A.I.1254/06, 826.804/01-A.I.1255/06,
 826.805/01-A.I.1256/06, 826.806/01-A.I.1257/06,
 826.807/01-A.I.1258/06, 826.808/01-A.I.1259/06,
 826.809/01-A.I.1260/06, 826.810/01-A.I.1261/06,
 826.811/01-A.I.1262/06, 826.812/01-A.I.1263/06, 826.813/01-A.I.1264/06, 826.814/01-A.I.1265/06, 826.815/01-A.I.1266/06,
 826.816/01-A.I.1268/06, 826.817/01-A.I.1269/06, 826.818/01-A.I.1270/06, 826.820/01-A.I.1271/06, 826.822/01-A.I.1273/06,
 826.823/01-A.I.1274/06, 826.825/01-A.I.1275/06, 826.826/01-A.I.1276/06, 826.827/01-A.I.1277/06, 826.828/01-A.I.1279/06,
 826.829/01-A.I.1278/06, 826.830/01-A.I.1280/06, 826.831/01-A.I.1281/06, 826.832/01-A.I.1282/06, 826.833/01-A.I.1283/06,
 826.834/01-A.I.1284/06, 826.835/01-A.I.1285/06, 826.840/01-A.I.1286/06, 826.841/01-A.I.1287/06, 826.842/01-A.I.1288/06,
 826.843/01-A.I.1289/06, 826.844/01-A.I.1267/06, 826.845/01-A.I.1290/06 e 826.846/01-A.I.1291/06-Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda.
 Torna sem efeito a multa aplicada(1.06)
 826.025/02-Laércio Thomazella
 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 180 dias.(3.61)
 826.079/98-Of.403/07-Min. Jundu Ltda.
 Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.64)
 826.847/94-Of.670/06-Min. Brasbol Ltda.
 FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30dias.(0.27)
 003.759/57-Of.523/07-Calpar Comércio de Calcário Ltda.
 005.695/63-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 008.992/56-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 008.993/56-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 800.092/74-Of.523/07-Calpar Comércio de Calcário Ltda.
 801.042/76-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 802.308/74-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 802.698/78-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 803.535/72-Of.472/07-Cal Chimelli Ltda.
 805.766/71-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 806.966/75-Of.475/07-Piccini & Cia. Ltda.
 811.828/74-Of.523/07-Calpar Comércio de Calcário Ltda.
 813.418/71-Of.523/07-Calpar Comércio de Calcário Ltda.
 820.194/79-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 820.907/80-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 820.074/81-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 820.677/81-Of.471/07-Construtora Serra da Prata
 820.516/83-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 820.671/83-Of.490/07-Mineração Bassani Ltda.
 820.726/83-Of.523/07-Calpar Comércio de Calcário Ltda.
 820.951/84-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 820.642/87-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.

820.130/88-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 822.200/71-Of.492/07-Colorminas Colorificio e Mineração
 S/A
 825.577/72-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 826.291/88-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.120/89-Of.468/07-Aço Mineração Ltda.
 826.282/89-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.360/92-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 826.050/94-Of.470/07-Kerber & Cia. Ltda.
 826.901/94-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.422/95-Of.470/07-Kerber & Cia. Ltda.
 826.541/95-Of.559/07-Saibreira Sant'Ana Ltda.-EPP
 826.217/96-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 826.261/98-Of.491/07-Saibreira Jofi Ltda.
 826.082/99-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.083/99-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.084/99-Of.489/07-Irmãos Hobi Ltda.
 826.020/00-Of.469/07-Pedreiras Boscardin Ltda.
 826.530/01-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 826.977/01-Of.474/07-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 S/A
 920.212/87-Of.472/07-Cal Chimelli Ltda.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

RETIFICAÇÃO

826.353/91-Retificar o despacho publicado no DOU de 07/05/07, onde se lê: "...826.353/01..." leia-se: "...826.353/91..."

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2007

A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O.U. de 30/12/2003, Seção I, pág 03- Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 29/07/2004, Seção I, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 24/02/2005, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 29/08/2005, Seção I, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8/02/2007, Seção I, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção II, pág. 29, publicada no D.O.U. de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições regulamentares, deliberou em 28/05/2007:

a) Que o requerente abaixo relacionado se encontra enquadrado nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência TURNO:

ORD.	Nome	matrícula
4569	MARCO VENICIUS DA SILVA FREITAS	6508410

b) Encaminhar o processo com parecer fundamentado e conclusivo à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º . da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 17 DE MAIO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º Trimestre do exercício de 2007, apresentado pela Diretoria Executiva do FNAS (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
 Presidente do Conselho

ANEXO I

NOTA EXPLICATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE
DO EXERCÍCIO DE 2007

A presente nota explicativa visa apresentar o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, no primeiro trimestre do exercício de 2007, apurada pelo regime de caixa.

1. DO ORÇAMENTO APROVADO

Os valores aprovados pela Lei n. 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária Anual), totalizam R\$ 14.932.462.322,00 (Quatorze bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte dois reais), sendo:

- R\$ 13.618.943.062,00 (91,20%) referentes às Despesas Obrigatórias com:
 - R\$ 11.717.158.138,00 (86,04%) destinados ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC/API/PPD e
 - R\$ 1.901.784.924,00 (13,96%) destinados ao pagamento da Renda Mensal Vitalícia - RMV/API/PPD.
- R\$ 1.313.519.260,00 (8,80%) referentes às Despesas Discricionárias, assim discriminadas:
 - R\$ 1.074.841.904,00 (81,83%) para custear os Serviços Assistenciais de Ação Continuada;
 - R\$ 192.345.000,00 (14,64%) para as Emendas Parlamentares;
 - R\$ 46.332.356,00 (3,53%) para outros projetos assim distribuídos:
 - Inclusão Produtiva com R\$ 13.000.000,00 (28,06%);
 - Estruturação da Rede Básica com R\$ 3.000.000,00 (6,47%);
 - Estruturação da Rede Especial com R\$ 3.000.000,00 (6,47%);
 - Serviço de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Bolsa aos jovens de 15 a 17 anos com R\$ 1.274.396,00 (2,75%);
 - Capacitação de Agentes Públicos com R\$ 3.500.000,00 (7,55%) e
 - Despesas operacionais com BPC/RMV com R\$ 22.557.960,00 (48,60%).

No montante do Serviço de Ação Continuada, estão sendo consideradas as emendas de comissão aportadas nas Ações 09JB - Bolsa do Peti, 2A61 - Piso Básico de Transição e Variável, e na 2A60 - Piso Básico Fixo, nos valores de R\$ 8.750.000,00, R\$ 50.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00, respectivamente.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, foi empenhada a quantia de R\$ 265.771.818,00 (24,73%), tendo como execução financeira - R\$ 261.335.848,00 (98,33%) referente aos pagamentos efetuados entre 01 de janeiro e 31 de março de 2007, correspondentes à quitação das parcelas de janeiro a fevereiro/2007 bem como da parcela de dezembro/2006, via despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 76.561.359,45 (7,12%).

Ainda em relação aos Serviços de Ação Continuada, o quadro discriminado a seguir demonstra detalhadamente, por Piso/Ação, o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira correspondentes às parcelas de janeiro a fevereiro de 2007 e de dezembro de 2006 (reconhecimento de dívida).

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO/PISO	PISO	ORÇAMENTO APROVADO (A)	EMPENHADO (B)	% B/A	PAGO (D)	% D/B
09JB	CONCESSÃO DE BOLSA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO-PETI	BOLSA	58.750.000	16.567.673	28,20	16.450.703	99,29
2060	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO-PETI	JORNADA	316.346.529	53.866.978	17,03	53.865.228	99,99
886	CONCESSÃO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	BOLSA	87.598.000	20.965.407	23,93	20.965.407	100
2383	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS	PFMC	48.732.228	13.996.608	28,72	13.991.700	99,96
2A60	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS	PBF	197.764.800	60.366.265	30,52	59.514.300	98,59
2A61	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBT	193.772.512	69.293.566	35,76	65.833.189	95,01
2A61	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBV	48.443.128	4.817.200	9,94	4.817.200	100
2A65	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA	PACI	45.434.707	6.969.859	15,34	6.969.859	100
2A69	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PTMC	78.000.000	18.928.262	24,27	18.928.262	100
TOTAL			1.074.841.904	265.771.818	24,73	261.335.848	98,33

Os valores empenhados e pagos para os Benefícios de Prestação Continuada - BPC, Renda Mensal Vitalícia - RMV e Despesas Operacionais correspondem aos destaques efetuados para o INSS, sendo que foi descentralizado o montante de R\$ 3.254.607.990,00, correspondendo a 23,90% em relação ao orçamento aprovado. O financeiro destacado, R\$ 2.559.889.645,00, corresponde a 78,65% em relação ao orçamento descentralizado pelo FNAS ao INSS.

Do total do orçamento aprovado, foram empenhados R\$ 265.771.818,00 relativos aos Serviços de Ação Continuada, R\$ 3.693.107,00 referentes às Despesas Operacionais do BPC/RMV e R\$ 38.492.859,00 relativos ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada, recursos estes destacados pela SENARC.

Quanto aos programas de Inclusão Produtiva, Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial informa-se que a execução está na dependência de aprovação dos critérios de partilha dos recursos pela CIT (Comissão Intergestora Tripartite).

Ressalta-se que no presente relatório não consta a execução orçamentária e financeira da parcela dos Serviços de Ação Continuada do mês de março, uma vez que foi realizada em abril e, portanto tais informações constarão no relatório do próximo trimestre.

ANEXO II

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2007 - PRIMEIRO TRIMESTRE
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	ORÇAMENTO APROVADO				EMPENHADO				PAGO			
		PISO	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL		
			(a)	(b)	c=(a)+(b)	(d)	(e)	f=(d)+(e)	(g)	(h)	i=(g)+(h)		
0068	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		375.096.529		375.096.529	70.434.651		70.434.651	70.315.931		70.315.931		
09JB	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho *	BOLSA	58.750.000		58.750.000	16.567.673		16.567.673	16.450.703		16.450.703		
2060	Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho *	JORNADA	316.346.529		316.346.529	53.866.978		53.866.978	53.865.228		53.865.228		
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		48.732.228		48.732.228	13.966.608		13.966.608	13.991.700		13.991.700		
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	48.732.228		48.732.228	13.966.608		13.966.608	13.991.700		13.991.700		
1006	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		3.500.000		3.500.000								



6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento e Combate à Fome		3.500.000		3.500.000															
1133	ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO		13.000.000	14.545.000	27.545.000															
4963	Promoção da Inclusão Produtiva		13.000.000	14.545.000	27.545.000															
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		554.410.796	102.345.000	656.755.796	159.135.544			159.135.544	155.452.304										155.452.304
0886	Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social		87.598.000		87.598.000	20.965.407			20.965.407	20.965.407										20.965.407
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	197.764.800		197.764.800	60.366.265			60.366.265	59.514.300										59.514.300
2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básico	PBT	193.772.512		193.772.512	69.293.566			69.293.566	65.833.189										665.833.189
		PBV	48.443.128		48.443.128	4.817.200			4.817.200	4.817.200										4.817.200
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		3.000.000	102.345.000	105.345.000															
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa		12.557.960		12.557.960	2.222.208			2.222.208	2.222.208										2.222.208
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		10.000.000		10.000.000	1.470.899			1.470.899	2.100.000										2.100.000
869L	Serviço de Concessão, Manutenção, Pagto e Cessação de Bolsa a Jovens de 15 a 17 Anos		1.274.396		1.274.396															
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		126.434.707	75.455.000	201.889.707	25.898.122			25.898.122	25.898.122										25.898.122
2A65	Serviços de Proteção Social Especial às Famílias	PALC	45.434.707		45.434.707	6.969.859			6.969.859	6.969.859										6.969.859
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC	78.000.000		78.000.000	18.928.262			18.928.262	18.928.262										18.928.262
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		3.000.000	75.455.000	78.455.000															
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDIÇÕES - PBF					38.492.859			38.492.859	38.492.849										38.492.849
6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público de Alvo para os Prog de Renda																			
6524	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagam. e Cessação dos Benefícios de Transf Direta de Renda					38.492.859			38.492.859	38.492.849										38.492.849
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.121.174.260	192.345.000	1.313.519.260	307.957.783			307.957.783	304.150.905										
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		13.618.943.062		13.618.943.062	3.254.607.990			3.254.607.990	2.559.889.645										2.559.889.645
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		577.344.106		577.344.106	160.000.000			160.000.000	160.000.000										160.000.000
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.324.440.818		1.324.440.818	353.512.262			353.512.262	220.557.876										220.557.876
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		5.733.691.350		5.733.691.350	1.274.498.228			1.274.498.228	1.274.498.228										1.274.498.228
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		5.983.466.788		5.983.466.788	1.466.597.500			1.466.597.500	904.833.541										904.833.541
TOTAL II (BPC/RMV)			13.618.943.062		13.618.943.062	3.254.607.990			3.254.607.990	2.559.889.645										2.559.889.645
TOTAL GERAL			14.740.117.322	192.345.000	14.932.462.322	3.562.565.773			3.562.565.773	2.864.040.550										2.864.040.550

ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2007 - PRIMEIRO TRIMESTRE
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓD	SALDO DE EMPENHO			SALDO DE DOTAÇÃO			%									
	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	p=d/a	q=e/b	r=f/c	s=g/a	t=h/b	u=i/c	v=g/d	w=h/e	x=i/f	
	j=(d)-(g)	k=(e)-(h)	l=(f)-(i)	m=(a)-(d)	n=(b)-(e)	o=(c)-(f)										
0068	118.720	-	118.720	304.661.878	-	304.661.878	18,78	-	18,78	18,75	-	18,78	99,83	-	18,75	
09JB	116.970	-	116.970	42.182.327	-	42.182.327	28,20	-	28,20	28,00	-	28,20	99,29	-	28,00	
2060	1.750	-	1.750	262.479.551	-	262.479.551	17,03	-	17,03	17,03	-	17,03	100,00	-	17,03	
0073	4.908	-	4.908	34.735.620	-	34.735.620	28,72	-	28,72	28,71	-	28,72	99,96	-	28,71	
2383	4.908	-	4.908	34.735.620	-	34.735.620	28,72	-	28,72	28,71	-	28,72	99,96	-	28,71	
1006	-	-	-	3.500.000	-	3.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6877	-	-	-	3.500.000	-	3.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1133	-	-	-	27.545.000	-	27.545.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4963	-	-	-	27.545.000	-	27.545.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1384	3.683.241	-	3.683.241	395.275.252	102.345.000	497.620.252	28,70	-	24,23	28,04	-	24,23	97,69	-	23,67	
0886	(0)	-	(0)	66.632.593	-	66.632.593	23,93	-	23,93	23,93	-	23,93	100,00	-	23,93	
2A60	851.965	-	851.965	137.398.535	-	137.398.535	30,52	-	30,52	30,09	-	30,52	98,59	-	30,09	
2A61	3.460.377	-	3.460.377	124.478.946	-	124.478.946	35,76	-	35,76	33,97	-	35,76	95,01	-	33,97	
	(0)	-	(0)	43.625.928	-	43.625.928	9,94	-	-	9,94	-	-	100,00	-	9,94	
2B30	-	-	-	3.000.000	102.345.000	105.345.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2583	-	-	-	10.335.752	-	10.335.752	17,70	-	17,70	17,70	-	17,70	100,00	-	17,70	
2589	(629.101)	-	(629.101)	8.529.101	-	8.529.101	14,71	-	14,71	21,00	-	14,71	142,77	-	21,00	
869L	-	-	-	1.274.396	-	1.274.396	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1385	-	-	-	100.536.585	75.455.000	175.991.585	20,48	-	12,83	20,48	-	12,83	100,00	-	12,83	
2A65	-	-	-	38.464.848	-	38.464.848	15,34	-	15,34	15,34	-	15,34	100,00	-	15,34	
2A69	-	-	-	59.071.738	-	59.071.738	24,27	-	24,27	24,27	-	24,27	100,00	-	24,27	
2B31	-	-	-	3.000.000	75.455.000	78.455.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1335	10	-	10	(38.492.859)	-	(38.492.859)	-	-	-	-	-	-	100,00	-	-	
6414	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6524	10	-	10	(38.492.859)	-	(38.492.859)	-	-	-	-	-	-	100,00	-	-	
	3.806.879	-	3.806.879	827.761.477	177.800.000	1.005.561.477	27,47	-	23,45	27,13	-	23,45	98,76	-	23,16	
	694.718.345	-	694.718.345	10.364.335.072	-	10.364.335.072	23,90	-	23,90	18,80	-	23,90	78,65	-	18,80	
0561	-	-	-	417.344.106	-	417.344.106	27,71	-	27,71	27,71	-	27,71	100,00	-	27,71	
0565	132.954.386	-	132.954.386	970.928.556	-	970.928.556	26,69	-	26,69	16,65	-	26,69	62,39	-	16,65	
0573	-	-	-	4.459.193.122	-	4.459.193.122	22,23	-	22,23	22,23	-	22,23	100,00	-	22,23	
0575	561.763.959	-	561.763.959	4.516.869.288	-	4.516.869.288	24,51	-	24,51	15,12	-	24,51	61,70	-	15,12	
	694.718.345	-	694.718.345	10.364.335.072	-	10.364.335.072	23,90	-	23,90	18,80	-	23,90	78,65	-	18,80	
	698.525.224	-	698.525.224	11.192.096.549	177.800.000	11.369.896.549	24,17	-	23,86	19,43	-	23,86	80,39	-	19,18	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e considerando a Portaria Interministerial MF/MP nº 127, de 25 de maio de 2007, que amplia os valores de que trata o anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de pagamento mensais da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, constantes no anexo I da Portaria SPOA/SE/MDIC nº 21, de 28 de maio de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

J

OSÉ OSWALDO DA SILVA

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28233 - SUFRAMA	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260
TOTAL GERAL	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260

Fontes:100, 174, 180, 280 e 680.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Telhas Cerâmicas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Telhas Cerâmicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Telhas Cerâmicas.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MAIO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Certificação de Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Certificação de Auditores de Fabricação de Extintores de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE MAIO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos sugeridos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 152, de 03 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (resina plásticas);

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 001, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que o Regulamento de Avaliação da Conformidade para isqueiro a gás, ora em vigor, está passando por alterações;

Considerando a Portaria Inmetro nº 339, de 20 de dezembro de 2006, que prorrogou a validade dos registros dos fornecedores de isqueiros até 31 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que os Registros concedidos, com base na Portaria Inmetro n.º 152/2005, aos fornecedores de isqueiros abrangidos pela regulamentação vigente, terão sua validade prorrogada por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de abril de 2007.

Art. 2º Autorizar o uso do Selo de Identificação da Conformidade, nos isqueiros especificados nas Declarações de Conformidade do Fornecedor registrados no Inmetro, desde que mantido o cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, ora vigente.

Art. 3º Estabelecer que o Registro supramencionado é exclusivo do fornecedor requerente, não sendo extensivo a terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do Processo nº 52600 017348/2005-93, resolve aprovar o modelo INDICADOR MGR-CAMPO de dispositivo indicador eletrônico digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Substituto

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo nº 52600 009789/2007-83, resolve aprovar, para uso exclusivo para pesagem de bebês, o modelo ELP-25BB de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Balmak, bem como as instruções que devem ser observadas, quando da realização das verificações metrológicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2007

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001230/2006-04, resolve:

Retificar os termos do Despacho do Secretário de 16 de abril, de 17.05.07, página 61, Seção 1, onde se lê: "Em 16 de abril de 2007", leia-se "Em 16 de maio de 2007".



Em 1º de junho de 2007

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000579/2007-00

Processo: JUCESP Nº 995011/07-2

Recorrente: Techint S/A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Techind Assessoria Especializada em Comércio Internacional e Tecnologia Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002402/2006-59

Processo: JUCESP Nº 995031/06-0

Recorrente: Paulo de Tarso da Cunha Santos

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 212 - José Luiz Marona Pons, no rio Uruguai, no Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 31/5/2007, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Geraldo Silva Pereira, rio Mogi Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

P.C. Lopes - EPP, rio Paranapanema, Municípios de Jacarezinho/Paraná, mineração.

A R C Criatório de Avestruz Ltda, Açude Jaibara, Município de Sobral/Ceará, irrigação e dessedentação animal.

Sobral Criatório de Avestruz Ltda, Açude Jaibara, Município de Sobral/Ceará, irrigação e dessedentação animal.

O A Criatório de Avestruz Ltda, Açude Jaibara, Município de Sobral/Ceará, irrigação e dessedentação animal.

Fruitier Agrícola Importadora e Exportação Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Ribeiro de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antonio Moraes de Almeida Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

José Francisco de Fátima Santos e Outros, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Associação Comunitária Mantenedora da Escola Família Agrícola de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

José Stênio Pinheiro, Reservatório denominado Açude Itapebussu (rio São Gonçalo), Município de Maranguape/Ceará, aquícultura.

Prefeitura Municipal Planura, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande) Município de Planura/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

José Carlos Novais, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Severino Albino da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Gildete Rocha de Resende Vargas, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

José Alves do Nascimento Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Irmãos Cadorini Ltda, rio Sapucaí Grande, Município de Elói Mendes/Minas Gerais, mineração.

Mineração Porto Pulador Ltda, rio Mogi Guaçu, Município de Luis Antonio/São Paulo, mineração.

Maria da Anunciação dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Gilmar Alves Campos e Outro, Reservatório da UHE de Três Marias, (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Pedro Luiz de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Antonio Oliveira Barros, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Realplastic Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

Elvi Bortolotto e Evandro Bisognin Bortolotto, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Big Quality In Chicken Indústria e Comércio Ltda, rio do Peixe, Município de Lindóia/São Paulo, indústria.

Cloroetil Solventes Acéticos S.A., rio Mogi Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Usina Bela Vista S.A., rio Pardo, Município de Pontal/São Paulo, indústria.

Valdeir Santana Bezerra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Jesuíno Xavier Pereira, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.

Nelson Ciancaglio - ME, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art.95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no processo Ibama nº. 02001.000417/2007-72, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de definir procedimentos e operacionalizar a destinação do carvão apreendido no Pólo Carajás, Estados do Pará e Maranhão, bem como colaborar com sugestões para o aperfeiçoamento dos processos ligados à apreensão de produtos e subprodutos florestais.

Art. 2º O GT será integrado por representantes das seguintes Unidades do IBAMA:

I - Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;

II - Diretoria de Florestas - DIREF;

III - Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF; e,

IV - Procuradoria Federal Especializada.

Parágrafo único. A DIPRO se responsabilizará pela Coordenação dos Trabalhos.

Art. 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das Unidades à DIPRO

Art. 4º O GT terá prazo de sessenta dias, após a data de publicação desta Portaria, para apresentação dos resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 31 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art.6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04967.000878/2007-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro/ GRPU/RJ, a realizar a demolição do imóvel nº 1.909, localizado na faixa de terra entre a linha férrea e a Praia da Pedra Rolou, Axixá, Itacuruça, 3º Distrito do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, que teve sua reintegração de posse realizada no dia 07/02/2007.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) meses para a execução da demolição, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.661/0001-04, das áreas de uso comum do povo situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, a seguir discriminadas, destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002094/2007-79:

a) na Praia de Ipanema, com a área de 900,00m2, localizada à altura do nº 22 da Avenida Vieira Souto, no dia 31 de maio de 2007;

b) na Praia de Ipanema, com a área de 900,00m2, localizada à altura do nº 176 da Avenida Vieira Souto, no dia 31 de maio de 2007;

c) na Praia do Arpoador, com a área de 3.600,00m2, localizada à altura do Parque Garota de Ipanema, no dia 01 de junho de 2006;

d) na Praia de Ipanema, com a área de 8.100,00m2, localizada no trecho compreendido à altura do nº 176 da Avenida Vieira Souto até à altura da Rua Farme de Amoedo, nos dias 09 e 10 de junho de 2006.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 4.248,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46264.001390/2007-10, resolve cancelar as Portarias nº.11 de 12 de Janeiro de 2007, publicada no DOU de 17/01/07 e nº.12 de 17 de Janeiro de 2007, publicada no DOU de 18/01/07.

MÁRCIO CHAVES PIRES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2007

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Portaria SIT nº 191, de 04 de dezembro de 2006.

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria SIT nº 191, de 04 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

A necessidade do Certificado de Aprovação não se aplica aos equipamentos fabricados até 270 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2007

Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 30.

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Alterar o subitem 30.4.1 da Norma Regulamentadora nº 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário, aprovada pela Portaria SIT nº 34, de 04 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

30.4.1 É obrigatória a constituição de GSSTB a bordo dos navios mercantes de bandeira nacional com, no mínimo, 500 de arqueação bruta (AB).

30.4.1.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) das empresas de navegação marítima/fluvial deve ser constituída pelos empregados envolvidos nas atividades de cada estabelecimento da empresa e por marítimos empregados, efetivamente trabalhando nas embarcações da empresa, eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), obedecendo-se as regras abaixo definidas:

a) o total de empregados existentes em cada estabelecimento da empresa deve determinar o número de seus representantes, de acordo com o Quadro I da NR 5;

b) os marítimos devem ser representados na CIPA do estabelecimento sede da empresa, por um membro titular para cada dez marítimos, ou fração, de embarcações da empresa, e de um suplente para cada vinte marítimos, ou fração, de embarcações da empresa.

30.4.1.2 Os marítimos titulares e suplentes devem ser eleitos em votação em separado para comporem a CIPA, tendo todos os direitos assegurados pela NR 5.

30.4.1.3 A participação dos marítimos eleitos nas reuniões da CIPA fica condicionada à presença da embarcação onde ele está lotado no município onde a empresa tem estabelecimento, no dia da reunião, desde que razões operacionais não impeçam sua saída de bordo.

30.4.1.3.1 As despesas decorrentes da participação do marítimo eleito nas reuniões da CIPA são responsabilidade da empresa.

30.4.1.4 Observado o item 30.4.1.3, a empresa deve adequar as datas das reuniões da CIPA de modo a permitir a presença dos marítimos a no mínimo três reuniões durante cada ano de seu mandato.

30.4.1.4.1 No caso do representante dos marítimos estar em trânsito pelo estabelecimento da empresa em virtude de início ou término de férias ou de afastamento legal, a data da reunião da CIPA deve ser alterada, para permitir a sua participação.

30.4.1.4.2 No caso previsto no subitem 30.4.1.4.1, deve-se alterar a data de contagem do início das férias ou do afastamento legal, ou do regresso do marítimo para bordo devido ao fim das férias ou do afastamento legal, correspondente ao número de dias necessários à sua participação na reunião da CIPA.

30.4.1.5 A administração de bordo deve adequar o regime de serviço a bordo para que o representante dos marítimos possa participar das reuniões da CIPA sem prejuízo de suas horas de repouso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.042, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Francistur Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 114/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044041/2006-49 e nº 50500.010581/2006-29, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.202.799/0001-50, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Francistur Transportadora Turística Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.043, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Paiva Turismo e Transporte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 115/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049322/2006-98 e apensos nº 50500.178507/2004-97 e nº 50500.046248/2005-77, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de (3) três anos à empresa Paiva Turismo e Transporte Ltda., CNPJ nº 04.855.709/0001-20, nos termos do inciso IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Paiva Turismo e Transporte Ltda. - ME. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.051, DE 30 DE MAIO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M. de S. de Assis Transporte e Turismo - ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 034/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046379/2006-35, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa M. de S. de Assis Transporte e Turismo - ME., CNPJ nº 05.312.309/0001-30, nos termos do inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa M. de S. de Assis Transporte e Turismo - ME. acerca dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 30 DE MAIO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 033/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.024020/2007-98, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de rede de cabo óptico no km 225+685m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos (SP), de interesse do Internacional Guarulhos Shopping Center Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, deverão ser observados pelo Internacional Guarulhos Shopping, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º O Internacional Guarulhos Shopping não poderá iniciar a implantação da travessia, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas nesta Deliberação.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá ao Internacional Guarulhos Shopping assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 7º O Internacional Guarulhos Shopping deverá concluir a execução das obras de ocupação da faixa de domínio no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, poderá a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF prorrogar esta autorização, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Após a conclusão das obras, o Internacional Guarulhos Shopping deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 877, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.002583/2007-05, Resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes à Elaboração e Execução dos Programas Ambientais e Rodoviários em apoio às Obras da BR-101/NE, trecho de NATAL/RN a PALMARES/PE, considerando a Elaboração e Execução do Programa de Saúde da Mão de Obra e Segurança do Trabalho, do Programa de Educação Ambiental e do Programa de Comunicação Social e o Detalhamento Ambiental dos Lotes 2.3.4.7.8 e Lote Especial - Contorno de Recife, a relocação da população afetada na faixa de domínio existente e o monitoramento, fiscalização e acompanhamento Arqueológico durante a execução das obras, e a continuidade da execução dos programas de desapropriação nos lotes 1, 5 e 6.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.53.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº 26.782.0235.105T.0025 - Adequação de trecho rodoviário na BR-101 no Estado da Paraíba trecho Div. PB/RN - Div. PB/PE, 26.782.0235.7435.0026 - Adequação de trecho rodoviário na BR-101 no Estado de Pernambuco trecho Div. PB/PE - Div. PE/AL, e na 26.782.0235.7626.0024 - Adequação de trecho rodoviário na BR-101 no Estado do Rio Grande do Norte, trecho Div. PB/PE - Div. PE/AL, fonte: 0111, Natureza de despesa: 44.90, a importância de R\$ 9.640.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para o exercício de 2007, e R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) para 2008, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

V - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato nº 81/2007/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 22/05/2007, constante da Ata nº 21/2007..

MAURO BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 867, de 30 de maio de 2007, publicada na seção 1, pág. 108, no DOU de 01/06/2007, onde se lê: "... Procedimento Administrativo nº 50600.002304/2002-57..." Leia-se: "... Procedimento Administrativo nº 50600.002301/2002-57..."

Na Portaria de nº 868, de 30 de maio de 2007, publicada na seção 1, pág. 108, no DOU de 01/06/2007, onde se lê: "...CONSIDERANDO que nos termos do Convênio nº TT 087/2006-00 cabe ao conveniado observar para a execução da obra objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto 93872/86 e na Instrução de Serviço 01/97, bem como demais normas aplicáveis;" Leia-se: "...CONSIDERANDO que nos termos do Convênio nº TT 087/2006-00 cabe ao conveniado observar para a execução da obra objeto do Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto 93872/86 e na Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como demais normas aplicáveis;".



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 128, DE 31 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar à Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003; e

Considerando a transformação de Funções de Confiança e Cargos em Comissão constante da Portaria nº 129/PGJM, de 24 de maio de 2007, resolve:

1. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma discriminada em anexo.
2. Revogar a Portaria nº 228/PGJM, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2006, Seção 1 e a Portaria nº 241/PGJM, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2006, Seção 1.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO

ANEXO

Nº DE FUNÇÕES COMISSONADAS	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA/ CARGOS EM COMISSÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	
	PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR			PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	
	GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR			GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	
01	Chefe de Gabinete	CC-06	01	Chefe de Gabinete	CC-06
01	Assessor	CC-05	01	Assessor	CC-05
01	Assessor-Jurídico-Chefe	CC-05	01	Assessor-Jurídico-Chefe	CC-05
02	Assessor	CC-04	02	Assessor	CC-04
01	Secretário-Administrativo	CC-01	01	Secretário-Administrativo	CC-01
04	Assistente de Gabinete	CC-01	04	Assistente de Gabinete	CC-01
01	Assistente de Gabinete	FC-03	01	Assistente de Gabinete	FC-03
02	Oficial de Gabinete	FC-02	02	Oficial de Gabinete	FC-02
04	Auxiliar de Gabinete	FC-01	05	Auxiliar de Gabinete	FC-01
			02	Centro para Tratamento da Informação - CI Assessor	CC-02
01	Assessoria de Comunicação Institucional Assessor-Chefe	CC-05	01	Assessoria de Comunicação Institucional Assessor-Chefe	CC-05
01	Divisão de Comunicação Chefe	CC-02	01	Divisão de Comunicação Chefe	CC-02
01	Seção de Produção Gráfica Chefe	CC-01	01	Seção de Produção Gráfica Chefe	CC-01
01	Assistente	FC-02	01	Assistente	FC-02
01	Assessoria de Relações Públicas Assessor-Chefe	CC-04	01	Assessoria de Relações Públicas Assessor-Chefe	CC-04
01	Assessoria Parlamentar Assessor-Chefe	CC-05	01	Assessoria Parlamentar Assessor-Chefe	CC-05
01	Cerimonial Assessor-Chefe	CC-02	01	Cerimonial Assessor-Chefe	CC-02
01	CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Assistente	CC-02	01	CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Assistente	CC-03
01	Assistente	CC-01	01	Assistente	CC-01
01	CORREGEDORIA-GERAL Assistente	CC-02	01	CORREGEDORIA-GERAL Assistente	CC-03
01	Assistente	CC-01	01	Assistente	CC-01
01	Assistente	FC-03	01	Assistente	CC-01
06	GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS Assistente	CC-01	06	GABINETE DOS SUBPROCURADORES-GERAIS Assistente	CC-01
01	SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL GABINETE DO DIRETOR-GERAL Diretor-Geral	CC-06	01	SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL GABINETE DO DIRETOR-GERAL Diretor-Geral	CC-06
02	Assessor	CC-04	02	Assessor	CC-04
01	Assessor-Jurídico-Chefe	CC-05	01	Assessor-Jurídico-Chefe	CC-05
01	Assessor-Jurídico	CC-03	01	Assessor-Jurídico	CC-03
01	Assessor	CC-02	01	Assessor	CC-02
01	Secretário-Administrativo	CC-01	01	Secretário-Administrativo	CC-01
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	Pregoeiro	CC-02	01	Coordenadoria de Licitações Coordenador	CC-03
01	Comissão Permanente de Licitação Presidente	CC-01	01	Seção de Elaboração de Editais Chefe	CC-01
	Assessoria de Controle Interno			Assessoria de Controle Interno	

01	Assessor-Chefe	CC-05	01	Assessor-Chefe	CC-05
01	Núcleo de Normatização de Procedimentos Chefe	CC-04	01	Núcleo de Normatização de Procedimentos Chefe	CC-04
01	Divisão de Análise e Controle Contábil Chefe	CC-02	01	Coordenadoria de Análise e Controle Contábil Coordenador	CC-03
01	Seção de Verificação e Contabilidade Analítica Chefe	CC-01	01	Seção de Verificação e Contabilidade Analítica Chefe	CC-01
01	Seção de Avaliação e Suporte Documental Chefe	CC-01	01	Seção de Avaliação e Suporte Documental Chefe	CC-01
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		
01	Diretor	CC-05	01	Diretor	CC-05
01	Secretário-Administrativo	FC-01	01	Secretário-Administrativo	FC-01
01	Assistente	FC-02	01	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	Coordenadoria de Legislação e Jurisprudência Coordenador	CC-03	01	Coordenadoria de Legislação e Jurisprudência Coordenador	CC-03
01	Seção de Informação Processual Chefe	CC-01	01	Seção de Informação Processual Chefe	CC-01
01	Seção Processual Chefe	CC-01	01	Seção Processual Chefe	CC-01
01	Divisão de Revisão e Apoio Técnico Chefe	CC-02	01	Divisão de Revisão e Apoio Técnico Chefe	CC-02
01	Seção de Acompanhamento Processual Chefe	CC-01	01	Seção de Acompanhamento Processual Chefe	CC-01
01	Seção de Registro Processual Chefe	CC-01	01	Seção de Registro Processual Chefe	CC-01
01	Seção de Arquivo Processual Chefe	CC-01	01	Seção de Arquivo Processual Chefe	CC-01
01	Seção de Controle Processual Chefe	CC-01	01	Seção de Controle Processual Chefe	CC-01
			01	Seção de Apoio Técnico Chefe	CC-01
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
01	Diretor	CC-05	01	Diretor	CC-05
01	Secretário-Administrativo	FC-01	01	Coordenador de Recursos Humanos	CC-03
01	Assistente	FC-02	01	Secretário-Administrativo	FC-01
01	Auxiliar	FC-01	02	Auxiliar	FC-01
01	Divisão de Administração do Pessoal Chefe	CC-02	01	Divisão de Administração do Pessoal Chefe	CC-02
01	Seção de Cadastro e Lotação Chefe	CC-01	01	Seção de Cadastro e Lotação Chefe	CC-01
01	Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação Chefe	CC-01	01	Seção de Recrutamento, Seleção e Avaliação Chefe	CC-01
01	Seção de Treinamento Chefe	CC-01	01	Seção de Treinamento Chefe	CC-01
			01	Seção de Desenvolvimento de Pessoas Chefe	CC-01
01	Coordenadoria de Pagamento Coordenador	CC-03	01	Divisão de Pagamento Chefe	CC-02
01	Seção de Pagamento Chefe	CC-01	01	Setor de Execução e Controle Chefe	FC-02
01	Divisão de Legislação do Pessoal Chefe	CC-02	01	Divisão de Legislação do Pessoal Chefe	CC-02
01	Seção de Direitos e Deveres Chefe	CC-01	01	Seção de Direitos e Deveres Chefe	CC-01
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
01	Diretor	CC-05	01	Diretor	CC-05
01	Secretário-Administrativo	FC-01	01	Secretário-Administrativo	FC-01
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira Coordenador	CC-03	01	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira Coordenador	CC-03
01	Seção de Execução Orçamentária Chefe	CC-01	01	Seção de Execução Orçamentária Chefe	CC-01
01	Seção de Execução Financeira Chefe	CC-01	01	Seção de Execução Financeira Chefe	CC-01



01	Divisão de Programação e Planejamento Chefe	CC-02	01	Divisão de Programação e Planejamento Chefe	CC-02
01	Seção de Programação Chefe	CC-01	01	Seção de Programação Chefe	CC-01
01	Divisão de Avaliação e Controle Chefe	CC-02	01	Seção de Planejamento Chefe	CC-01
01	Seção de Avaliação Chefe	CC-01	01	Divisão de Avaliação e Controle Chefe	CC-02
01	Seção de Análise da Despesa Chefe	CC-01	01	Seção de Avaliação Chefe	CC-01
01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		01	Seção de Análise da Despesa Chefe	CC-01
01	Diretor	CC-05	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
07	Auxiliar	FC-01	01	Diretor	CC-05
01	Assistente	FC-02	07	Secretário-Administrativo	FC-01
01	Assistente	FC-03	01	Auxiliar	FC-01
01	Setor de Requisição de Passagens Chefe	FC-03	01	Assistente	FC-02
01	Divisão de Apoio Logístico Chefe	CC-02	01	Assistente	FC-03
01	Seção de Atividades Auxiliares Chefe	CC-01	01	Seção de Requisição de Passagens Chefe	CC-01
01	Setor de Transporte Chefe	FC-02	01	Divisão de Apoio Logístico Chefe	CC-02
01	Setor de Reprografia Chefe	FC-03	01	Seção de Atividades Auxiliares Chefe	CC-01
01	Seção de Comunicações Chefe	CC-01	01	Seção de Transporte Chefe	CC-01
01	Seção de Patrimônio Chefe	CC-01	01	Setor de Reprografia Chefe	FC-03
01	Coordenadoria de Suprimento de Bens e Serviços Chefe	CC-03	01	Seção de Comunicações Chefe	CC-01
01	Seção de Aquisição de Bens e Serviços Chefe	CC-01	01	Seção de Patrimônio Chefe	CC-01
01	Seção de Contratos e Convênios Chefe	CC-01	01	Coordenadoria de Suprimento de Bens e Serviços Coordenador	CC-03
01	Almoxarifado Chefe	CC-01	01	Seção de Aquisição de Bens e Serviços Chefe	CC-01
01	Divisão de Engenharia e Manutenção Chefe	CC-02	01	Seção de Contratos e Convênios Chefe	CC-01
01	Seção de Engenharia e Arquitetura Chefe	CC-01	01	Almoxarifado Chefe	CC-01
01	Setor de Manutenção de Edifícios Chefe	FC-02	01	Divisão de Engenharia e Manutenção Chefe	CC-02
01	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		01	Seção de Engenharia e Arquitetura Chefe	CC-01
01	Diretor	CC-05	01	Setor de Manutenção de Edifícios Chefe	FC-02
02	Auxiliar	FC-01	01	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
01	Assistente	FC-02	01	Diretor	CC-05
01	Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura de Redes Coordenador	CC-03	01	Auxiliar	FC-01
01	Seção de Infra-estrutura de Redes Chefe	CC-01	01	Assistente	FC-02
01	Seção de Atendimento e Apoio ao Usuário Chefe	CC-01	01	Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura de Redes Coordenador	CC-03
01	Setor de Administração de Redes Chefe	FC-03	01	Seção de Infra-estrutura de Redes Chefe	CC-01
01	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Chefe	CC-02	01	Seção de Atendimento e Apoio ao Usuário Chefe	CC-01
01	Seção de Projeto e Análise Chefe	CC-01	01	Setor de Administração de Redes Chefe	FC-03
01	Seção de Programação, Implantação e Manutenção Chefe	CC-01	01	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Chefe	CC-02
01	PLAN-ASSISTE Diretoria-Executiva		01	Seção de Projeto e Análise Chefe	CC-01
01	Diretor	CC-05	01	Seção de Programação, Implantação e Manutenção Chefe	CC-01
02	Assistente	FC-02	01	PLAN-ASSISTE Diretoria-Executiva	
02	Auxiliar	FC-01	01	Diretor	CC-05
	Coordenadoria-Administrativa		01	Assistente	FC-02
			01	Auxiliar	FC-01
				Coordenadoria-Administrativa	

01	Coordenador	CC-03	01	Coordenador	CC-03
01	Seção de Faturamento Chefe	CC-01	01	Seção de Faturamento Chefe	CC-01
01	Seção de Credenciamento Chefe	CC-01	01	Seção de Credenciamento Chefe	CC-01
01	Diretoria de Assistência e Benefícios Sociais Diretor	CC-02	01	Diretoria de Assistência e Benefícios Sociais Diretor	CC-02
01	Seção de Auditoria Médica Chefe	CC-01	01	Seção de Auditoria Médica Chefe	CC-01
01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Diretor	CC-05	01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Diretor	CC-05
02	Auxiliar	FC-01	02	Auxiliar	FC-01
01	Setor de Suporte Administrativo Chefe	FC-03	01	Setor de Suporte Administrativo Chefe	FC-03
01	Coordenadoria de Assistência Odontológica Coordenador	CC-03	01	Coordenadoria de Assistência Odontológica Coordenador	CC-03
01	Seção de Perícia Odontológica Chefe	CC-01	01	Seção de Perícia Odontológica Chefe	CC-01
01	Seção de Procedimentos Básicos e Programas Chefe	CC-01	01	Seção de Procedimentos Básicos e Programas Chefe	CC-01
01	Divisão de Assistência Médica Chefe	CC-02	01	Divisão de Assistência Médica Chefe	CC-02
01	Seção de Enfermagem Chefe	CC-01	01	Seção de Enfermagem Chefe	CC-01
01	Setor de Programas de Saúde Chefe	FC-02	01	Seção de Programas de Saúde Chefe	CC-01
01	Divisão de Assistência Psicossocial Chefe	CC-02	01	Divisão de Assistência Psicossocial Chefe	CC-02
01	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Diretor	CC-05	01	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Diretor	CC-05
01	Secretário-Administrativo	FC-01	01	Secretário-Administrativo	FC-01
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	Coordenadoria de Gestão Documental Coordenador	CC-03	01	Coordenadoria de Gestão Documental Coordenador	CC-03
01	Setor de Arquivo Chefe	FC-03	01	Seção de Arquivo Chefe	CC-01
01	Divisão de Atendimento e Pesquisa Chefe	CC-02	01	Divisão de Atendimento e Pesquisa Chefe	CC-02
01	PROCURADORIAS DA JUSTIÇA MILITAR PJM/Rio de Janeiro/RJ Secretaria Secretário	CC-03	01	PROCURADORIAS DA JUSTIÇA MILITAR PJM/Rio de Janeiro/RJ Secretaria Secretário	CC-03
01	Assistente	CC-01	01	Assistente	CC-01
02	Assistente	FC-02	04	Assistente	FC-02
08	Auxiliar	FC-01	08	Auxiliar	FC-01
06	Secretário de Ofício	FC-03	06	Secretário de Ofício	FC-03
06	Assistente de Ofício	FC-02	08	Assistente de Ofício	FC-02
01	Auxiliar de Ofício	FC-01	01	Auxiliar de Ofício	FC-01
01	PJM/São Paulo/SP Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/São Paulo/SP Secretaria Secretário	CC-02
02	Secretário de Ofício	FC-03	02	Secretário de Ofício	FC-03
02	Assistente de Ofício	FC-02	04	Assistente de Ofício	FC-02
02	Auxiliar de Ofício	FC-01	02	Auxiliar de Ofício	FC-01



01	PJM/Porto Alegre/RS Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Porto Alegre/RS Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Bagé/RS Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Bagé/RS Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
02	Auxiliar	FC-01	02	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Santa Maria/RS Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Santa Maria/RS Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
02	Auxiliar	FC-01	02	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Juiz de Fora/MG Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Juiz de Fora/MG Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Curitiba/PR Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Curitiba/PR Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Salvador/BA Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Salvador/BA Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Recife/PE Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Recife/PE Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Belém/PA Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Belém/PA Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
01	PJM/Campo Grande/MS Secretaria Secretário	CC-02	01	PJM/Campo Grande/MS Secretaria Secretário	CC-02
01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03	01	Setor de Controle Processual Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02

01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
	PJM/Fortaleza/CE			PJM/Fortaleza/CE	
01	Secretaria			Secretaria	
01	Secretário	CC-02	01	Secretário	CC-02
	Setor de Controle Processual			Setor de Controle Processual	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01
	PJM/Brasília/DF			PJM/Brasília/DF	
01	Secretaria			Secretaria	
01	Secretário	CC-02	01	Secretário	CC-02
	Setor de Controle Processual			Setor de Controle Processual	
01	Chefe	FC-03	02	Secretário de Ofício	FC-03
01	Assistente	FC-02	03	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	02	Auxiliar	FC-01
	PJM/Manaus/AM			PJM/Manaus/AM	
01	Secretaria			Secretaria	
01	Secretário	CC-02	01	Secretário	CC-02
	Setor de Controle Processual			Setor de Controle Processual	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
01	Assistente	FC-02	02	Assistente	FC-02
01	Auxiliar	FC-01	01	Auxiliar	FC-01

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2007 - (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 19 de junho de 2007 às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSO UNITÁRIO

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-010.565/2007-3

Natureza: Prestação de Contas

GOVERNO DA REPÚBLICA, exercício 2006

Órgãos/Entidades: Poder Executivo Federal, Câmara dos deputados (CD), Senado Federal (SF), Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Justiça Federal, Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Ministério Público da União (MPU)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 1º de junho de 2007.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 - (ORDINÁRIA)

Sessão de 6 de junho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 6/6/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator: Ministro Guilherme Palmeira

TC-014.153/2007-9

Classe de Assunto: VII

Natureza: Solicitação

Interessado: Cesário Ferreira de Almeida

Entidade: Município de Frei Gaspar/MG

TC-014.151/2007-4

Classe de Assunto: VII

Natureza: Solicitação

Interessado: Wilton José dos Santos,

Entidade: Município de Santa Helena de Minas/MG

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 013.240/1994-3 (com 5 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPA

Responsáveis: Michael Gartenkraut (CPF n.º 000.562.738-94); Ricardo Luis Santiago (CPF n.º 140.160.526-53); José Carlos

Ferreira (CPF n.º 015.815.263-49); Milton Barbosa (CPF n.º 060.472.388-15); Antônio Kandir (CPF n.º 146.229.631-91); He-loísa Camargo Moreira (CPF n.º 085.591.391-68); Roberto Brás Matos Macedo (CPF n.º 033.587.478-91); Liscio Fábio B. Camargo (CPF n.º 117.557.686-72); José Valente Chaves (CPF n.º 112.721.551-53); Dálio Ribeiro Mendonça (CPF não informado); Wagner Ignácio Ribeiro (CPF n.º 238.761.311-20); Vera Cruz Amorim (CPF 020.637.947-15); Olinda R. Magalhães (CPF n.º 221.178.061-04); Gilvan Gomes dos Santos (CPF n.º 145.919.281-87); Ângela Maria Gazetta de Frias (CPF n.º 120.241.201-72).

Advogado constituído nos autos: Geraldo Eustáquio Lopes (OAB/DF n.º 9422); Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF n.º 9930); Lúcio Gaião Torreão Braz (OAB/DF n.º 7788); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF n.º 11.730); Benedito Oliveira Brauna (OAB/DF n.º 1.669)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-675.137/1998-5 (com 13 Volumes e 9 Anexos com 11 Volumes)

Apenso: TC-011.543/02-0 (com 1 Vol.); TC-008.039/00-1 (com 1 Vol.); TC-009.130/1999-3; TC-003.998/1998-3 (com 1 Vol.) (Solicitação do Senado Federal).

Natureza: Tomada de Contas Especial (Conversão RLA)

Entidade: Governo do Estado de Sergipe

Responsáveis: Carlos Alberto de Oliveira (ex-Coordenador Geral de Programação do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária)- CPF 000.741.604-00; Antônio Eduardo Guimarães dos Reis (ex-Assessor na Coordenação Geral de Programação da antiga SENIR) - CPF 051.634.203-72; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (ex-Secretário da então Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR) - CPF 073.008.591-00; Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho (Especialista em Obras Hidráulicas da antiga PCT IICA/SE-PRE) - CPF 778.798.997-15; Wagner Silva Risso (engenheiro da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - MIN - CPF 177.501.300-63; José Luiz dos Santos Andrade (ex-Presidente da então Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO - CPF 102.553.625-87); Hélio Sobral Leite (ex-Presidente da então COHIDRO); Geraldo José Nabuco de Menezes (ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP) - CPF 045.181.365-00; Edson Leal Menezes Filho (ex-Presidente da Companhia de Habitação e Obras Públicas de Sergipe) - CPF 045.319.065-00; Sr. Paulo Afonso Romano (Secretário à época da antiga Secretaria de Recursos Hi-

dricos do MMA - CPF 006.561.276-00; Sr. Raimundo Zeferino de Freitas Júnior (ex-Diretor de Programas da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do MIN - CPF 130.128.784-91; Rômulo de Macedo Vieira (ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do antigo MIN), Albano do Prado Pimentel Franco (ex-Governador do Estado de Sergipe) - CPF 002.533.915-04; Gilmar de Melo Mendes (ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas) - CPF 236.452.105-04; Construtora Norberto Odebrecht S/A - CNPJ 15.102.288/0001-02; CONTÉCNICA LTDA. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - CNPJ 10.989.432/0001-20).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão Silva - OAB/SE 856; José Rollemberg Leite Neto - OAB/SE 2.603; Flávia Helena dos S. Argolo - OAB/SE 3.458; Álvaro Figueiredo de M. Junior OAB/PE 14265; Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098; Antônio Perilo T. Netto - OAB/DF 21.359; Adriano Chaves Jucá Rolim - OAB/BA 11.320; Ana Beatriz R. Mascarenhas - OAB/BA 13.835; Eduardo Oliveira Gedeon - OAB/BA 10.263; Flávia Louzada de Mattos - OAB/RJ 107.000; Gustavo Sampaio Valverde - OAB/SP 150.273; Mônica Bahia Odebrecht - OAB/BA 11.436; Mônica Mª V. de M. Suassuna - OAB/PE 14.041; Rodrigo de C. P. Sueno - OAB/SP 155.036; Alexandre Aroeira Salles - OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira - OAB/MG 90.459; - Marina Hermeto Corrêa - OAB/MG 75.173; Marcelo Andrade Fiúza - OAB/MG 90.637; Renata Aparecida R. Felipe - OAB/MG 97.826; Débora Val Leão - OAB/MG 98.788; Ariadna Augusta Eloy Alves - OAB/MG 20.085; Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298; Rodrigo Oliveira Freitas - OAB/DF 6456/E; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo - RG n.º 252.257-SSP/DF.

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.583/2007-9

Natureza: Consulta

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessado: Exmo. Senhor Arlindo Chinaglia (Presidente da Câmara dos Deputados)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.800/2007-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e Hospital Terciário de Natal

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.365/2004-3 (com 38 volumes)

Apenso TC-026.125/2006-9.

Natureza: Relatório de Inspeção.

Entidade: Caixa Econômica Federal.

Interessado: Tribunal de Contas da União.



1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 17 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 6 de maio de 2007 às 11h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 17/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 6/5/2007 às 11h, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-016.005/2001-6 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Brasileiro de Frutas
Embargante: Fernando Brendaglia de Almeida (diretor-presidente) - CPF 051.558.488-65
Advogados constituídos nos autos: Jaqueline B. de Albuquerque - OAB/DF nº 11.543, Marcos Ataíde Cavalcante - OAB/DF nº 11.618 e Josiane Ramalho Gomes - OAB/DF nº 16.002.

Secretaria das Sessões, 1º de junho de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL
DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO Nº 212, DE 31 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 32.737/2004-2, resolve:
Aplicar à empresa LORIS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.512.441/0001-23, as sanções administrativas de multa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho por até 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Quinze, incisos II e III da avença, combinado com o art. 87, *caput*, incisos II e III e § 2º da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de maio de 2007

Na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 1º, inciso XXX, do Ato.GDCA.GP.nº 434/2004, ratifico a inexigibilidade de licitação para, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, contratar o professor WALDEZ LUIZ LUDWIG, consultor em gestão empresarial e palestrante, a fim de proferir palestra neste Tribunal sobre o tema Inovação e Motivação - Um caminho para excelência institucional, no dia 15/6/2007, das 13h às 15h, ao custo total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º, inciso XXX, do Ato.GDCA.GP.nº 434/2004, ratifico a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da referida Lei, objetivando a contratação do instrutor externo CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABANEZ, para prestar o treinamento teórico e prático de técnicas de armamento e tiro de combate e segurança no manuseio de armas de fogo a 23 servidores do Tribunal, ao custo total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 1º DE JUNHO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3826-069/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3829-032/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 45, 63, 65, 80, 104 e 132 do Código de Ética Médica, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de abril de 2007. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 24 E 25 DE MAIO DE 2007

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 001/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 1ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 1ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 5 (cinco) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 1ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 13ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 002/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 2ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 2ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 2ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 14ª Sessão, parte integrante deste julgado.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 003/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 3ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 3ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 15ª Sessão, parte integrante deste julgado.

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 004/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 4ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 4ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 4ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 16ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER Nº 005/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 5ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 5ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 5ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 17ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER Nº 006/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 6ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 6ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 6ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 18ª Sessão, parte integrante deste julgado.

7 - Processo Administrativo CONTER Nº 007/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 7ª Região. RELATOR: TR. Antônio Ubarajara Velho Gomes Jardim. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 7ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 5 (cinco) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 7ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgado.

8 - Processo Administrativo CONTER Nº 008/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 8ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 8ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER,

Responsáveis: Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04); Emílio Humberto Carrazai Sobrinho (CPF 037.321.504-53); Valdey Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15); Ademar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30); Aires Ferreira Coimbra (CPF 434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15); Isabel Pereira de Souza (CPF 039.675.065-68); José Lopes Coelho (CPF 135.126.761-20); José Maria Nardeli Pinto (CPF 183.002.781-68); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72); José Renato Corrêa de Lima (CPF 225.992.151-53); Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49); Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim (CPF 247.667.551-20); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Márcio Tancredi (CPF 462.916.106-63); Antônio Carlos Barasuol (CPF 277.046.700-00); Marco Antônio Lopes (CPF 217.629.530-72); Gláucio Geronasso (CPF 358.789.409-49); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (CPF 703.347.227-72); Paulo Roberto P. Bretas (CPF 295.086.226-87); Simão Brayer (CPF 002.024.107-06); Antônio Carlos Lino da Rocha (CPF 098.425.197-91); e Empresa Gtech Brasil Ltda. (CNPJ 68.926.682/0001-00).

Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794); Vitório Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415); Antônio Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 850); Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235); Marcelo Alencar de Araújo (OAB/DF 6259); Leonardo Alencar de Araújo (OAB/DF 15.305); Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577); Aldair José de Sousa (OAB/DF 4074/E); Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577); Micheline Mendonça Neiva (OAB/DF 20.639); Tatiana do Couto Nunes (OAB/DF 21.521); Ademar Cypriano Barbosa (OAB/DF 5.474/E); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 6.726/E); Breno Santos Borba (OAB/DF 6.816/E); Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202); Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968); Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808); Luiz Antônio Beltrão (OAB 19.773); Angélica Ferreria de Oliveira (OAB/DF 17.330); Rita Cristina de Oliveira (OAB/DF 19.867); Edson Luiz Saraiv dos Reis (OAB/DF 12.855); Andréa Mussnich Barreto (OAB/DF 5.856/E); e Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 6.572/E)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-006.250/2002-7 (com 24 volumes e 2 anexos)
Apensos: TC-003.585/2004-1, TC-004.430/2002-6 (com 1 volume), TC-004.324/2005-8 (com 1 anexo) e TC-006.764/2006-2 (com 2 anexos)

Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2002, 2004, 2005 e 2006)
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos:
- Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265
- Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075
- Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312
- José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator: Ministro Guilherme Palmeira

TC-010.404/2007-2
Natureza: Solicitação
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Interessado: Deputado Federal Lobbe Neto (PSDB/SP)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 007.482/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Interessado: José Domingos Frid e Figueiredo (CPF 625.997.717-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-000.220/2007- 1 (com 1 volume)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessadas: Linkdata Informática e Serviços Ltda. (CNPJ 24.936.973/0001, 03), Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. (CNPJ 58.069.360/0001, 20)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1.330/A), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF11.400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF11.166), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600), Nayara Fonseca Cunha (OAB/DF 24.083), Maria Carolina Collares Moreira de Sousa Silva (OAB/MA 6.516).

Secretaria das Sessões, 1º de junho de 2007.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 20ª Sessão, parte integrante deste julgado.

9 - Processo Administrativo CONTER Nº 009/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 9ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 9ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 9ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 21ª Sessão, parte integrante deste julgado.

10 - Processo Administrativo CONTER Nº 010/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 10ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 10ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 10ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 22ª Sessão, parte integrante deste julgado.

11 - Processo Administrativo CONTER Nº 011/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 11ª Região. RELATOR: TR. Rubens Aparecido de Almeida. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 11ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 11ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 23ª Sessão, parte integrante deste julgado.

12 - Processo Administrativo CONTER Nº 012/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 12ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 12ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 12ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 24ª Sessão, parte integrante deste julgado.

13 - Processo Administrativo CONTER Nº 013/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 13ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 13ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de maio de 2007, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 13ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 25ª Sessão, parte integrante deste julgado.

14 - Processo Administrativo CONTER Nº 014/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 14ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 14ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 14ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 26ª Sessão, parte integrante deste julgado.

15 - Processo Administrativo CONTER Nº 015/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 15ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do CRTR 15ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de maio de 2007, por 5 (cinco) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 15ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 27ª Sessão, parte integrante deste julgado.

16 - Processo Administrativo CONTER Nº 016/2006. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 16ª Região. RELATOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de

2005, do CRTR 16ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de maio de 2007, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 16ª REGIÃO, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 28ª Sessão, parte integrante deste julgado.

17 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2006. REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. RELATOR: TR. Antônio Ubirajara Velho Gomes Jardim. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de maio de 2007, por 5 (cinco) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONTER, do exercício de 2005, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 29ª Sessão, parte integrante deste julgado.

18 - Processo Administrativo CONTER Nº 024/2007. EMENTA: Relatório final da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, nomeada através da Portaria CONTER Nº 001/2007, atinente ao Pleito eletivo do CRTR 15ª Região. INTERMEDIADOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2007, por 4 (quatro) votos pela HOMOLOGAÇÃO do Pleito Eleitoral do CRTR 15ª Região, sediado em Recife/PE, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 9ª Sessão, parte integrante deste julgado.

19 - Processo Administrativo CONTER Nº 047/2006. EMENTA: Relatório final da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, nomeada através da Portaria CONTER Nº 10/2006, atinente ao Pleito eletivo do CRTR 10ª Região. INTERMEDIADOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 4º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2007, por 4 (quatro) votos pela HOMOLOGAÇÃO do Pleito Eleitoral do CRTR 10ª Região, sediado em Curitiba/PR, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 10ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618